Sábado, 4 de Abril de 1992

Número 80

II

SÉRIE

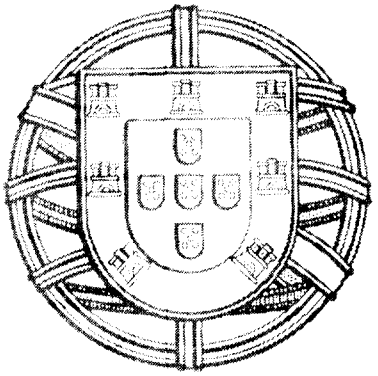

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Junta Autónoma de Estradas ..... 3160-(2)

Câmara Municipal de Velas ..... 3160-(34)
Federação de Municípios da Ilha das Flores ..... 3160-(35)
Câmara Municipal da Figueira da Foz ..... 3160-(40)
Câmara Municipal de Mira ..... 3160-(43)
Câmara Municipal de Loulé ..... 3160-(44)
Câmara Municipal de Mirandela ..... 3160-(44)
Câmara Municipal de Oeiras ..... 3160-(44)
Câmara Municipal de Oleiros ..... 3160-(44)
Câmara Municipal de Penacova ..... 3160-(44)
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada ..... 3160-(44)
Câmara Municipal de Peso da Régua ..... 3160-(45)
Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa ..... 3160-(45)
Câmara Municipal de Alijó ..... 3160-(45)
Câmara Municipal de Almada ..... 3160-(45)
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo ..... 3160-(46)
Câmara Municipal de Estarreja ..... 3160-(46)
Câmara Municipal de Lagos ..... 3160-(46)
Câmara Municipal de Matosinhos ..... 3160-(46)
Câmara Municipal de Ourique ..... 3160-(46)
Câmara Municipal de Peniche ..... 3160-(46)
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz ..... 3160-(46)
Câmara Municipal de Sever do Vouga ..... 3160-(46)
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Vila Real ..... 3160-(47)
Junta de Freguesia de São Sebastião ..... 3160-(55)
Câmara Municipal de Trancoso ..... 3160-(55)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas
Presidência

Desp. SEOP. — Nos termos do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 10.º do Código das Expropriações aprovado pelo Dec.-Lei 845/76, de 11-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4, e atento o meu despacho de 7-1-92 que aprovou a planta parcelar n.º N3B4-E-202-13-01A e os respectivos mapas de áreas, relativos ao sublanço Fátima-Leiria, declaro, por delegação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante do Desp. 8/90, publicado no *DR*, 2.ª, de 17-5-90, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sublanço Fátima-Leiria, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial — dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a Brisa a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta anexa, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da Brisa, Auto-Estradas de Portugal, S. A.

7-1-92. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro de Magalhães*.

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91/10/ — CONCELHO DE LEIRIA — FREGUESIA DE STA. EUFÉMIA
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N3B4-E-202-13-01A — SUBLANÇO FÁTIMA/LEIRIA-Lig. Nó Leiria à Rede Viária (1ª Fase)

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Actuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Matriz Predial	Auto Somada	Acessórios e Vetustez	Sobrantes	Resultantes
1	António Guarda Boavista - Leiria						4590	96 2288*	-	-	a) 2206
1/1	José Marques Nogueira e Outros Sta. Eufémia - LEIRIA						2110	204 552*	-	-	a) 1354
2	Manuel António da Silva CASAL DA LADEIRA						N.L.	620	-	-	-
3	Herds. de José da Silva Tratar c/ José Marques Nogueira Sta. Eufémia - LEIRIA						1784	74 464*	-	-	a) 1246
	*Área já expropriada para o Sublanço Fátima/Leiria										
	TOTAIS							994	-	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91/10/ — CONCELHO DE LEIRIA — FREGUESIA DE POUBOS
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N3B4-E-202-13-01A — SUBLANÇO FÁTIMA/LEIRIA-Lig. Nó Leiria à Rede Viária (1ª Fase)

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Actuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Matriz Predial	Auto Somada	Acessórios e Vetustez	Sobrantes	Resultantes
3/1	António Martins STA. EUFÉMIA						1063	36	-	-	a) 1027
4	Manuel António da Silva CASAL DA LADEIRA						1970	870	-	-	a) 345 b) 755
4/1	Adriano Pereira Rodrigues Gonçalo e Outro SOUTO - CARNAXIDE/REIRIA						N.L.	1310	-	-	a) 3420
4/2	José da Conceição Carreira Freiria - CARNAXIDE/REIRIA						N.L.	100	-	-	-
	TOTAIS							2316	-	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91/10/ — CONCELHO DE LEIRIA — FREGUESIA DE POUBOS
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N3B4-E-202-13-01A — SUBLANÇO FÁTIMA/LEIRIA-Lig. Nó Leiria à Rede Viária (1ª Fase)

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Actuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Matriz Predial	Auto Somada	Acessórios e Vetustez	Sobrantes	Resultantes
14	José Augusto de Oliveira Baco Touria - POUBOS						2140	1) 80 2) 120 3) 270 600*	-	-	a) 405 b) 255 c) 210
14/1	Palmira Rosa da Ponte Padrão - POUBOS						1730	1) 85 2) 770 25*	-	-	a) 465 b) 45 c) 340
19	António Pereira Gomes Souto de Cima CARNAXIDE/REIRIA						N.L.	401	12	-	-
19/1	Balmira Santos Souto - CARNAXIDE/REIRIA						N.L.	399	12	-	-
	*Área já expropriada para o Sublanço Fátima/Leiria										
	TOTAIS							2950	24	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91/10/ — CONCELHO DE LEIRIA — FREGUESIA DE POUBOS
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N3B4-E-202-13-01A — SUBLANÇO FÁTIMA/LEIRIA-Lig. Nó Leiria à Rede Viária (1ª Fase)

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Actuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Matriz Predial	Auto Somada	Acessórios e Vetustez	Sobrantes	Resultantes
22	[illegible] Baco Touria - POUBOS						3310	130	-	-	a) 3180
	TOTAIS							130	-	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91/10/ — CONCELHO DE LEIRIA — FREGUESIA DE STA. EUFÉMIA
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N3B4-E-202-13-01A — SUBLANÇO FÁTIMA/LEIRIA-Lig. Nó Leiria à Rede Viária (1ª Fase)

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Actuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Matriz Predial	Auto Somada	Acessórios e Vetustez	Sobrantes	Resultantes
24	Joaquim da Silva Pereira OPEIA						N.L.	348	28	-	a) 484
25	Manuel Vicente Padrão - POUBOS						N.L.	399	32	-	a) 553
25/1	Carlos Rodrigues SOUTO						N.L.	342	25	-	a) 556
25/2	Maria Rosalina de Oliveira Vieira Campo Amarelo - STA. EUFÉMIA						N.L.	257	20	-	a) 357
26	Maria de Fátima Carreira Antunes MOURÃ						N.L.	611	48	-	a) 853
	TOTAIS							1957	153	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91/10/ — CONCELHO DE LEIRIA — FREGUESIA DE STA. EUFÉMIA
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N3B4-E-202-13-01A — SUBLANÇO FÁTIMA/LEIRIA-Lig. Nó Leiria à Rede Viária (1ª Fase)

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Actuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Matriz Predial	Auto Somada	Acessórios e Vetustez	Sobrantes	Resultantes
27	Josué Cardoso Aparicos - STA. EUFÉMIA						N.L.	423	31	-	a) 669
28	José Manuel P. Sousa Gaspar Opeia - CARNAXIDE/REIRIA						N.L.	663	60	-	a) 1369
28/1	José Salvo de Oliveira Aparicos - STA. EUFÉMIA						N.L.	505	45	-	a) 1211
29	José Cândido Opeia - CARNAXIDE/REIRIA						N.L.	354	32	-	a) 1401
30	Hugo Adriano Mendes e Sousa R. Coronel Telles Sampaio, 5 2º Dto Telef. 23541 2400 LEIRIA						N.L.	9420	201	-	a) 31520
	TOTAIS							11365	369	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91/10/ — CONCELHO DE LEIRIA — FREGUESIA DE STA. EUFÉMIA

AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N3B4-E-202-13-01A — SUBLANÇO FÁTIMA/LEIRIA-Lig. Nó Leiria à Rede Viária (1ª Fase)

Nº das Parcelas	Nomes e Moradas dos Proprietários Actuais	Referências: Matriz: Artigo	Referências: Matriz: Secção	Referências: Registo Predial	Da Prédio: Confrontos	Da Prédio: Registo Predial	Da Prédio: Matriz Predial	Áreas (m²): Área Total	Áreas (m²): Parcelas a Ceder	Áreas (m²): Benfeitorias	Áreas (m²): Rendimentos
32	Jaime Jorge Caranguejeira - POUSOS						N.I.	480	1) " 64	-	a) 3486
33	José Casairo POUSOS						N.I.	1640	160 1) " 40 2) " 48	-	a) 5272
34	Seminário de Leiria LEIRIA						N.I.	1030	132 1) " 196	-	a) 3804
35	Sousa Gaspar SOUTO						N.I.	1340	108 1) " 120	-	a) 1800
36	Adalina Carreira Patrícia CABAL DA LADEIRA						N.I.	1240	138 1) " 104	-	a) 1276
	* Aumento de área a expropriar										
	TOTAIS							5730	1100	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91/10/ — CONCELHO DE LEIRIA — FREGUESIA DE STA. EUFÉMIA

AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N3B4-E-202-13-01A — SUBLANÇO FÁTIMA/LEIRIA-Lig. Nó Leiria à Rede Viária (1ª Fase)

Nº das Parcelas	Nomes e Moradas dos Proprietários Actuais	Referências: Matriz: Artigo	Referências: Matriz: Secção	Referências: Registo Predial	Da Prédio: Confrontos	Da Prédio: Registo Predial	Da Prédio: Matriz Predial	Áreas (m²): Área Total	Áreas (m²): Parcelas a Ceder	Áreas (m²): Benfeitorias	Áreas (m²): Rendimentos
37	Adalino Romeiro Cruz da Areia - LEIRIA						1637	1332	30	-	a) 275
37/1	João Pereira Ruivo Gilhalves - LEIRIA						2223	533 1) 70	170	-	a) 1450
40	Joaquim Antunes Francisco Carvalheiro - POUSOS						1422	297	60	-	a) 1065
42	Joaquim Antunes Francisco Carvalheiro - POUSOS						1878	208	70	-	a) 1600
50	Pedro Manso Caranguejeira - POUSOS						N.I.	1410 1) 2240	b) 165 c) 25 2) 320	-	a) 4750
	* Aumento de área a expropriar										
	TOTAIS							6090	840	-	

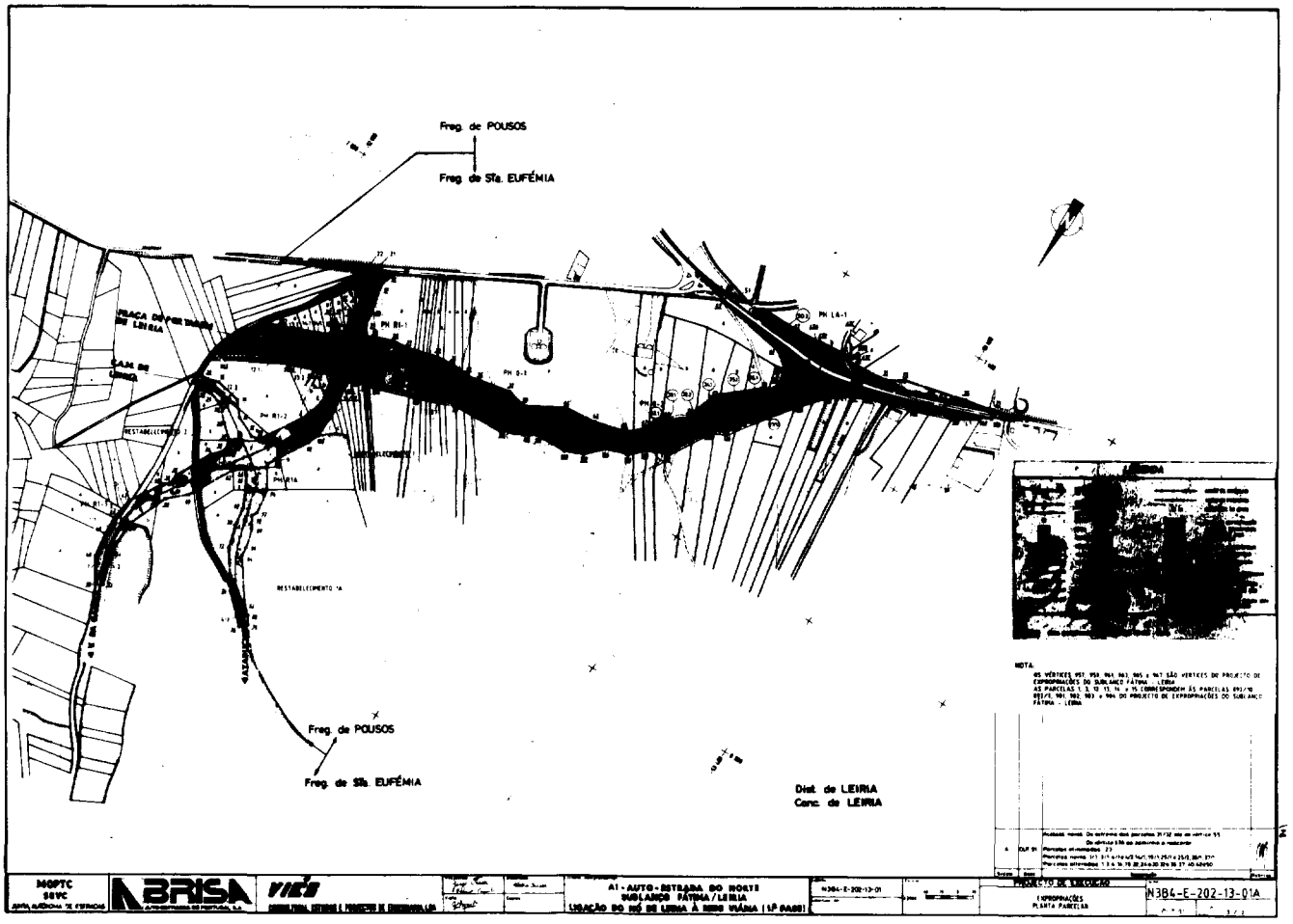

Desp. SEOP. — Nos termos do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 10.º do Código das Expropriações aprovado pelo Dec.-Lei 845/76, de 11-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4, e atento o meu despacho de 7-1-92 que aprovou a planta parcelar n.º P3-E-200-10-06E e os respectivos mapas de áreas, relativos ao sublanço Famalicão-Cruz, declaro, por delegação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante do Desp. 8/90, publicado no *DR*, 2.ª, de 17-5-90, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sublanço Famalicão-Cruz, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial — dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a Brisa a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta anexa, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da Brisa, Auto-Estradas de Portugal, S. A.

7-1-92. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro de Magalhães*.

DATA: NOVEMBRO 1991 — EXPROPRIACOES — MAPA DE AREAS — CONCELHO DE FAMALICAO — FREGUESIA DE S.COSME DO VALE

AUTO ESTRADA A3 - PORTO - BRAGA — DESENHO Nº PS-E-200-10-06E — SUBLANCO Famalicao-Cruz

Nº. dos Parcelas	Nomes e Moradas dos Proprietários Actuais	Área Total Matriz Rústica	Área Total Matriz Urbana	Área Total Registo Predial	Área Por Registo Cultivada	Área Por Registo Registo Predial	Área Por Registo Plantas Parcelares	Área Pos Expropriação Área Estrada	Área Pos Expropriação Acessos a Valas	Área Pos Expropriação Sobrantes	Área Pos Expropriação Remanentes
34.41/5	HERD. ANTONIO FERREIRA AMORIM BRAGA							2000 11/7000	*0 74 ø2000	ø01740	
34.41/10	ANA FERREIRA DE SOUSA AMORIM Vale (S. Cosme) FAMALICAO	601						*11000	*0.300		ø2000 ø1 500 ø0/707
34.41/11	MARIA DA COSTA GUIMARAES Vale (S. Cosme) FAMALICAO	300						* 101	*0/114		ø 001
34.41/12	MANUEL FERREIRA MARQUES Vale (S. Cosme) FAMALICAO	305						* 4004			5000
34.49	DR. ALBERTO PINHEIRO MOREIRA AMORIM Lg. das Doras POVOA DE VARZIM							1000 1) 0007	*300		
34.49/1	NAO IDENTIFICADO							510	* 50		
	TOTAIS							15705	1000	1740	

* aumento de area a expropriar
ø area com DUP a dispensar

DATA: NOVEMBRO 1991 — EXPROPRIACOES — MAPA DE AREAS — CONCELHO DE FAMALICAO — FREGUESIA DE S.COSME DO VALE

AUTO ESTRADA A3 - PORTO - BRAGA — DESENHO Nº PS-E-200-10-06E — SUBLANCO Famalicao-Cruz

Nº. dos Parcelas	Nomes e Moradas dos Proprietários Actuais	Área Total Matriz Rústica	Área Total Matriz Urbana	Área Total Registo Predial	Área Por Registo Cultivada	Área Por Registo Registo Predial	Área Por Registo Plantas Parcelares	Área Pos Expropriação Área Estrada	Área Pos Expropriação Acessos a Valas	Área Pos Expropriação Sobrantes	Área Pos Expropriação Remanentes
34.41/5	HERD. ANTONIO FERREIRA AMORIM BRAGA							2000 11/7000	*0 74 ø2000	ø01740	
34.41/10	ANA FERREIRA DE SOUSA AMORIM Vale (S. Cosme) FAMALICAO	601						*11000	*0.300		ø2000 ø1 500 ø0/707
34.41/11	MARIA DA COSTA GUIMARAES Vale (S. Cosme) FAMALICAO	300						* 101	*0/114		ø 001
34.41/12	MANUEL FERREIRA MARQUES Vale (S. Cosme) FAMALICAO	305						* 4004			5000
34.49	DR. ALBERTO PINHEIRO MOREIRA AMORIM Lg. das Doras POVOA DE VARZIM							1000 1) 0007	*300		
34.49/1	NAO IDENTIFICADO							510	* 50		
	TOTAIS							15705	1000	1740	

* aumento de area a expropriar
ø area com DUP a dispensar

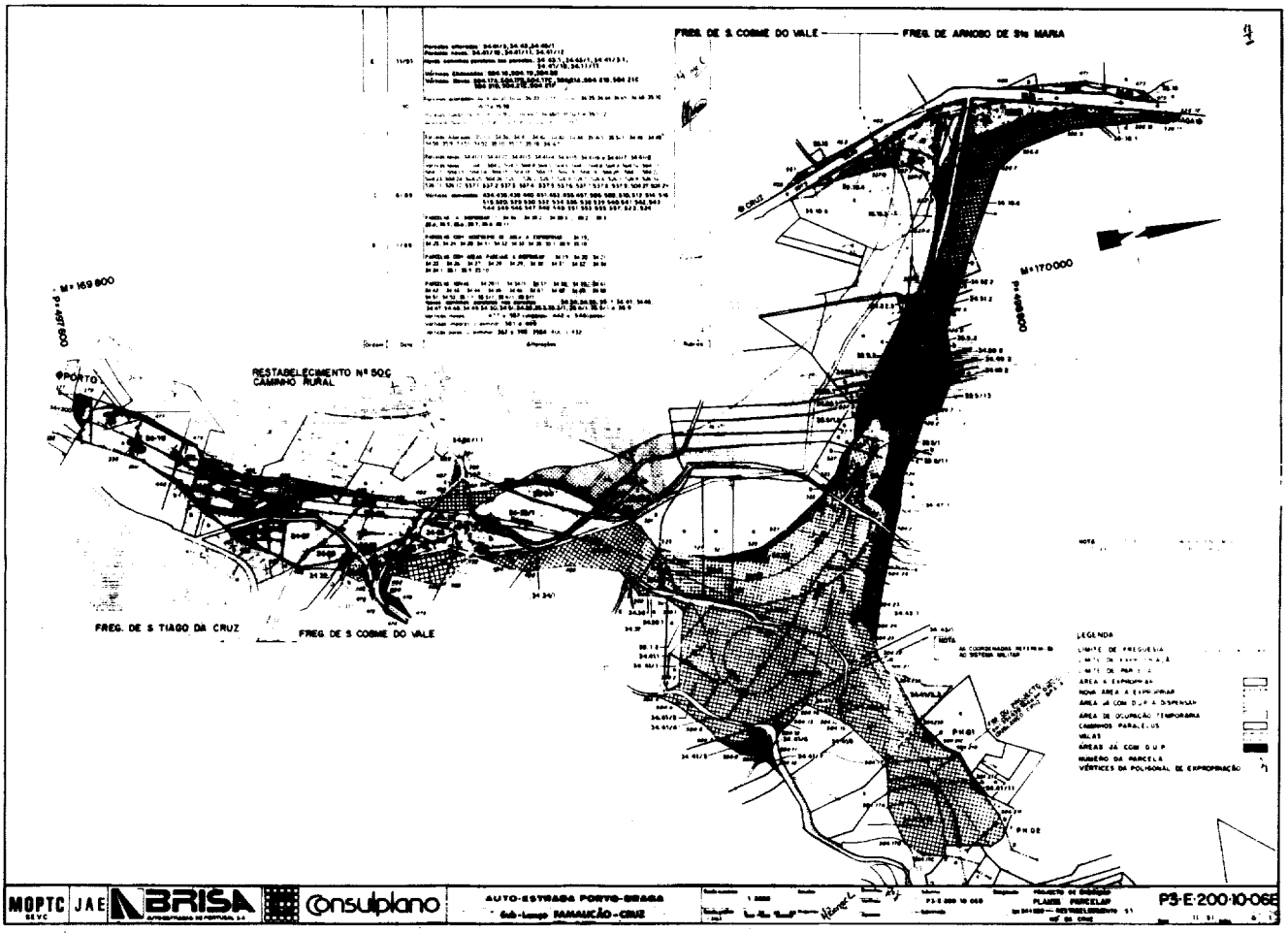

Desp. SEOP. — Nos termos do disposto na al. *a*) do n.º 1 do art. 10.º do Código das Expropriações aprovado pelo Dec.-Lei 845/76, de 11-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4, e atento o meu despacho de 10-12-91 que aprovou as plantas parcelares e os respectivos mapas de áreas, relativos ao sublanço Alverca-Vila Franca de Xira, declaro, por delegação do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante do Desp. 8/90, publicado no *DR*, 2.ª, de 17-5-90, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, das expropriações das parcelas de terreno necessárias ao alargamento do sublanço Alverca-Vila Franca de Xira, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial — dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a Brisa a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da Brisa, Auto-Estradas de Portugal, S. A.

10-12-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro de Magalhães*.

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91.09.20 — CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA — FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N1A2-B-202-13-01 — SUBLANÇO ALVERCA / VILA FRANCA DE XIRA

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Autuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Planta Parcelar	Área Estrada	Acrescer a Valor	Subtrairem	Permanentes
80	João Henriques Condeixa Alam. das Linhas de Torres, 52 - r/c LISBOA	Art9. 20 Sec. V			52350	52350	N.L.	60 1) 115	2)*790	-	a) 282
	* Zona de ocupação temporária										
	TOTAIS							175	790	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91.09.20 — CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA — FREGUESIA DE ALMANSRA
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N1A2-B-202-13-09 — SUBLANÇO ALVERCA / VILA FRANCA DE XIRA

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Autuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Planta Parcelar	Área Estrada	Acrescer a Valor	Subtrairem	Permanentes
91	João Alvares e Alvares R. da Protestalidade Operária, 32 LISBOA	Art9. 5 Sec. A			19520		N.L.	280	-	-	-
92	Bispo Patriarcal de Lisboa Campo Mártires da Pátria, 45 LISBOA	Art9.26 Sec. A			12382		N.L.	1) 54 2) 113	-	-	-
	TOTAIS							447	-	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91.09.20 — CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA — FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N1A2-B-202-13-04 — SUBLANÇO ALVERCA / VILA FRANCA DE XIRA

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Autuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Planta Parcelar	Área Estrada	Acrescer a Valor	Subtrairem	Permanentes
81	Prédio devoluto em prec Registo financeiro: Maria do Campos Barbosa ALVERCA	Art9.44 Sec. J			1800	1800	N.L.	7	-	-	-
82	Construções Técnicas, SA Av. 24 de Julho, 24 - 1º. LISBOA						N.L.	360	-	-	-
83	N/IDENTIFICADO						N.L.	105	-	-	-
84	António Duarte Porto R. Duque da Terceira, 12 SOBRALINHO	Art9.49 Sec. J			2720	2720	2720	22	-	-	a) 2698
	TOTAIS							494	-	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91.09.20 — CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA — FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N1A2-B-202-13-08 — SUBLANÇO ALVERCA/VILA FRANCA DE XIRA

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Autuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Planta Parcelar	Área Estrada	Acrescer a Valor	Subtrairem	Permanentes
93	Jorge Manuel Almeida Santos e outros Qta. da Quintinha - BM 10 VILA FRANCA DE XIRA	Art9. 3 Sec. V			32120		N.L.	205	-	-	-
	TOTAIS							205	-	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91.09.20 — CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA — FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N1A2-B-202-13-05 — SUBLANÇO ALVERCA / VILA FRANCA DE XIRA

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Autuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Planta Parcelar	Área Estrada	Acrescer a Valor	Subtrairem	Permanentes
85	António José Olival do Caldeira - Cruz das Almas ALVERCA	s/registo					816	44	-	-	a) 572
86	António José Olival do Caldeira - Cruz das Almas ALVERCA	Art8.55 Sec. J			4840	4840	4840	163	-	-	a) 4677
87	Junta Autónoma de Estradas						890	58	-	-	a) 832
88	Carlos Alberto Rodrigues Coa- quinha e Outros R. Miguel Bombarda, 292-4º.Dto. LISBOA	Art8.30 Sec. F			3000	3000	N.L.	32	-	-	-
	TOTAIS							297	-	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91.09.20 — CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA — FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N1A2-B-202-13-10 — SUBLANÇO ALVERCA / VILA FRANCA DE XIRA

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Autuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Planta Parcelar	Área Estrada	Acrescer a Valor	Subtrairem	Permanentes
94	Herds. de António Alves Santos Botelho da Costa Qta. do Paraíso VILA FRANCA DE XIRA	Art9.12 Sec. V (parte)			26720		N.L.	12	-	-	-
95	TEIMOLEBB - Técnica Indústria de Moldes, Lda. Qta. do Paraíso VILA FRANCA DE XIRA	Art9.12 Sec. V (parte)			26720		N.L.	1) 24 2) 37	-	-	-
	TOTAIS							73	-	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91.09.20 — CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA — FREGUESIA DE ALVERCA DO RIBATEJO
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N1A2-B-202-13-03 — SUBLANÇO ALVERCA / VILA FRANCA DE XIRA

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Autuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Planta Parcelar	Área Estrada	Acrescer a Valor	Subtrairem	Permanentes
89	Leopoldino Tomás Inácio Largo da Cruz SOBRALINHO	Art9.46 Sec. F			1240	1240	N.L.	-	97	-	-
90	Maria do Rosário Pires Qta. do Pardieiro SOBRALINHO	Art9.45 Sec. F			41160	41160	N.L.	7	1)* 8 2)*1118	-	a) 95
	* Zona de ocupação temporária										
	TOTAIS							7	1223	-	

EXPROPRIAÇÕES
MAPA DE ÁREAS

DATA 91.09.20 — CONCELHO DE VILA FRANCA DE XIRA — FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA
AUTO ESTRADA A1-A.E. DO NORTE — DESENHO Nº N1A2-B-202-13-11 — SUBLANÇO ALVERCA / VILA FRANCA DE XIRA

Nº da Parcela	Nomes e Moradas dos Proprietários Autuais	Referências Matriz Rústica	Referências Matriz Urbana	Referências Registo Predial	Áreas (m²) Do Prédio Cadastro	Do Prédio Registo Predial	Do Prédio Planta Parcelar	Área Estrada	Acrescer a Valor	Subtrairem	Permanentes
96	SONCIVIL - Sociedade de Inves- timentos Imobiliários R. Joaquim Pedro Monteiro, 77 VILA FRANCA DE XIRA	Art9.41 Sec. T			5520		N.L.	-	*472	-	a) 242
	* Zona de Ocupação Temporária										
	TOTAIS							-	472	-	

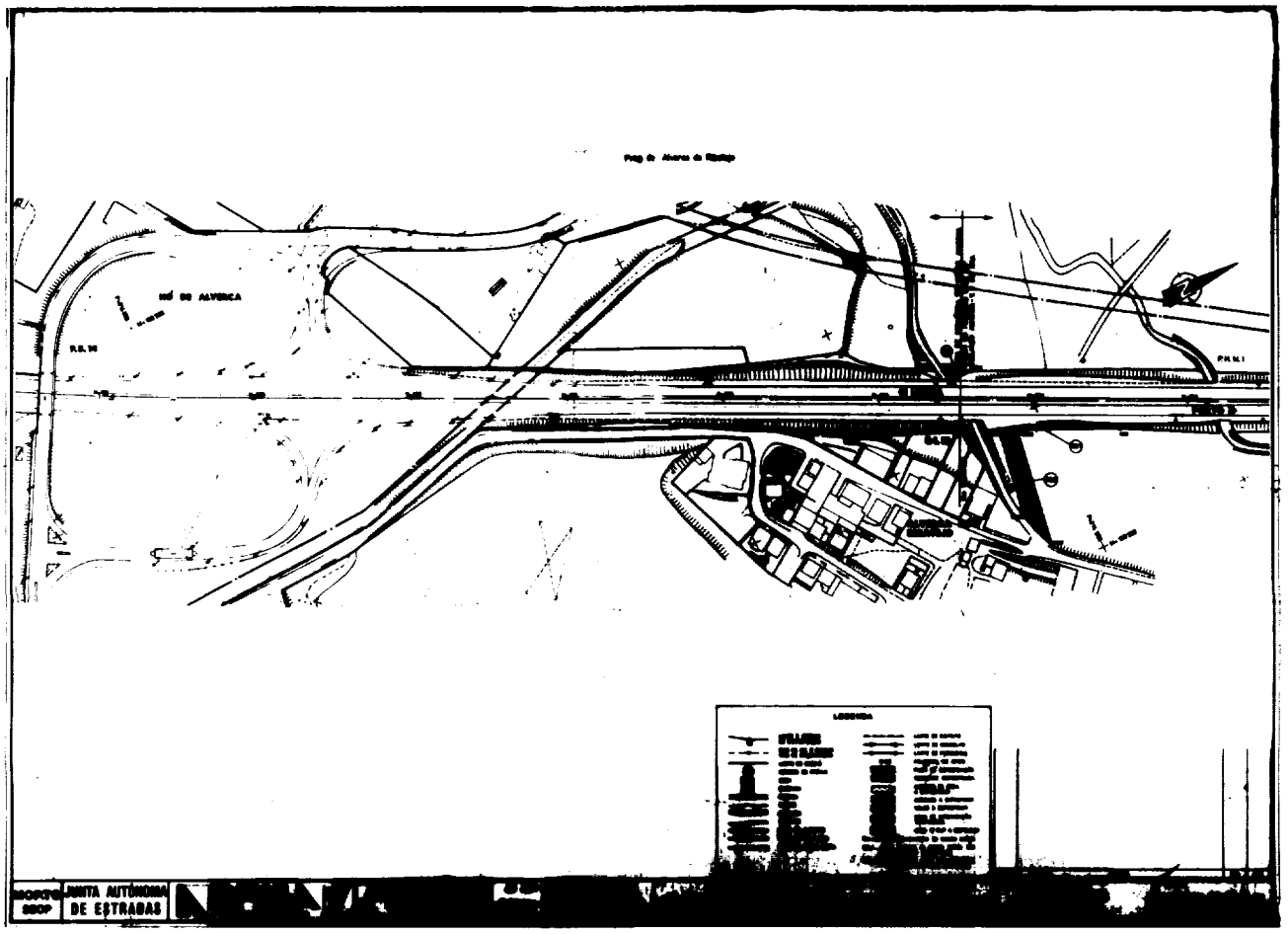
JUNTA AUTÓNOMA
DE ESTRADAS

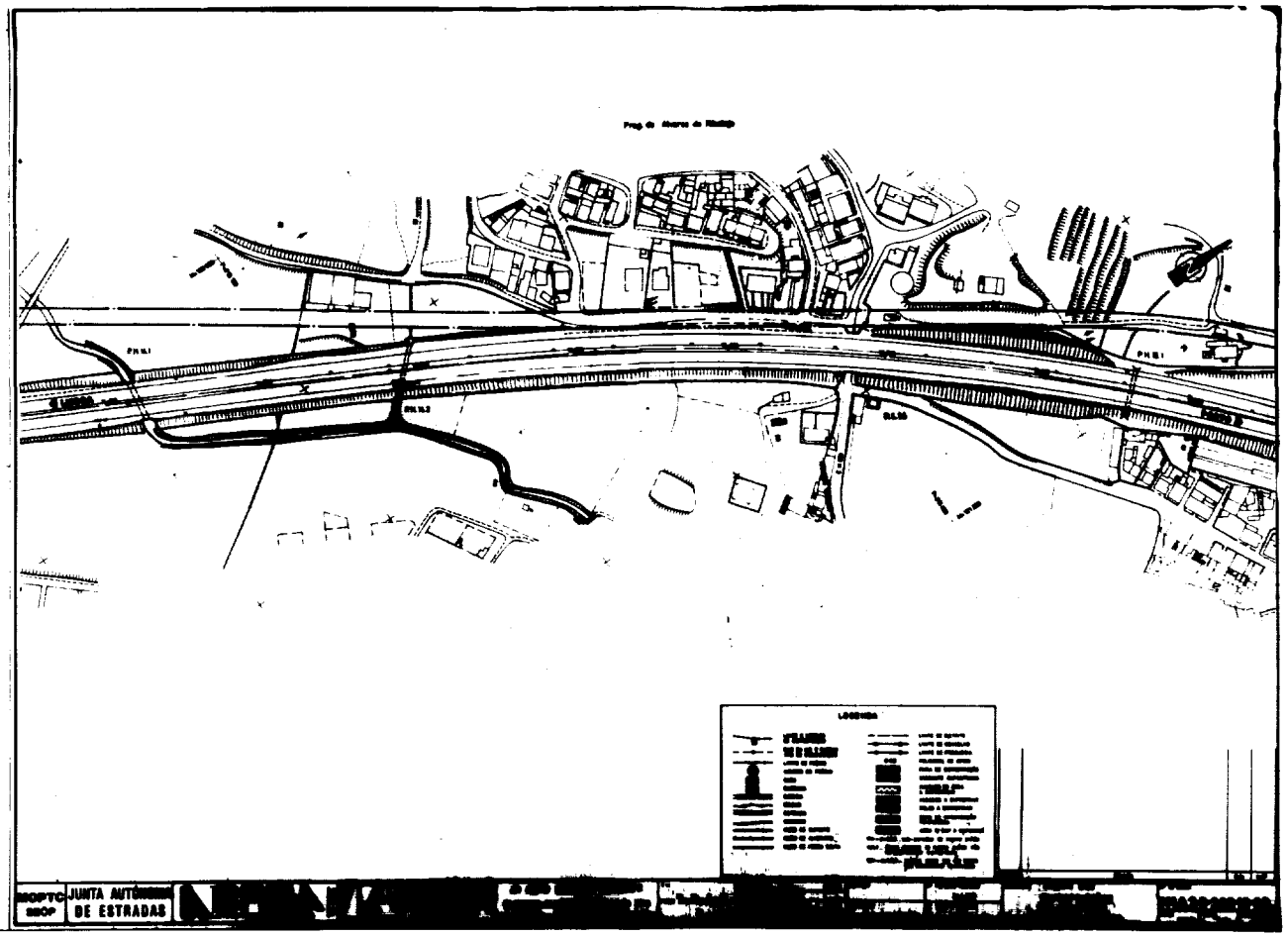
JUNTA AUTÓNOMA
DE ESTRADAS

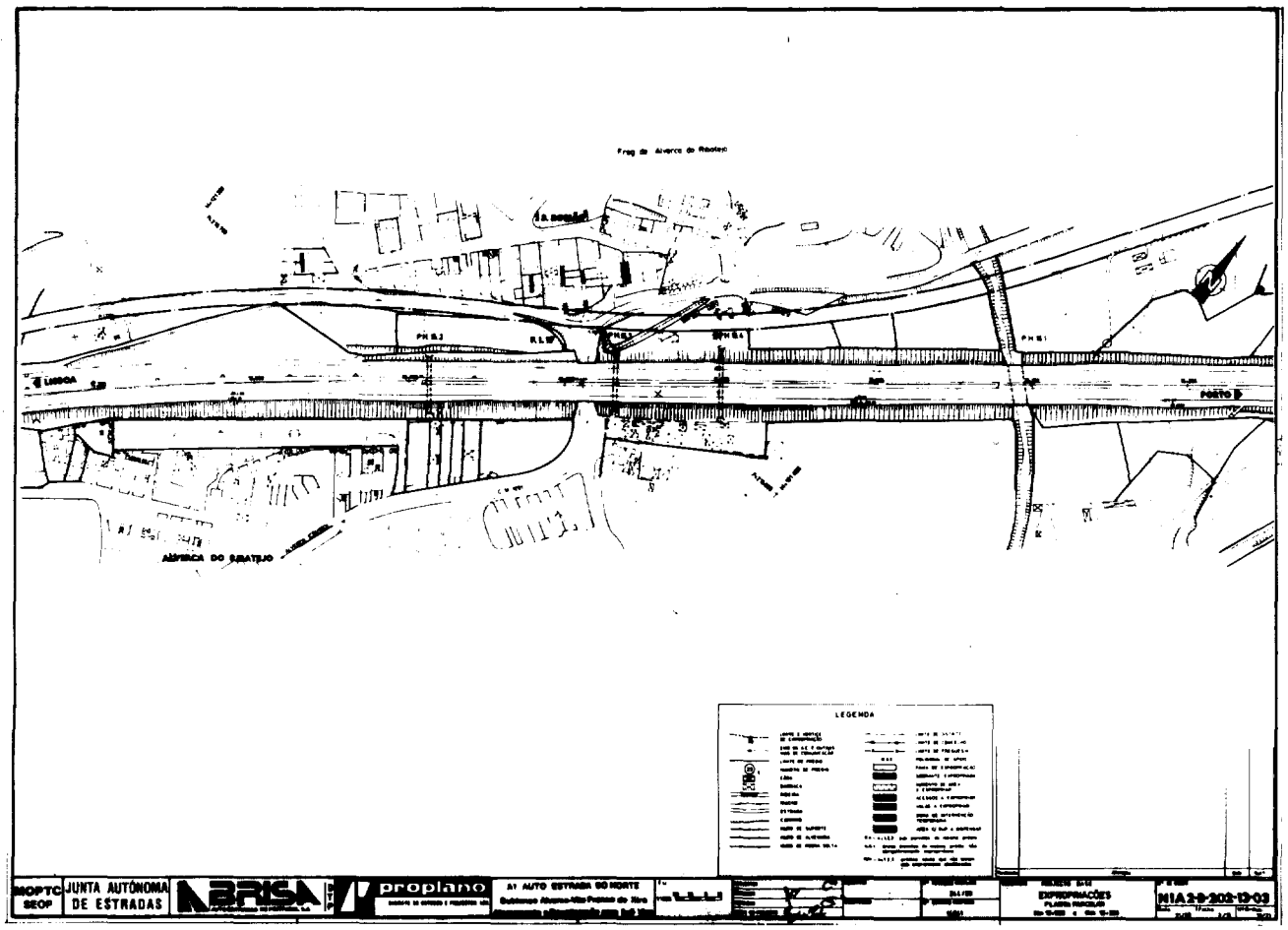
LEGENDA
MOPTC SEOP
JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS
BRISA
proplano
A1 AUTO ESTRADA DO NORTE
EXPROPRIAÇÕES
N1A2-9-202-12-03

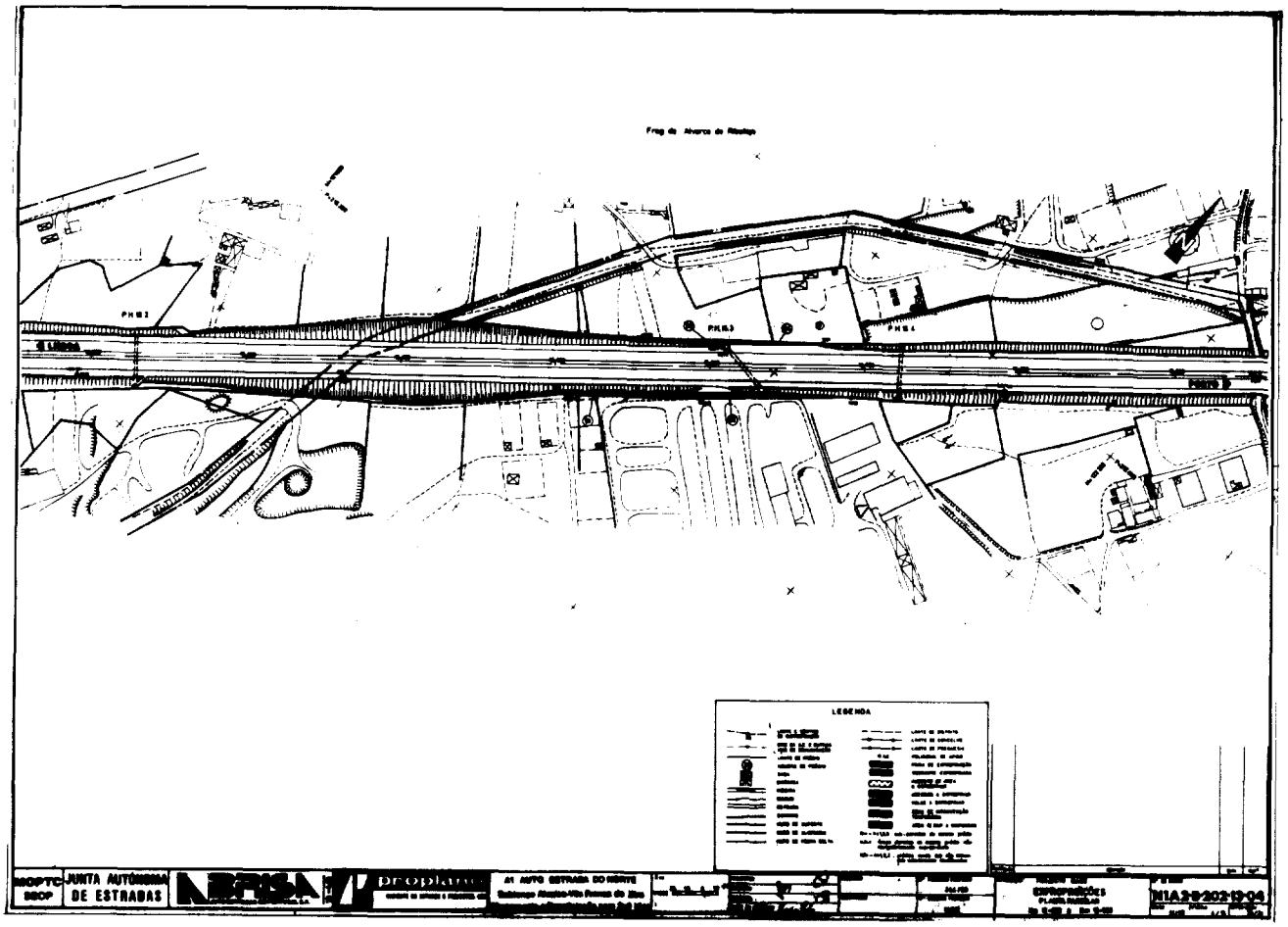
LEGENDA
MOPTC SEOP
JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS
BRISA
proplano
A1 AUTO ESTRADA DO NORTE
EXPROPRIAÇÕES
N1A2-9-202-12-04

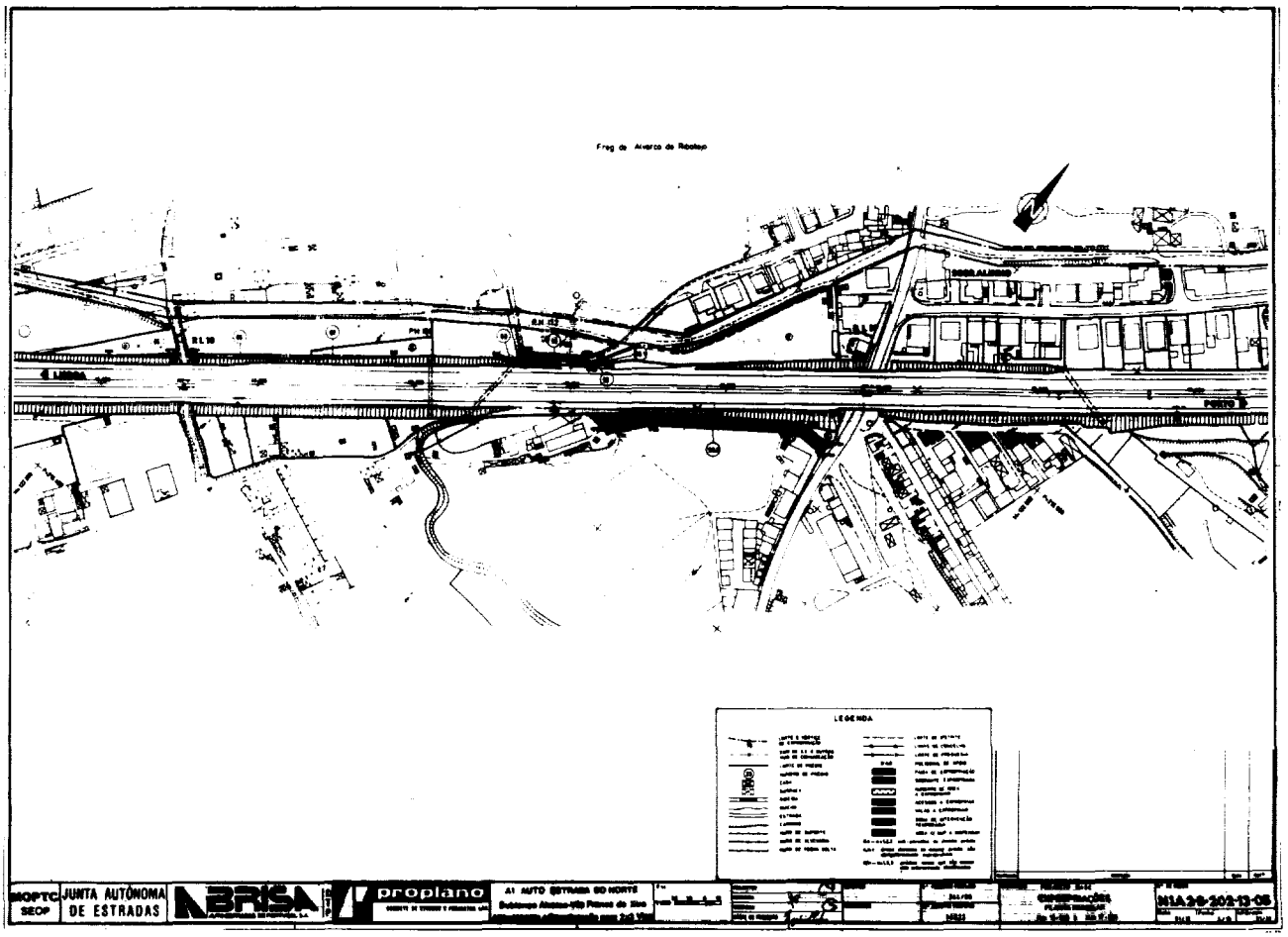
Freg. de Alverca do Ribatejo
LEGENDA
MOPTC SEOP
JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS
proplano
A1 AUTO ESTRADA DO NORTE

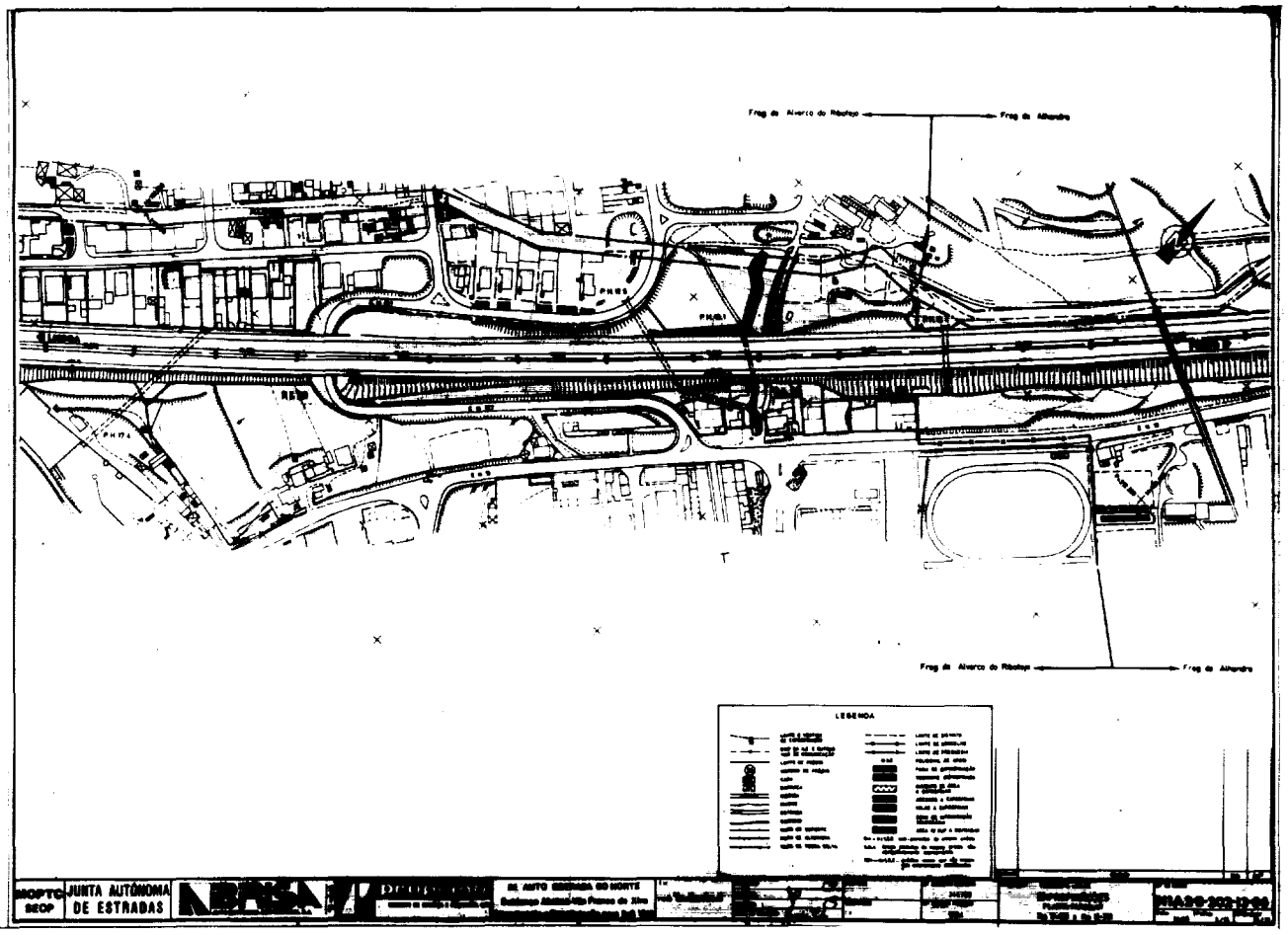
Freg. de Alverca do Ribatejo
Freg. de Alhandra
LEGENDA
MOPTC SEOP
JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS
proplano
A1 AUTO ESTRADA DO NORTE

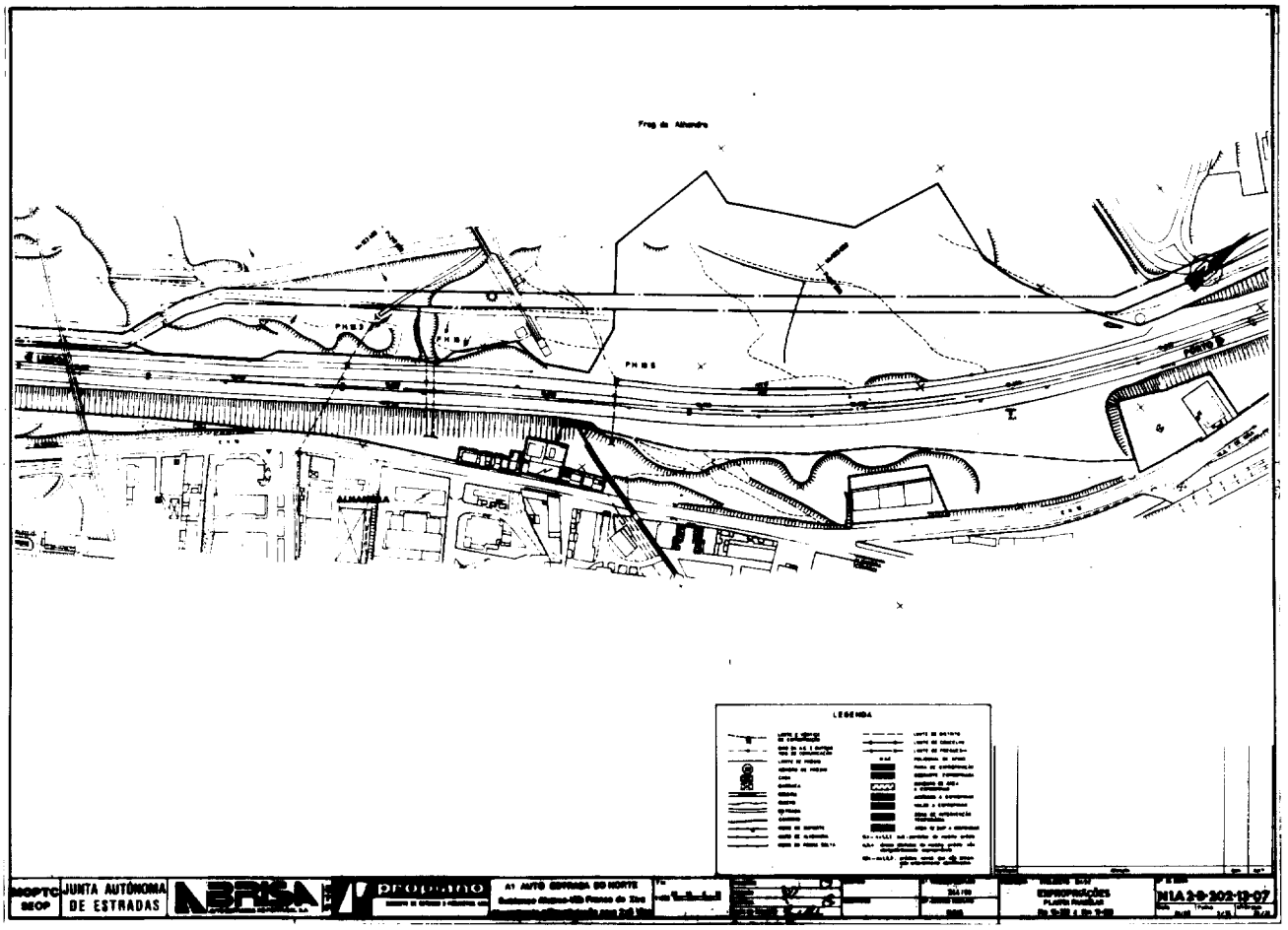
Freg. de Alhandra
LEGENDA
MOPTC SEOP
JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS
BRISA
proplano
A1 AUTO ESTRADA DO NORTE
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
N1A 2-9-202-12-07

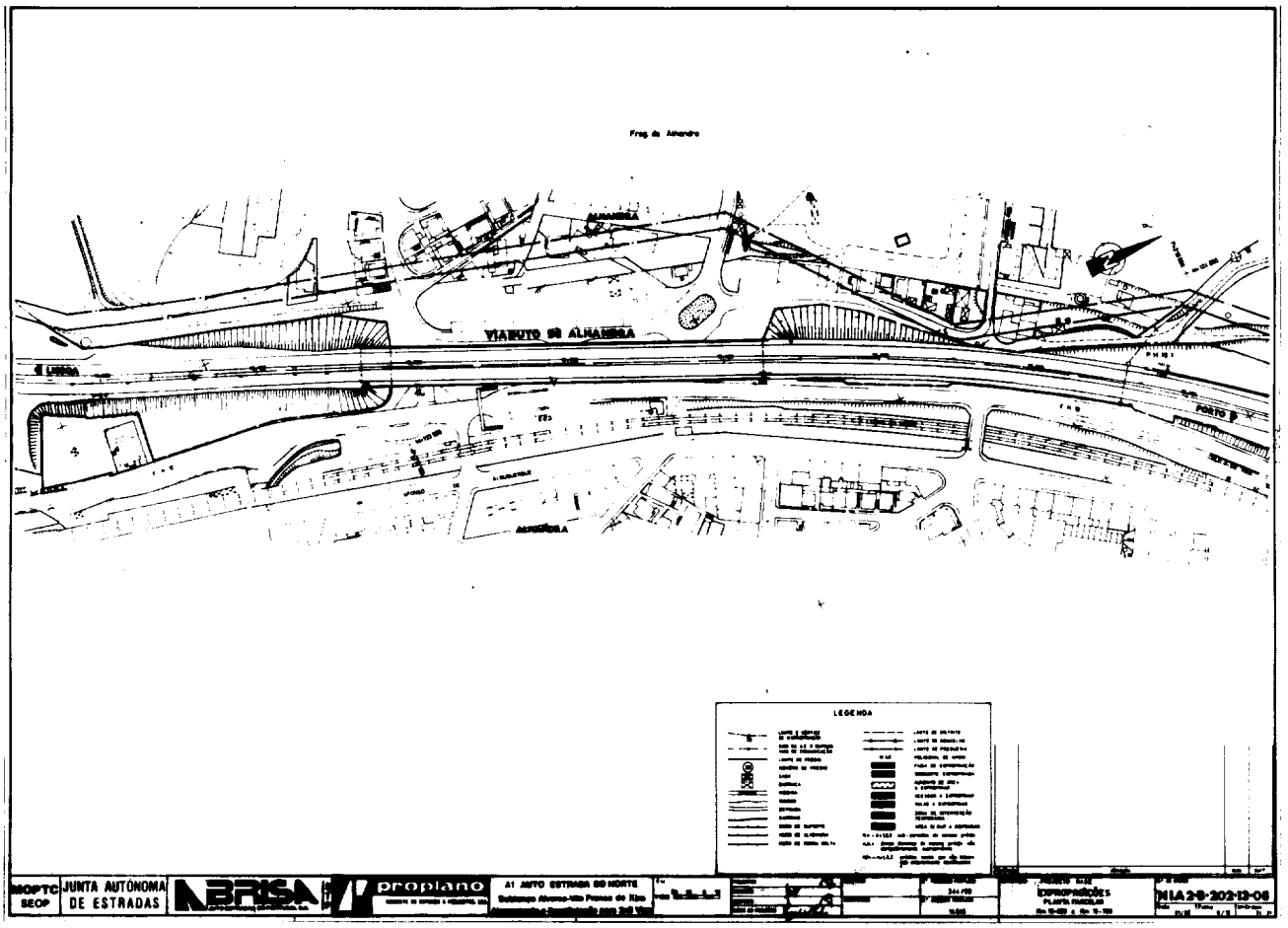
Freg. de Alhandra
ALHANDRA
VIADUTO DE ALHANDRA
LISBOA
PORTO
LEGENDA
MOPTC SEOP
JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS
BRISA
proplano
A1 AUTO ESTRADA DO NORTE
EXPROPRIAÇÕES
PLANTA PARCELAR
N1A 2-9-202-12-06

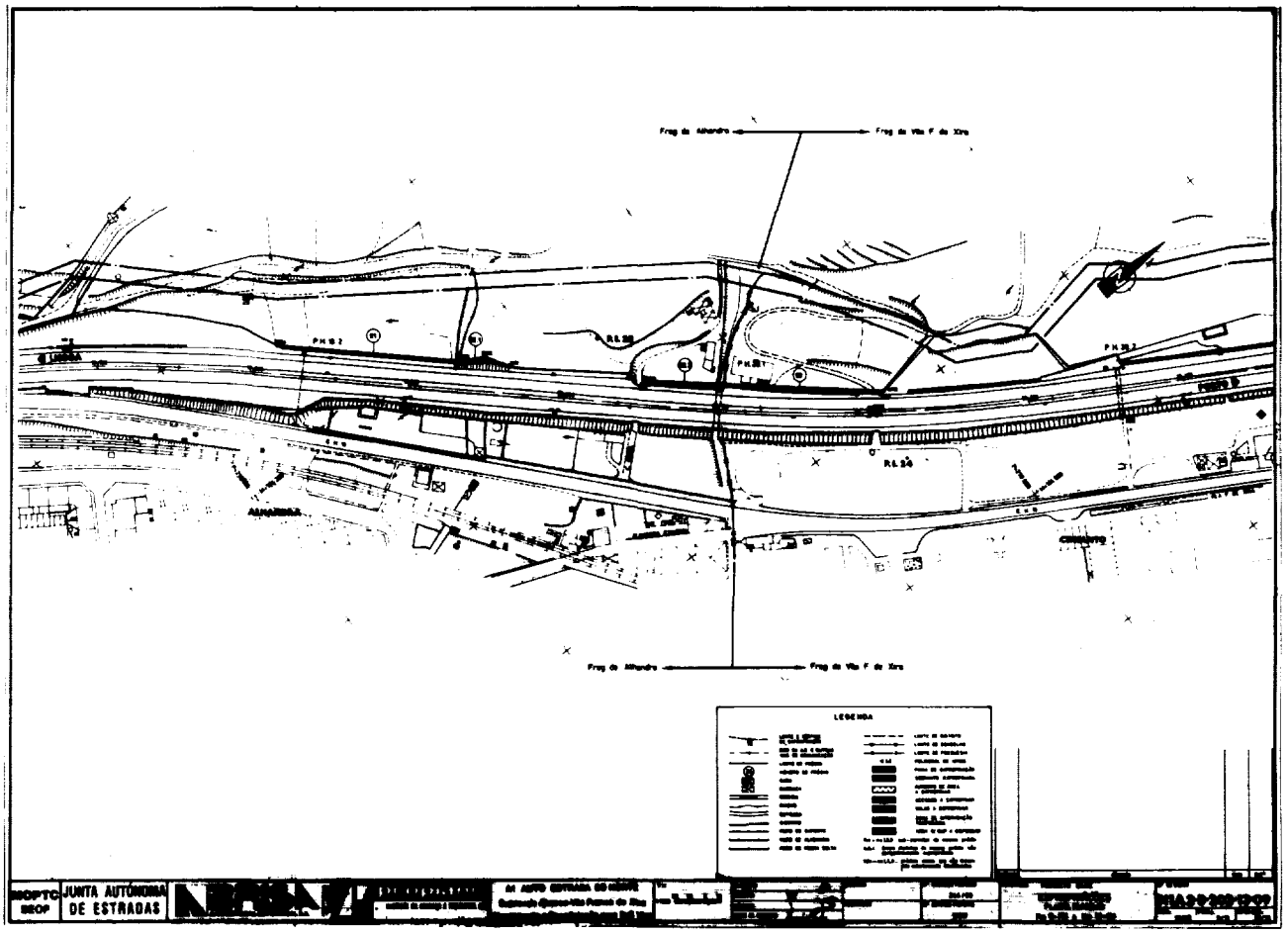
LEGENDA
MOPTC
SEOP
JUNTA AUTÓNOMA
DE ESTRADAS

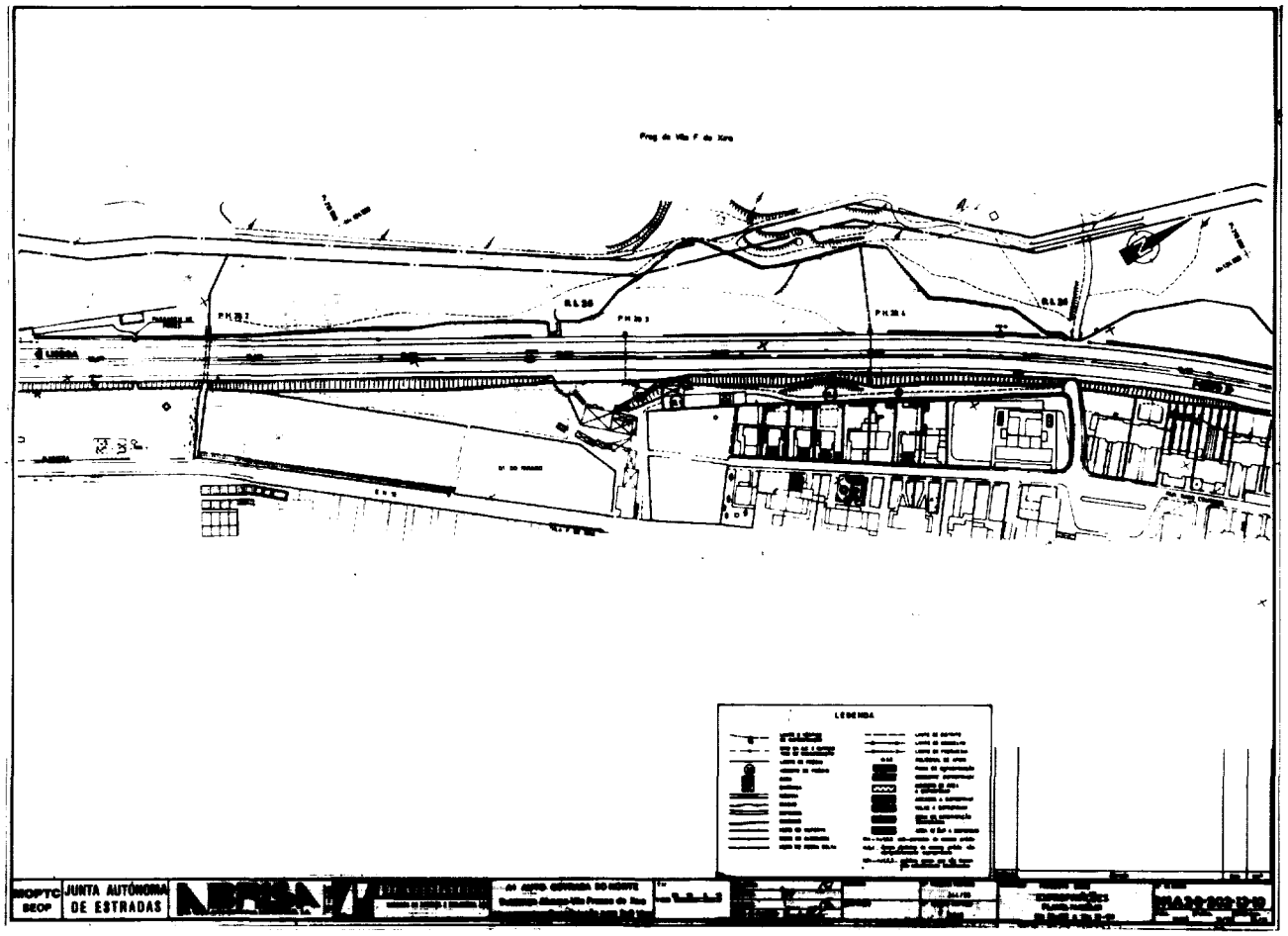
LEGENDA
MOPTC
SEOP
JUNTA AUTÓNOMA
DE ESTRADAS

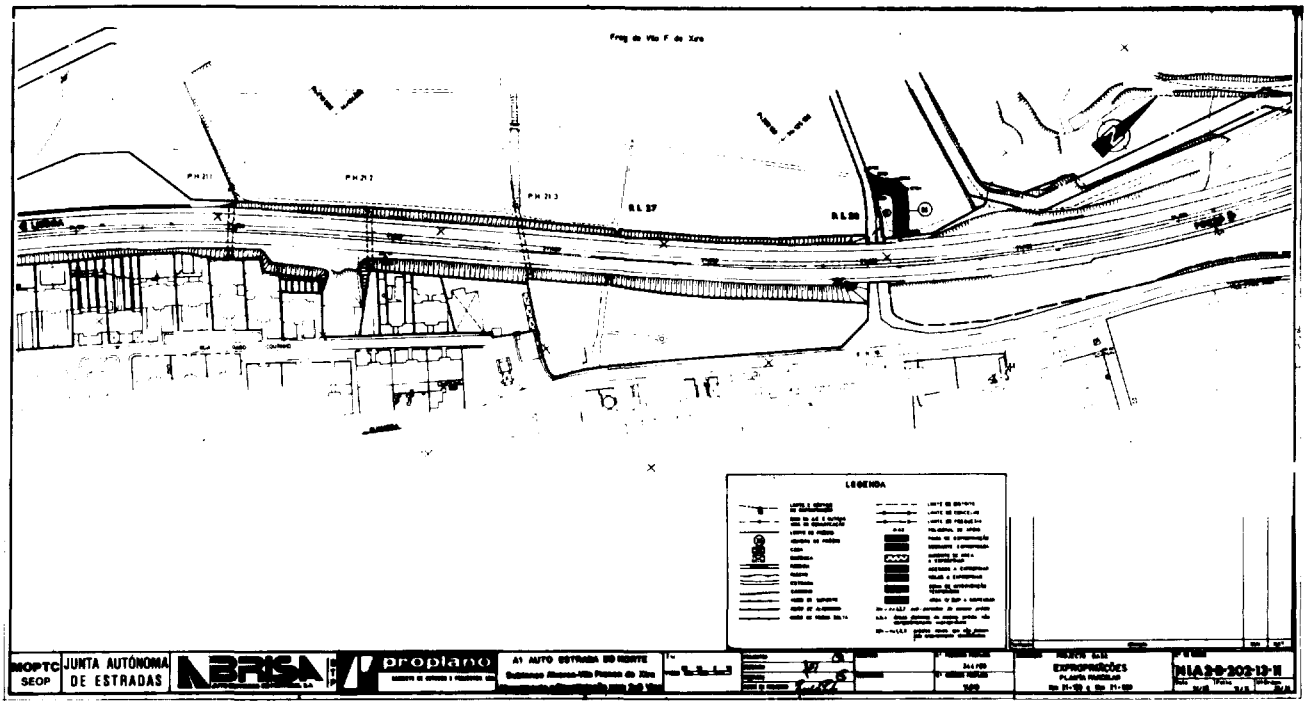

Direcção dos Serviços Regionais de Estradas do Norte

Despacho. — Nos termos do disposto na al.*a*) do n.º 1 do art. 10.º do Código das Expropriações aprovado pelo Dec.-Lei 845/76, de 11-12, com a redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 154/83, de 12-4, e atento o despacho de 10-12-91 do Secretário de Estado das Obras Públicas que aprovou a planta parcelar e o mapa de expropriações relativas a remodelação do projecto de execução do lanço entre Vila Verde-Franco do IP4 — estrada nacional n.º 15, declaro por delegação do MOPTC, constante do despacho do MOPTC 8/90, de 24-4, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do art. 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei 2037, de 19-8-49, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do lanço entre Vila Verde-Franco do IP4 — estrada nacional n.º 15, abaixo identificada, com os elementos constantes do mapa de expropriações anexo.

Mais declaro autorizar a Junta Autónoma de Estradas a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta anexa, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa são da responsabilidade da Junta Autónoma de Estradas que dispõe da correspondente cobertura financeira.

10-12-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro de Magalhães*.

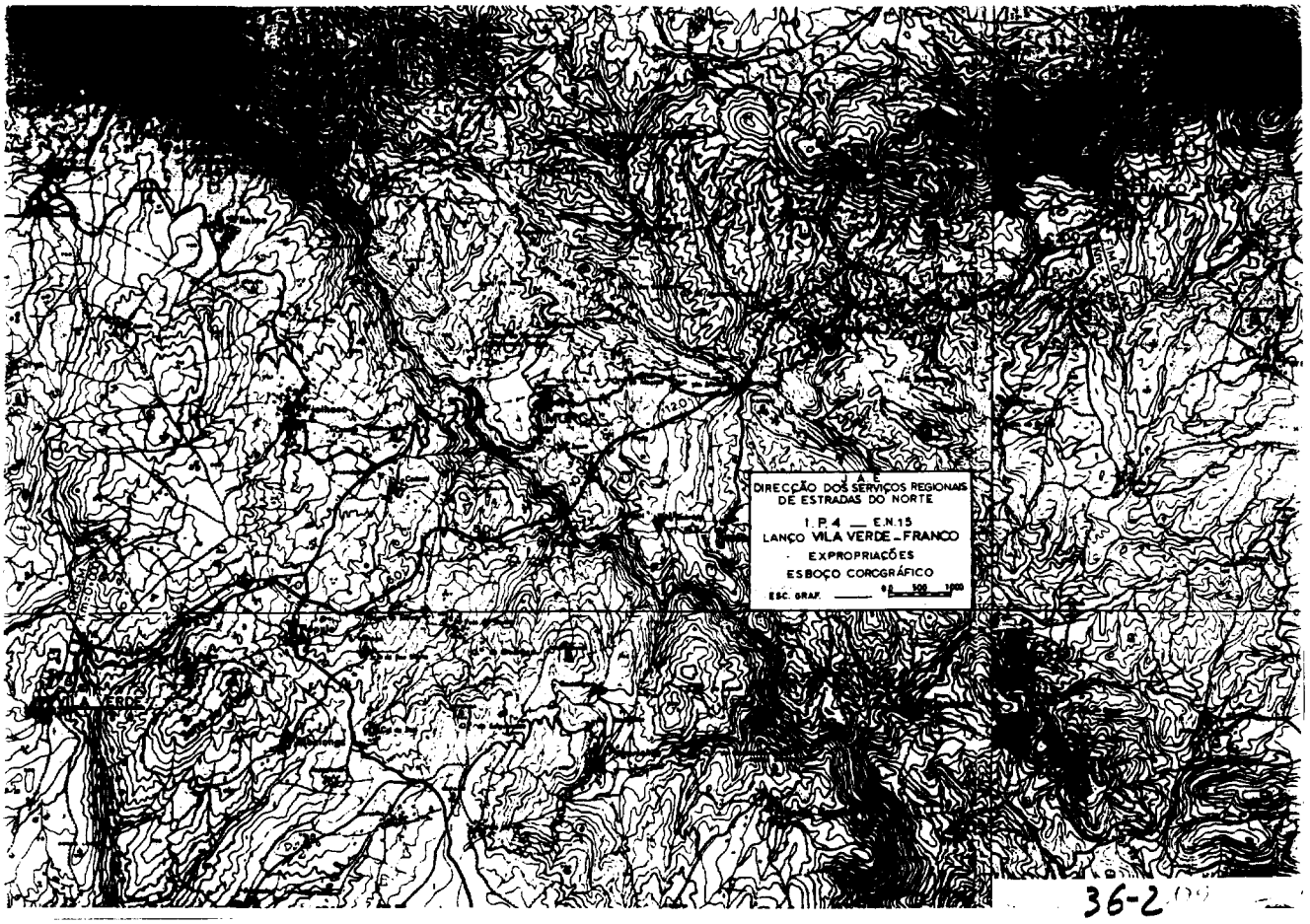

Expropriações

A delimitação da faixa necessária à execução das obras teve em consideração a área ocupada pelas terraplenagens da futura estrada, ligações desniveladas e restabelecimentos, pelos órgãos de drenagem lateral (valas de crista e de pé de talude, dissipadores de energia, etc.) e pelos caminhos paralelos.

Assim, e sempre que os terrenos atravessados o permitiram, considerou-se uma folga de cerca de 7 m entre as saias das terraplenagens e o limite de expropriação; sempre que possível foram implantados nesta faixa de 7 m os órgãos de drenagem lateral e os caminhos paralelos. Nas zonas contíguas aos restabelecimentos foi considerada, em geral, uma folga de 2 m a 3 m, para além dos limites das saias dos taludes, com excepção dos casos onde existem caminhos paralelos, onde a folga considerada foi de 6 m.

No desenho VVF-15-42 (fs. 1 a 19) apresentam-se as plantas parcelares, nelas figurando os prédios atingidos e a faixa a expropriar. Nos mapas de expropriação apresentam-se as identificações dos proprietários, natureza das parcelas, áreas a expropriar, preços unitários e totais.

As avaliações foram baseadas quer em observações e contactos locais, quer em contactos com a Direcção de Estradas de Vila Real e a DSREN, tendo-se utilizado o critério genérico de considerar não só o tipo de ocupação como o estado das edificações.

Nota. — As folhas alteradas, na reformulação do projecto efectuada em 1991, mantiveram o número do desenho acrescido da letra A, com a data da alteração. As novas folhas agora introduzidas nalguns desenhos têm o mesmo número de desenho onde se integram, com a data de 1991.

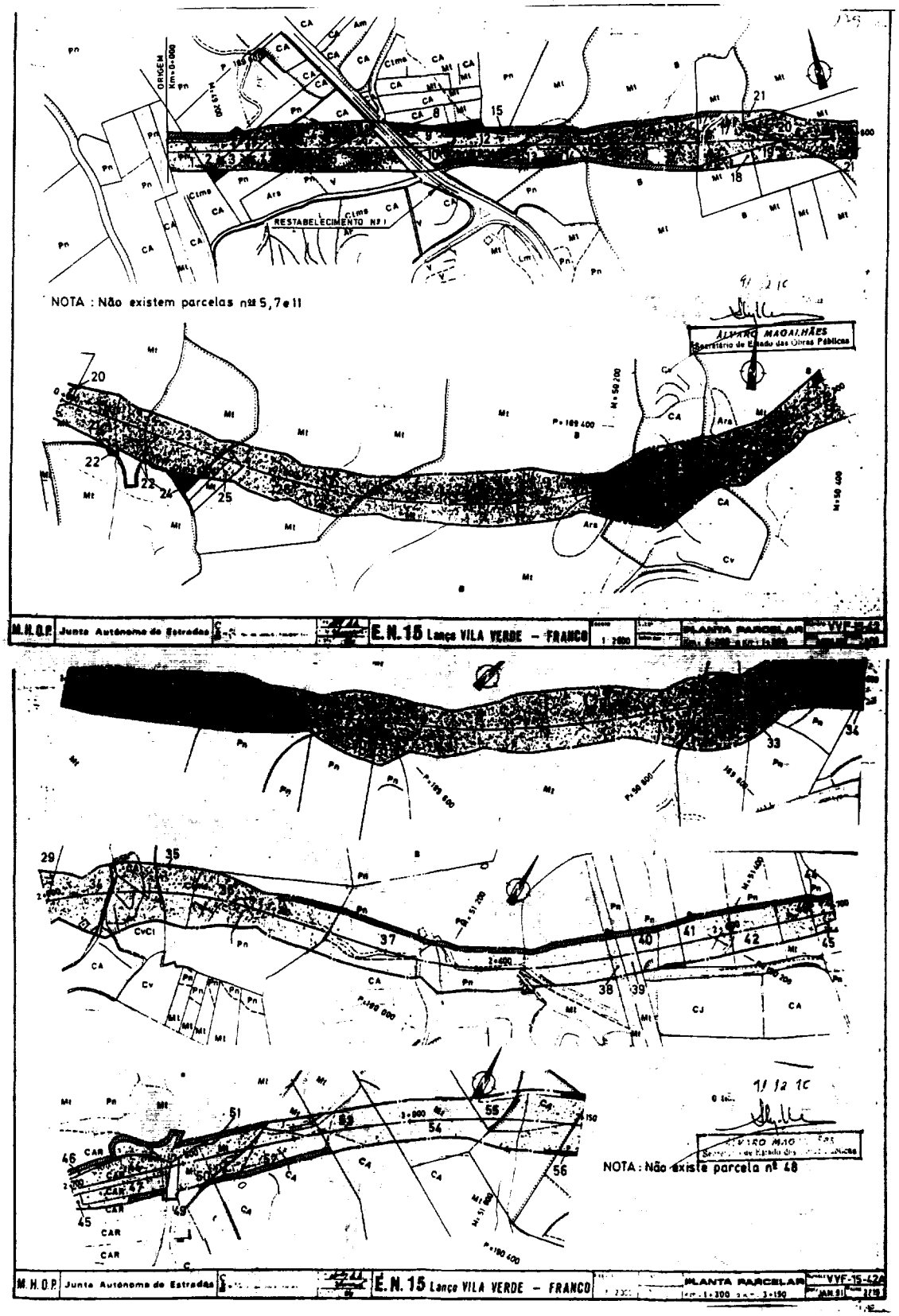

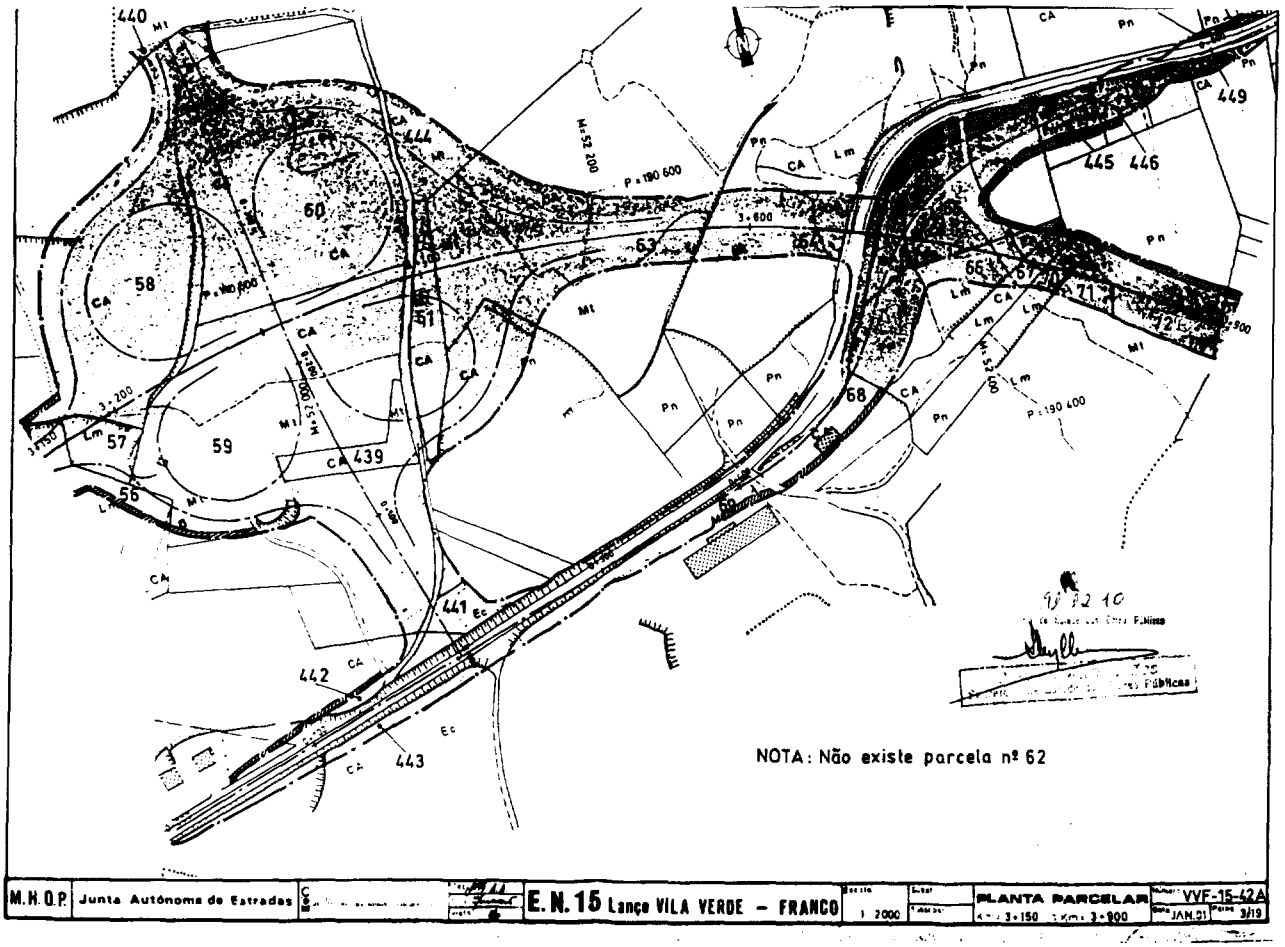
NOTA: Não existe parcela nº 62
M.H.O.P.
Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE - FRANCO
1:2000
PLANTA PARCELAR
VVF-15-42A
JAN.91
3/19

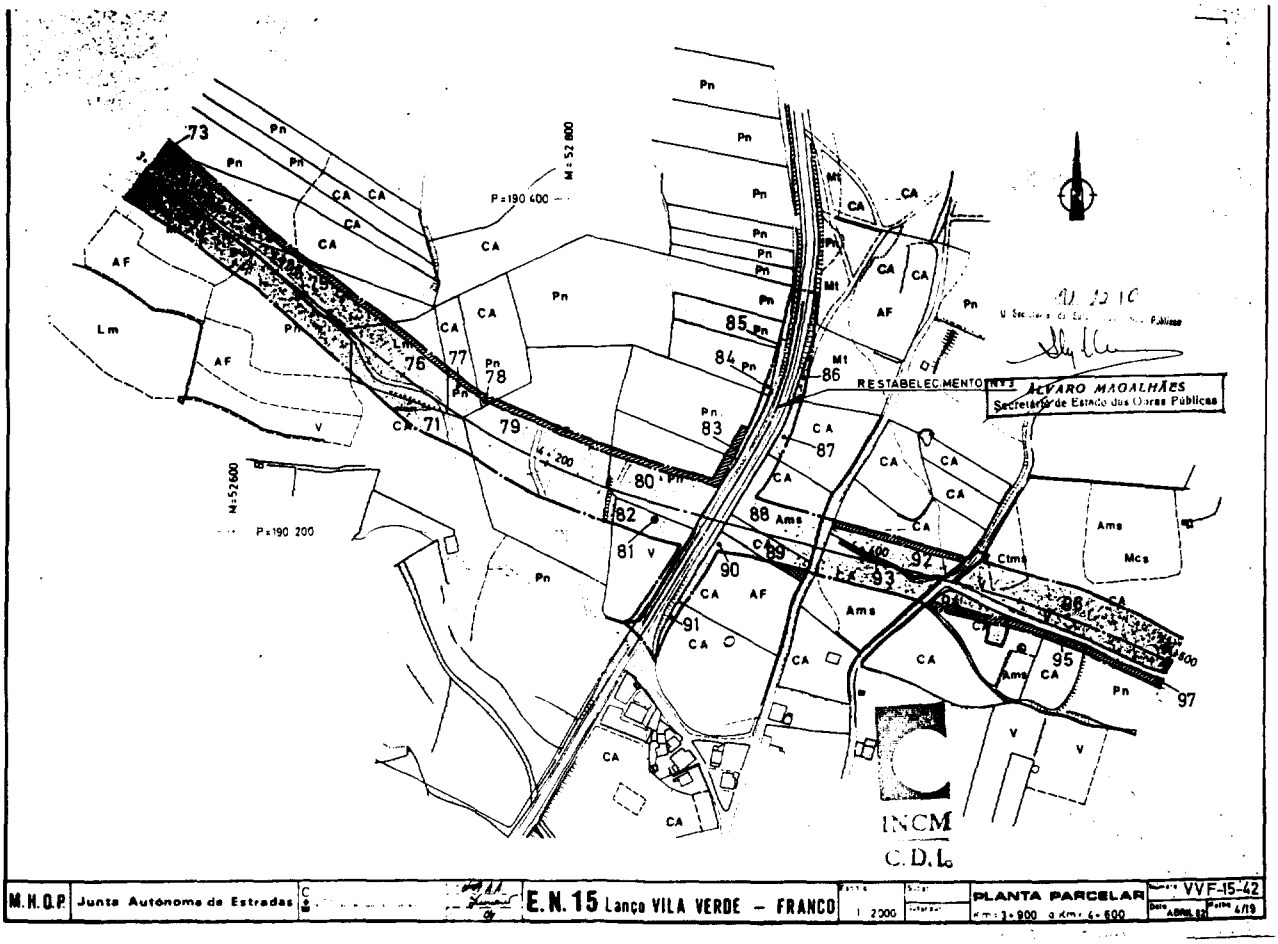
RESTABELECIMENTO
ÁLVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
INCM
C.D.L.
M.H.O.P.
Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE - FRANCO
1:2000
PLANTA PARCELAR
VVF-15-42
ABRIL 91
4/19

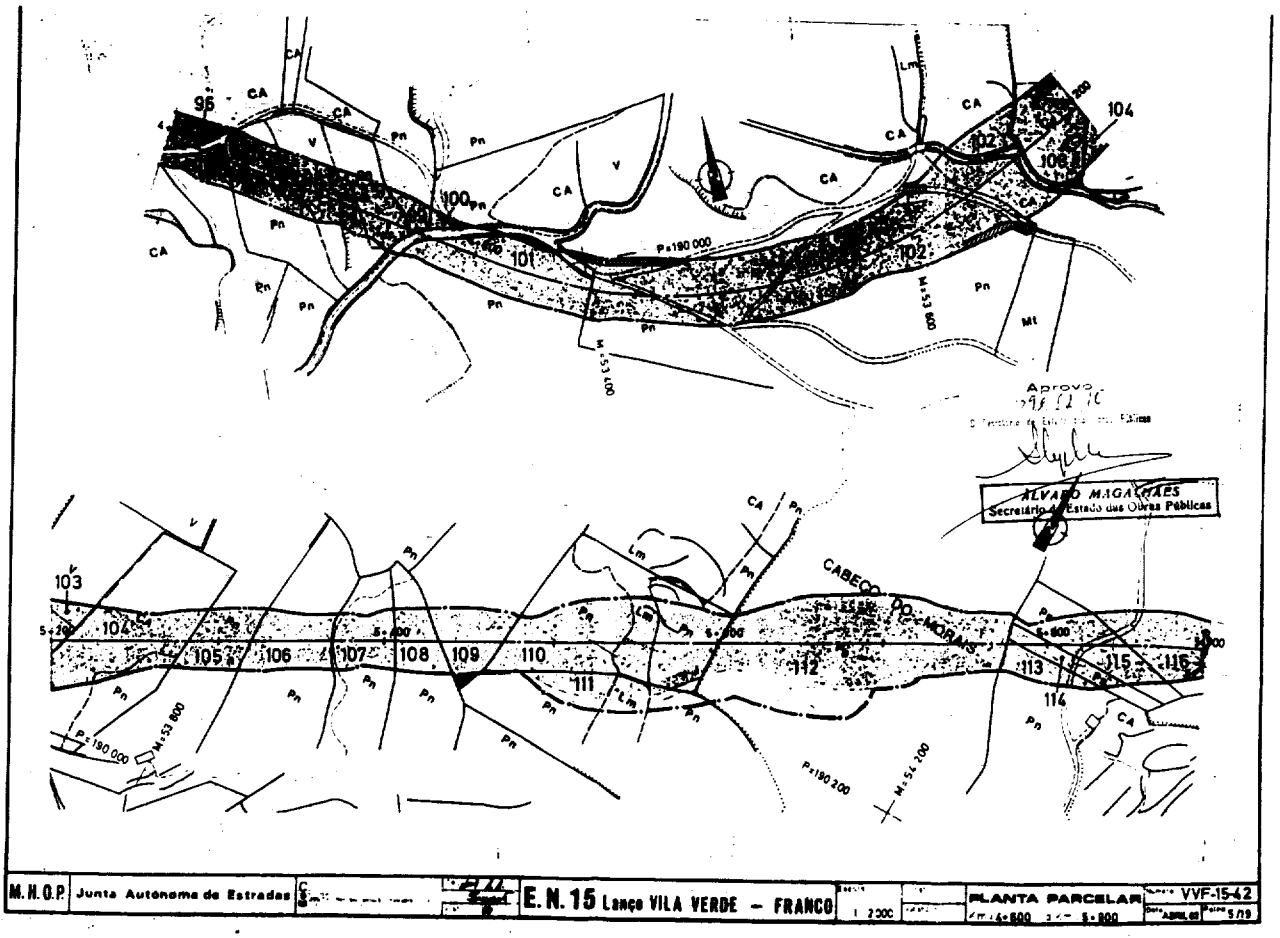
M.H.O.P.
Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE - FRANCO
PLANTA PARCELAR
VVF-15-42
ALVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
CABEÇO DO MORAIS

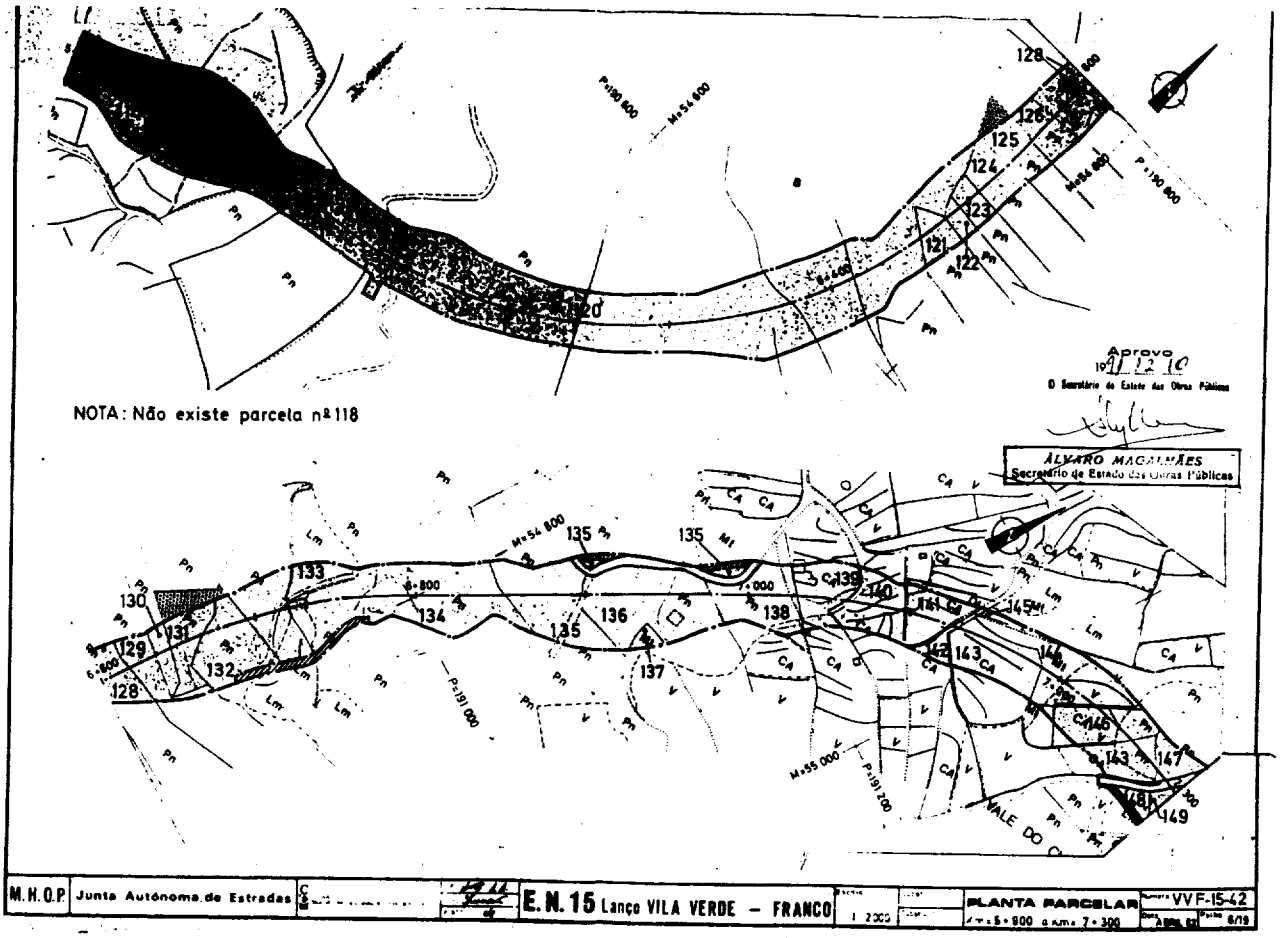
NOTA: Não existe parcela nº 118
M.H.O.P.
Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE - FRANCO
PLANTA PARCELAR
VVF-15-42
ALVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
VALE DO C

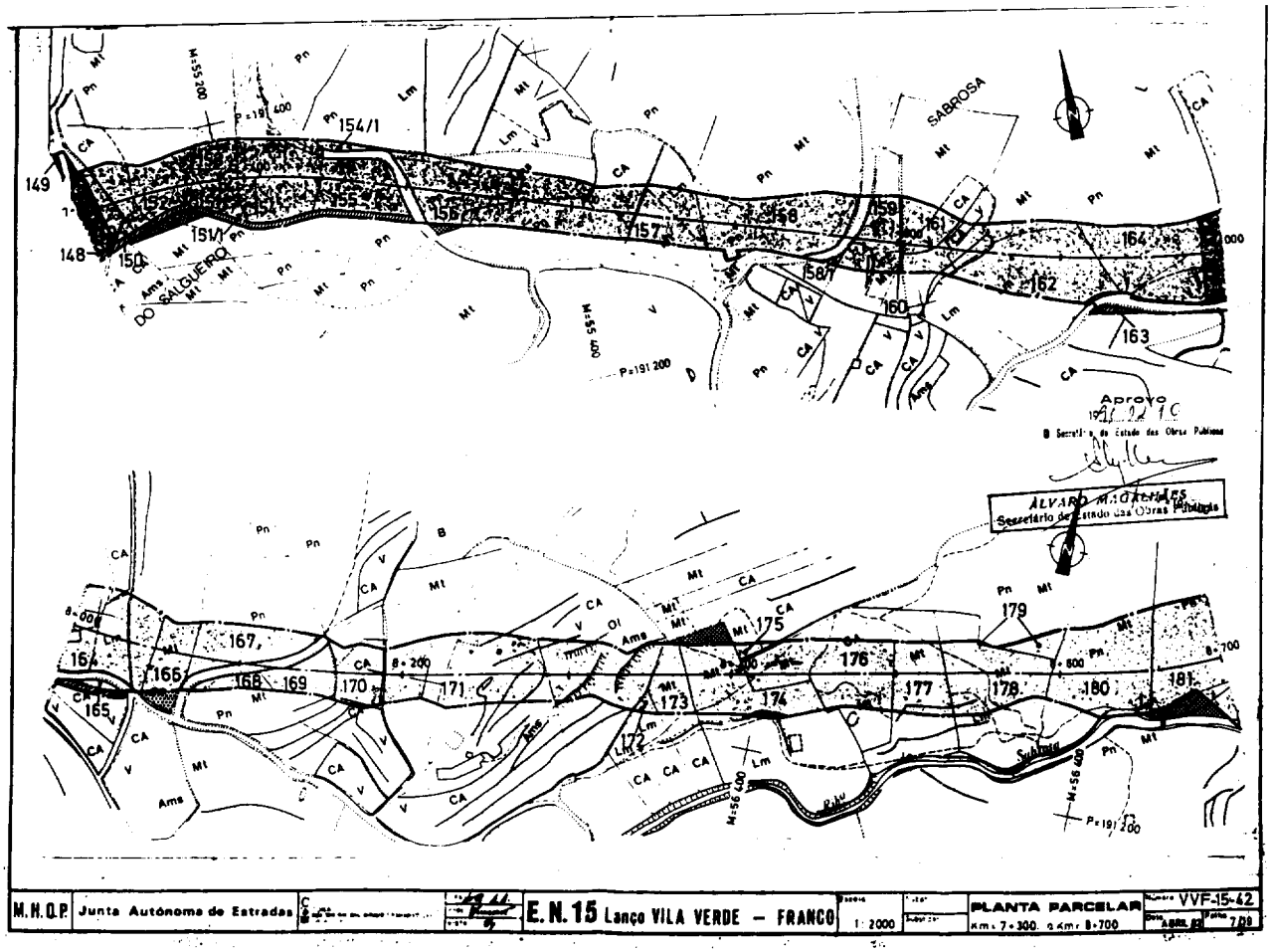
SABROSA
DO SALGUEIRO
Aprovo
ALVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
M.H.O.P. Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE — FRANCO
1:2000
PLANTA PARCELAR
Km: 7+300 a Km: 8+700
VVF-15-42
JAN. 91
7/8

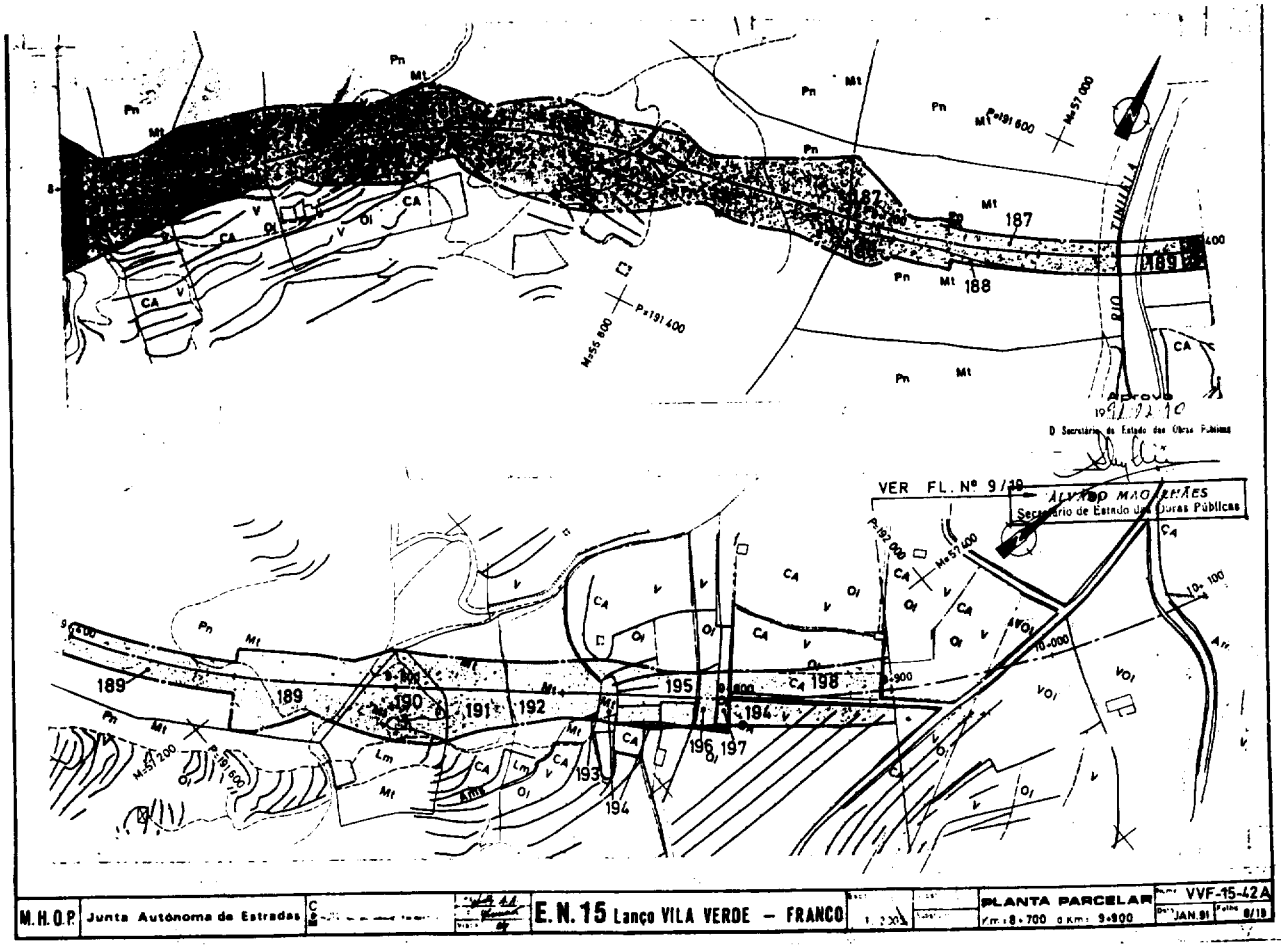
RIO TINHELA
Aprovo
VER FL. Nº 9/18
ALVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
M.H.O.P. Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE — FRANCO
PLANTA PARCELAR
Km: 8+700 a Km: 9+900
VVF-15-42A
JAN. 91
8/18

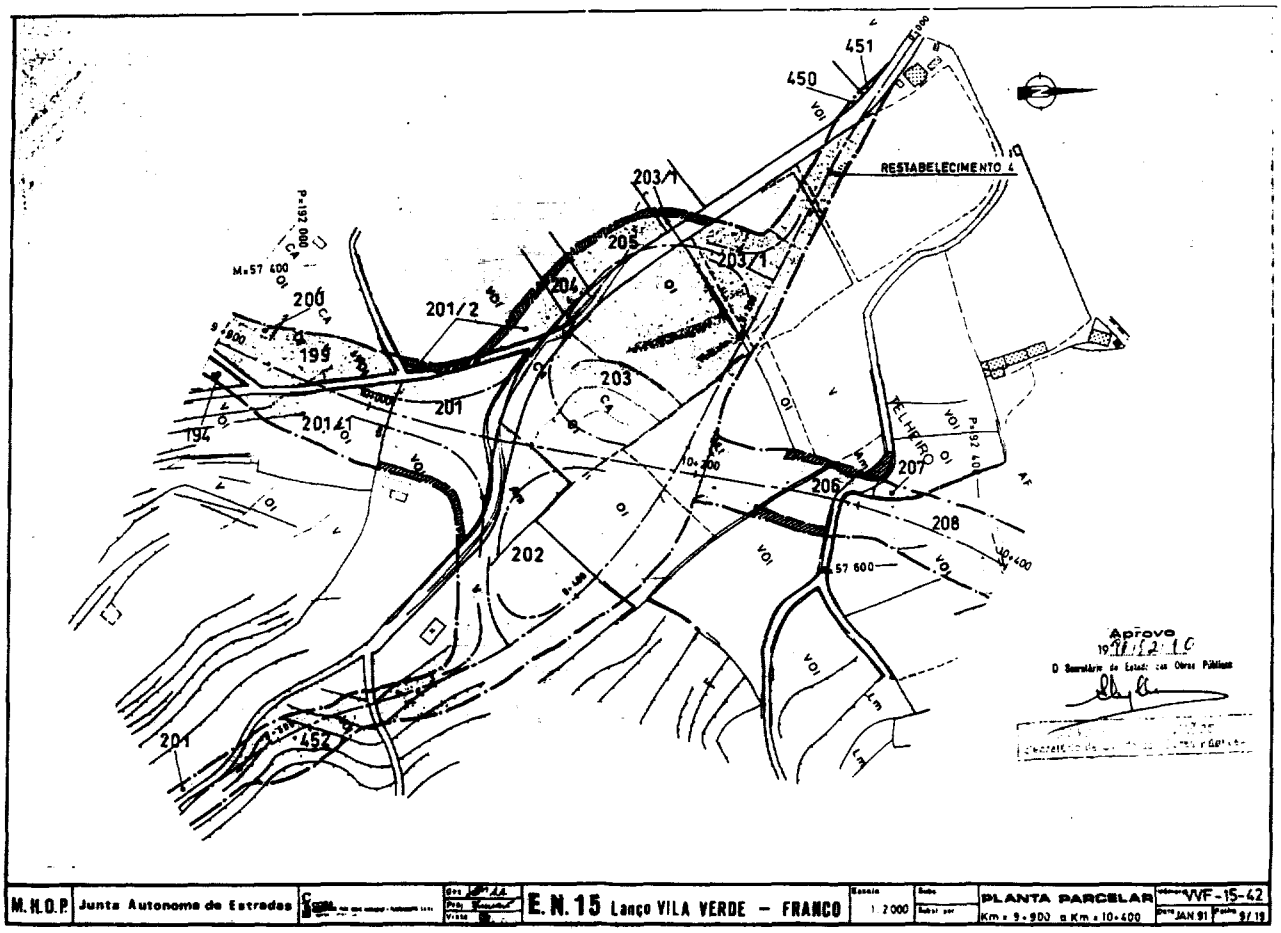
451
450
RESTABELECIMENTO 4
203/1
205
203/1
204
200
201/2
199
203
201
201/1
194
202
206
207
208
TELHEIRO
M=57 600
P=192 000
10+200
10+400
57 600
Aprovo
O Secretário de Estado das Obras Públicas
201
452
M.H.O.P.
Junta Autónoma de Estradas
E.N.15 Lanço VILA VERDE - FRANCO
1:2000
PLANTA PARCELAR
Km = 9+900 a Km = 10+400
VVF-15-42
JAN 91
9/19

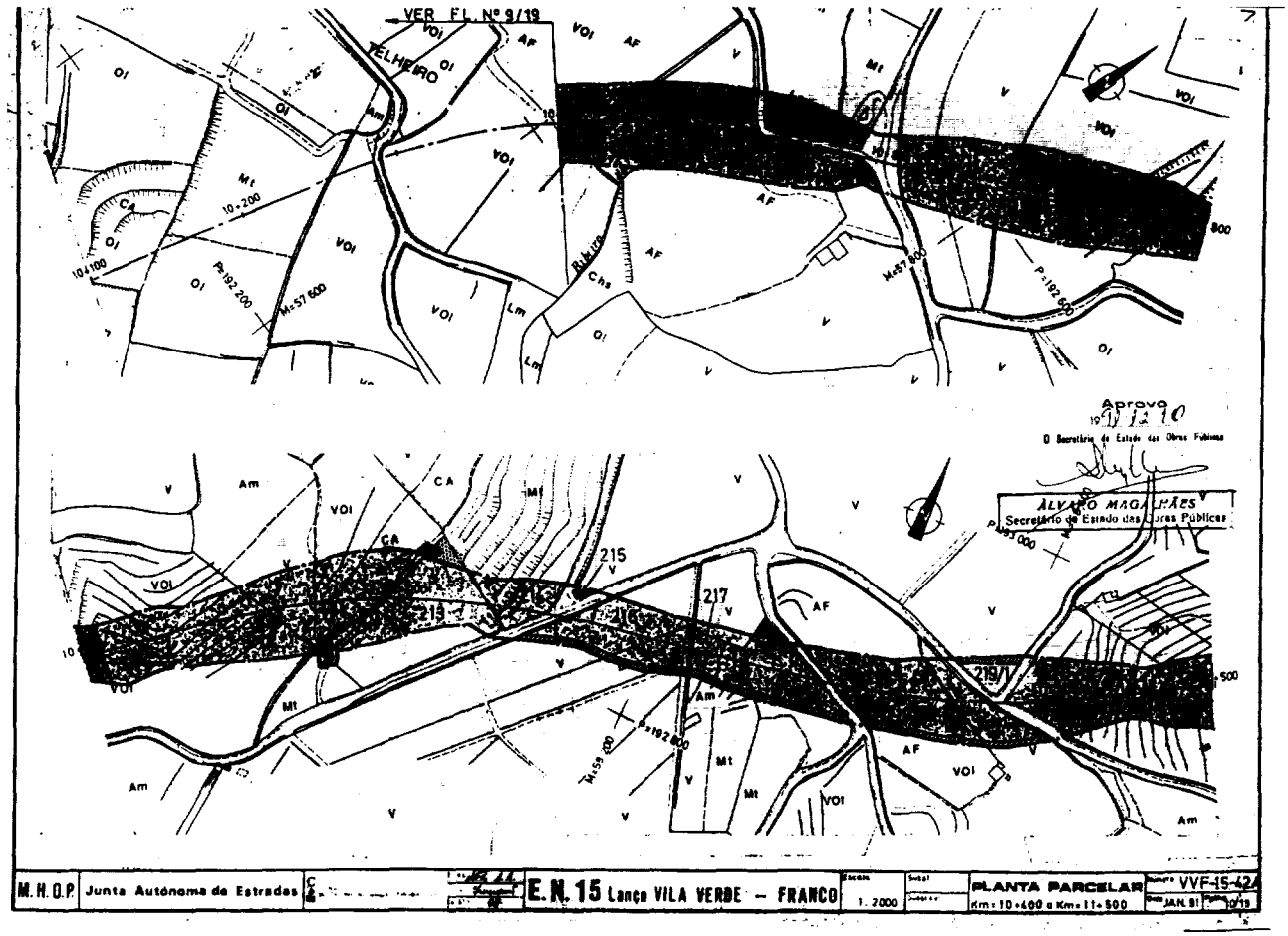
VER FL. Nº 9/19
TELHEIRO
10+200
10+100
P=192 200
M=57 600
P=192 600
M=57 500
Aprovo
O Secretário de Estado das Obras Públicas
ALVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
215
217
219
M.H.O.P.
Junta Autónoma de Estradas
E.N.15 Lanço VILA VERDE - FRANCO
1:2000
PLANTA PARCELAR
Km = 10+400 a Km = 11+500
VVF-15-42
JAN 91
10/19

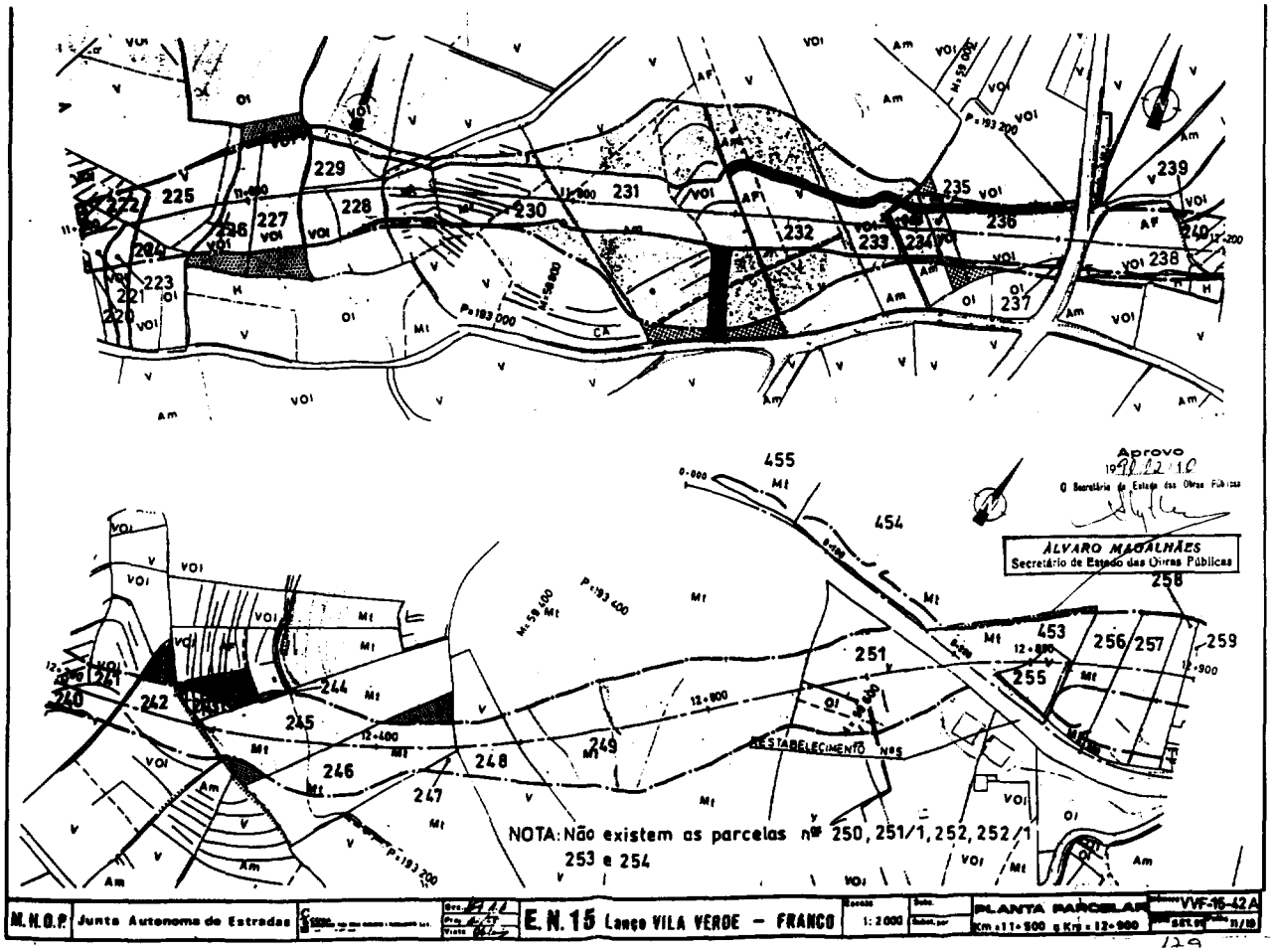
Aprovo
O Secretário de Estado das Obras Públicas
ÁLVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
NOTA: Não existem as parcelas nºs 250, 251/1, 252, 252/1 253 e 254
RESTABELECIMENTO N.º5
M.H.O.P. Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE — FRANCO
1:2000
PLANTA PARCELAR
Km 11+500 a Km 12+900
VVF-15-42A
11/19

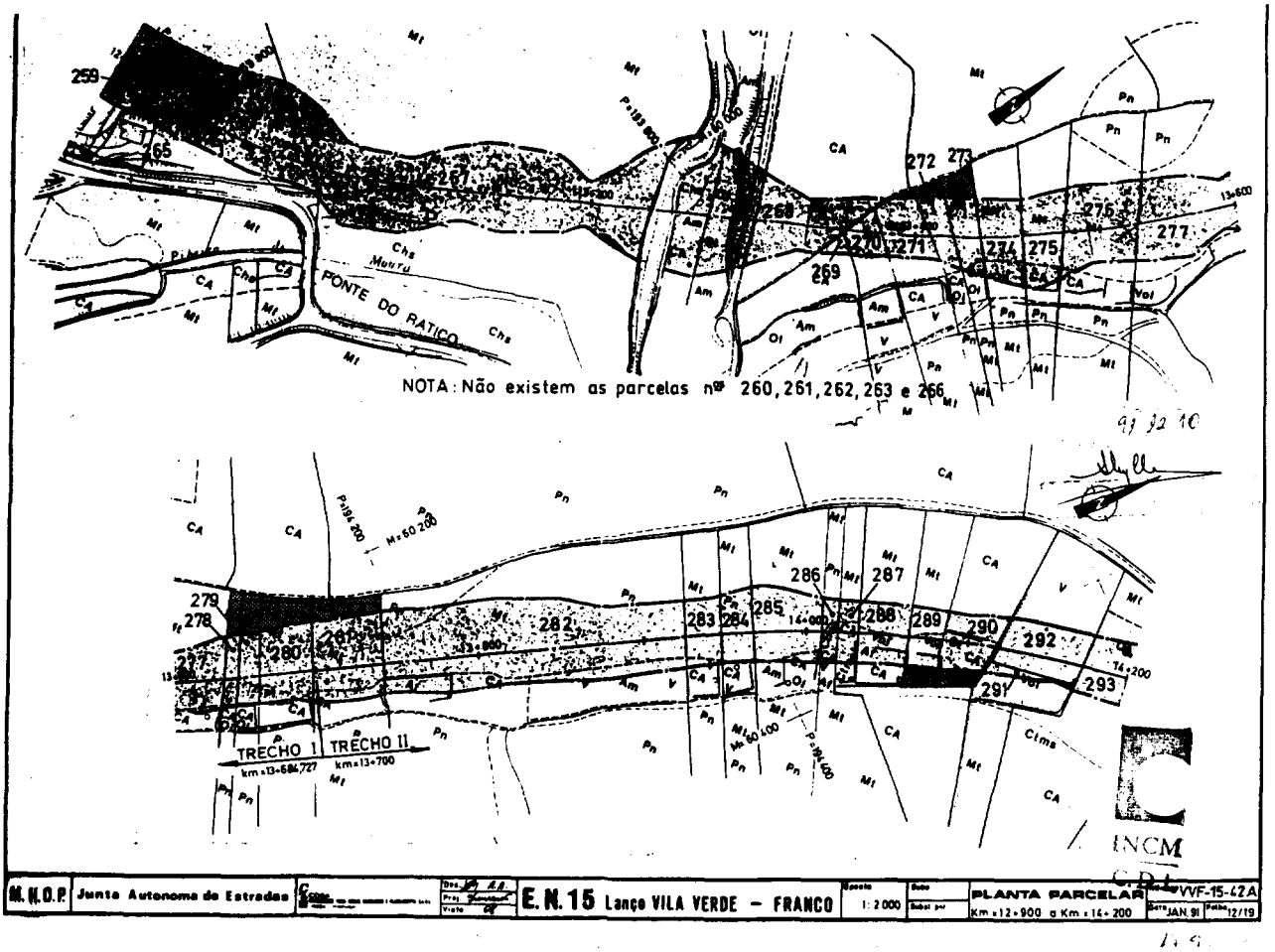
PONTE DO RATICO
NOTA: Não existem as parcelas nºs 260, 261, 262, 263 e 266
TRECHO I
TRECHO II
km 13+684,727
km 13+700
INCM
M.H.O.P. Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE — FRANCO
1:2000
PLANTA PARCELAR
Km 12+900 a Km 14+200
VVF-15-42A
JAN. 91
12/19

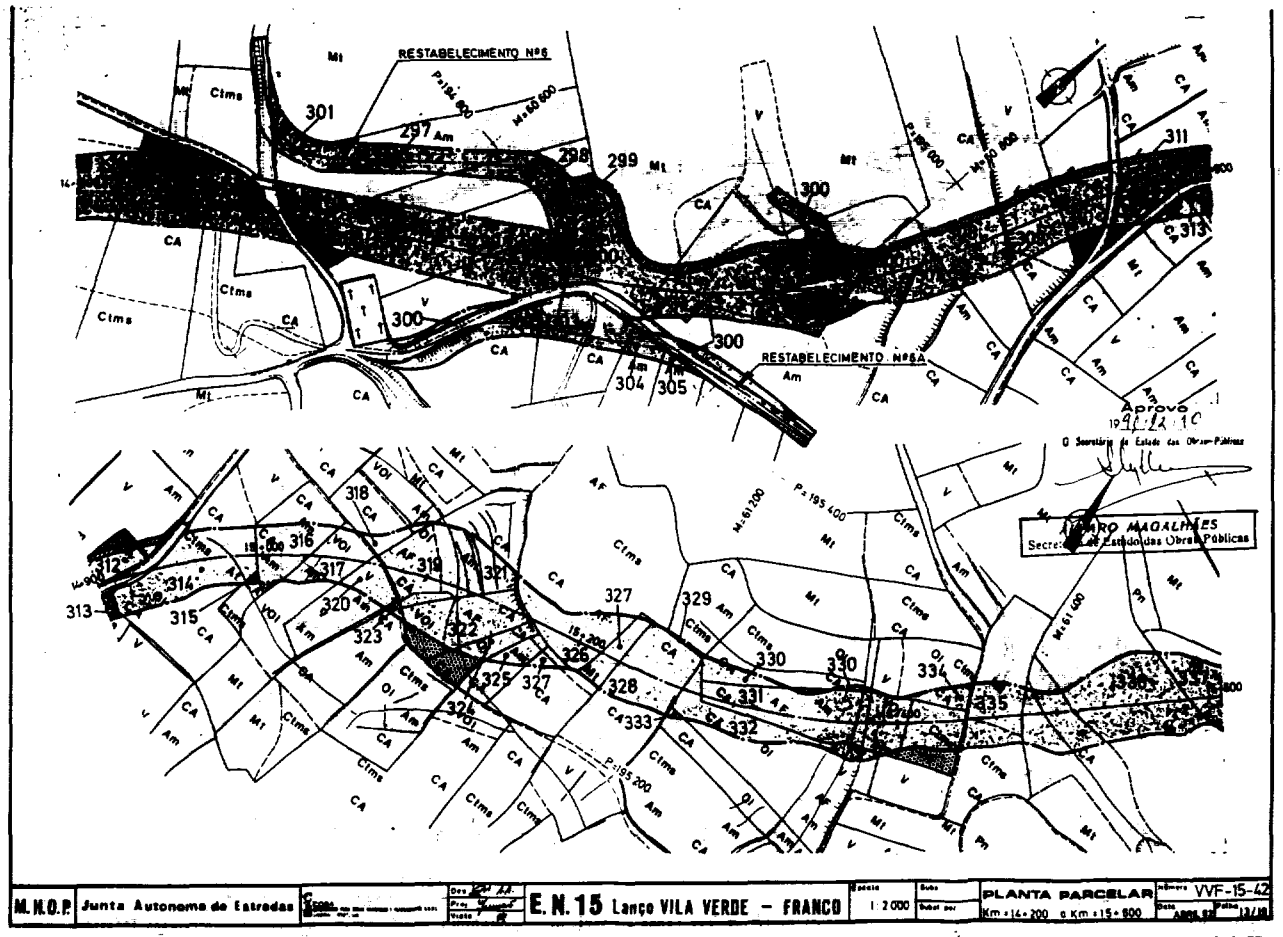
RESTABELECIMENTO Nº5
RESTABELECIMENTO Nº5A
Aprovo
ÁLVARO MAGALHÃES
M.H.O.P.
Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE - FRANCO
1:2000
PLANTA PARCELAR
Km +14+200 a Km +15+800
VVF-15-42

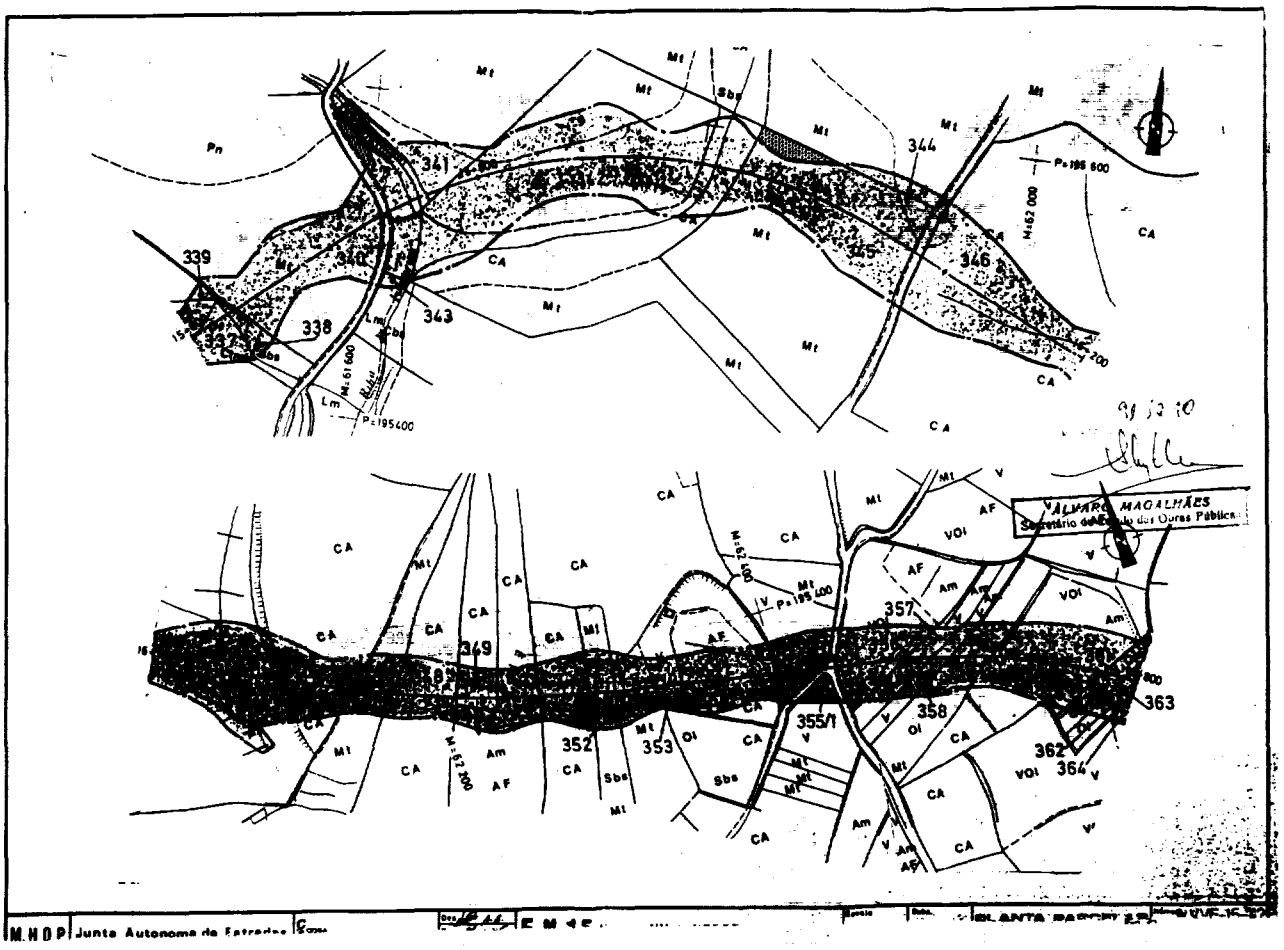
ÁLVARO MAGALHÃES
M.H.O.P.
Junta Autónoma de Estradas

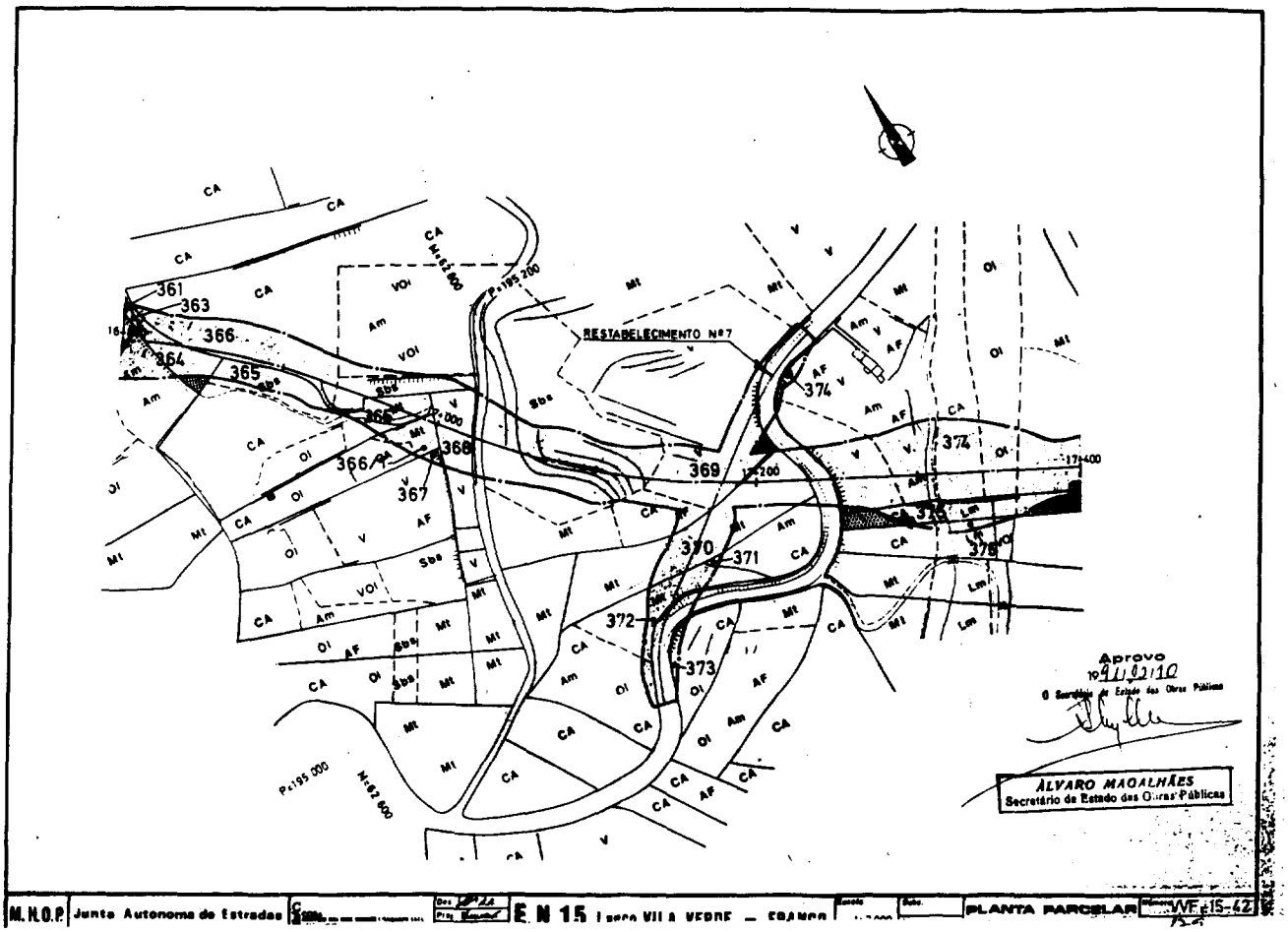
RESTABELECIMENTO Nº7
361
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
P=195 200
P=195 000
M=63 600
Aprovo
1991/12/10
O Secretário de Estado das Obras Públicas
ÁLVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
M.H.O.P.
Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE — FRANCO
PLANTA PARCELAR
WF-15-42

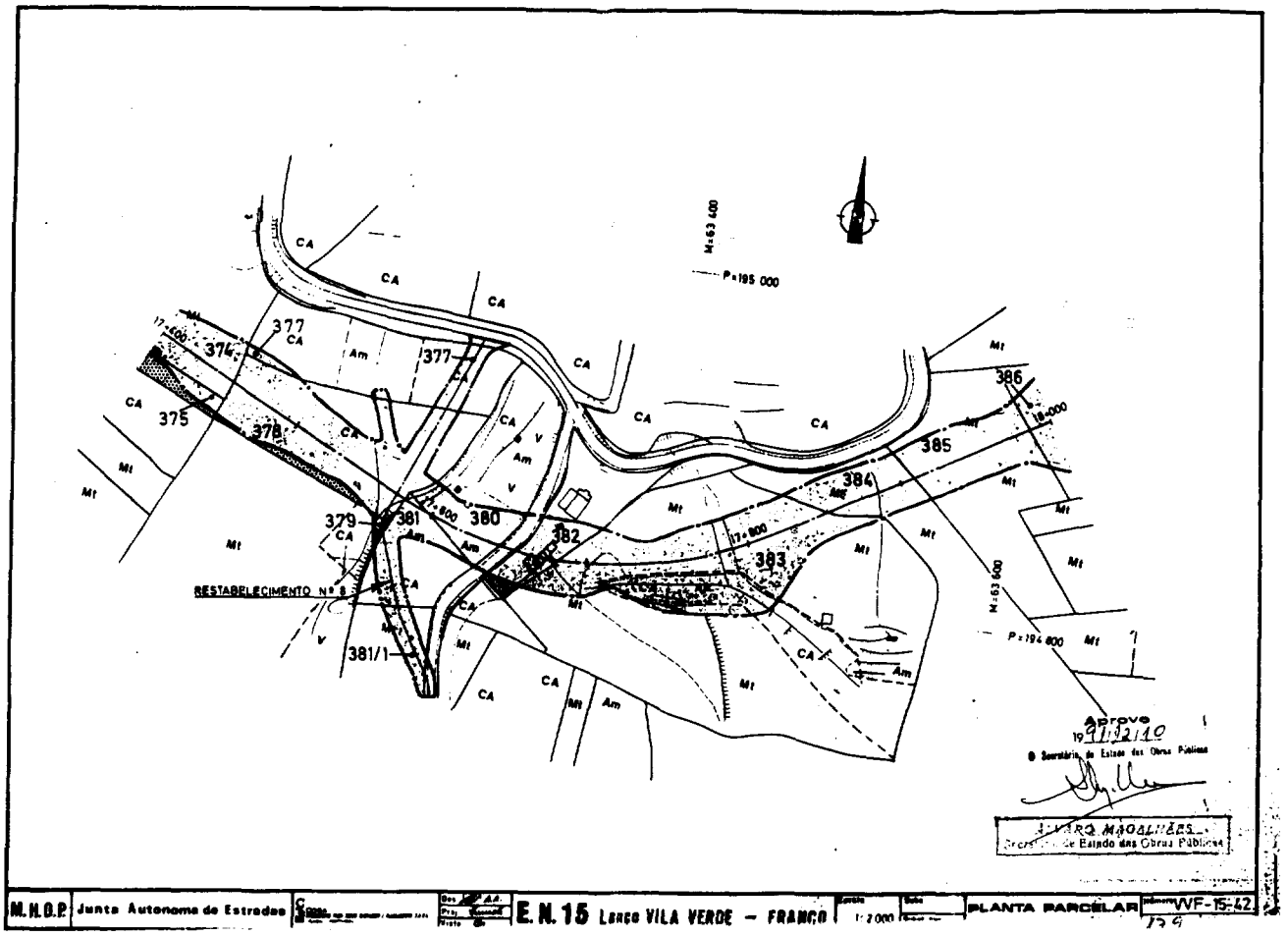
M=63 600
P=195 000
377
374
375
378
379
381
380
382
383
384
385
386
RESTABELECIMENTO Nº 8
381/1
P=194 800
Aprovo
1991/12/10
O Secretário de Estado das Obras Públicas
ÁLVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
M.H.O.P.
Junta Autónoma de Estradas
E.N. 15 Lanço VILA VERDE — FRANCO
PLANTA PARCELAR
WF-15-42

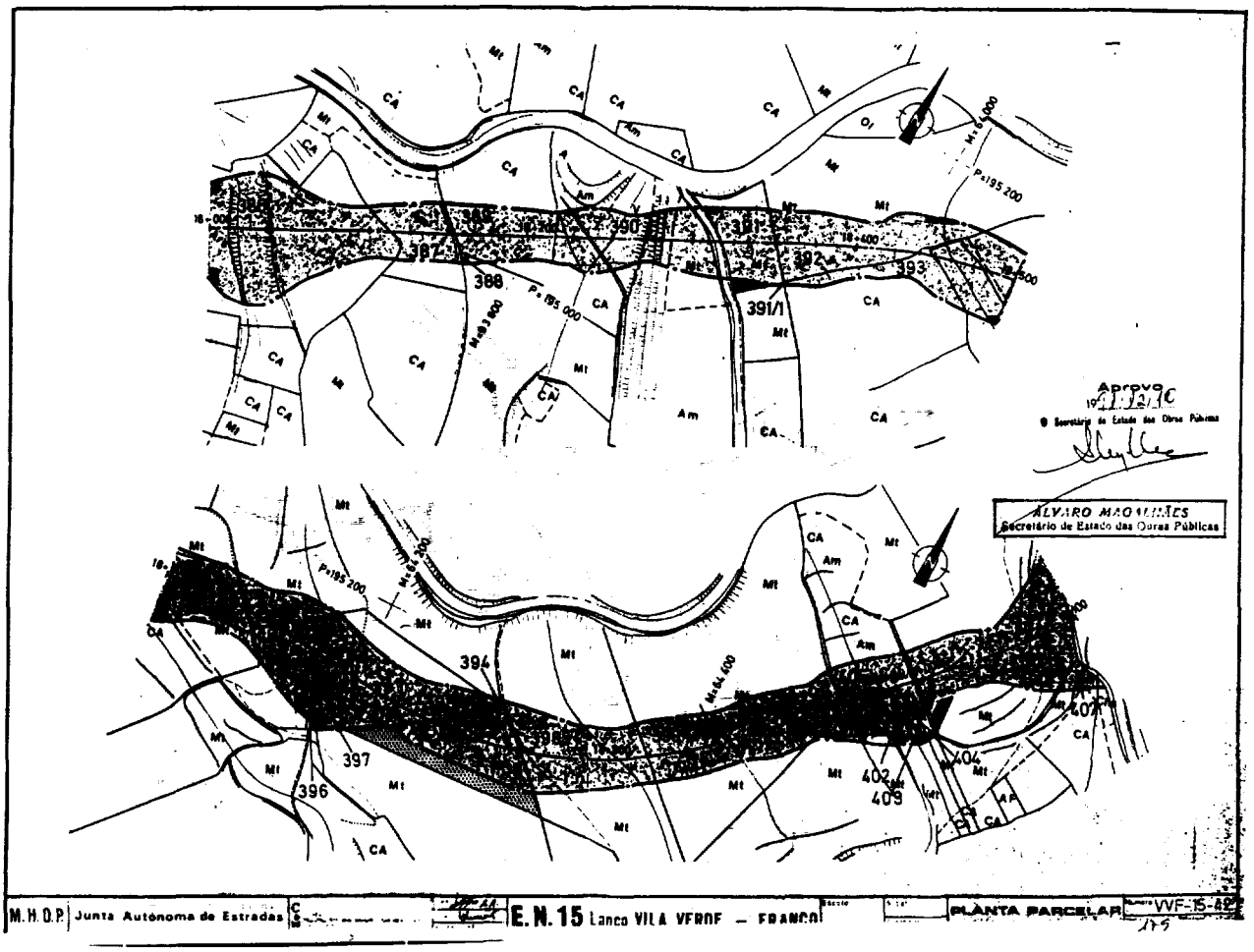
Aprovo
ÁLVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
M.H.O.P. Junta Autónoma de Estradas
E.N.15 Lanço VILA VFRDE — FRAMGO
PLANTA PARCELAR
VVF-15-42

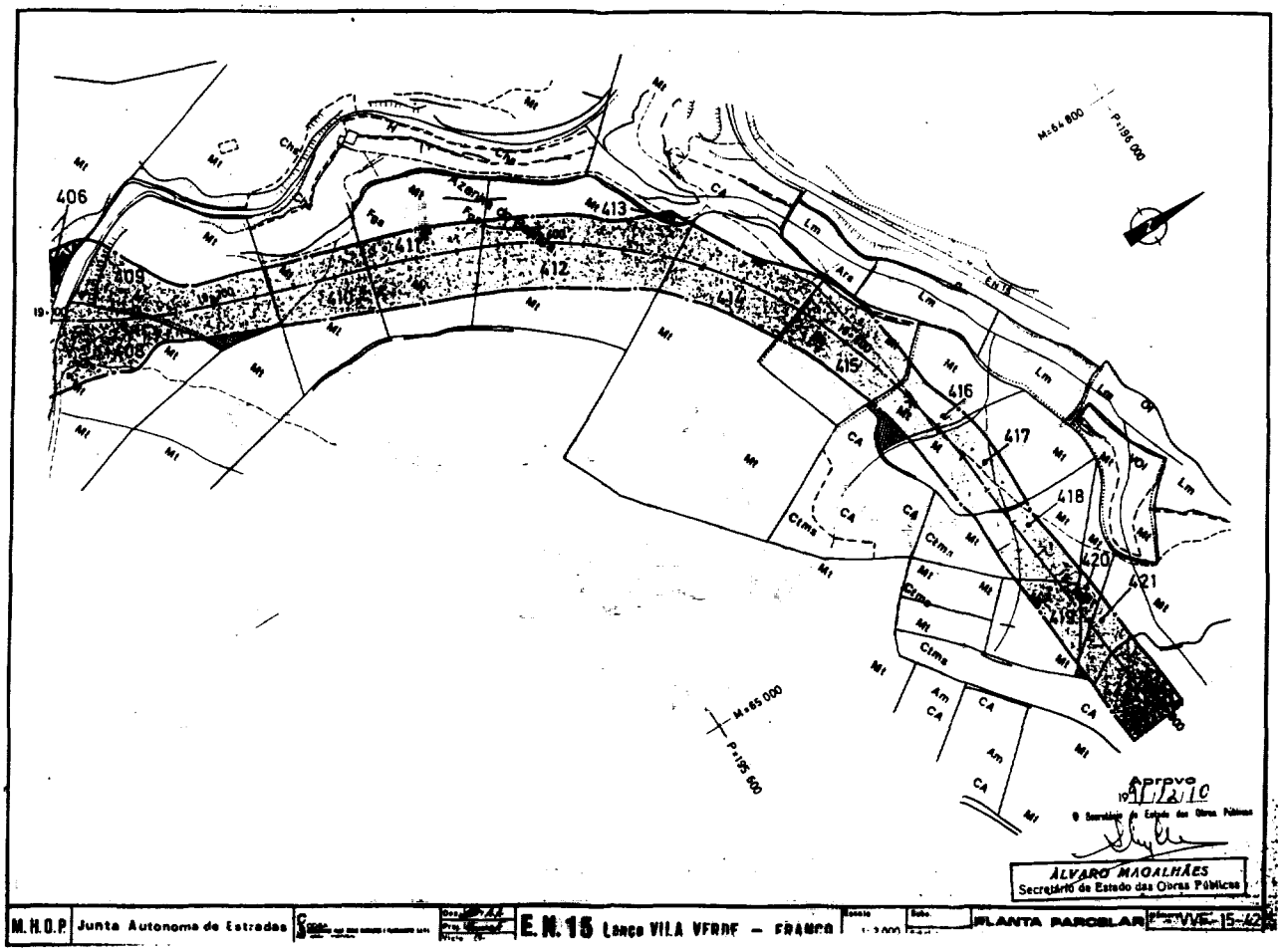
Aprovo
ÁLVARO MAGALHÃES
Secretário de Estado das Obras Públicas
M.H.O.P. Junta Autónoma de Estradas
E.N.15 Lanço VILA VFRDE — FRAMGO
PLANTA PARCELAR
VVF-15-42

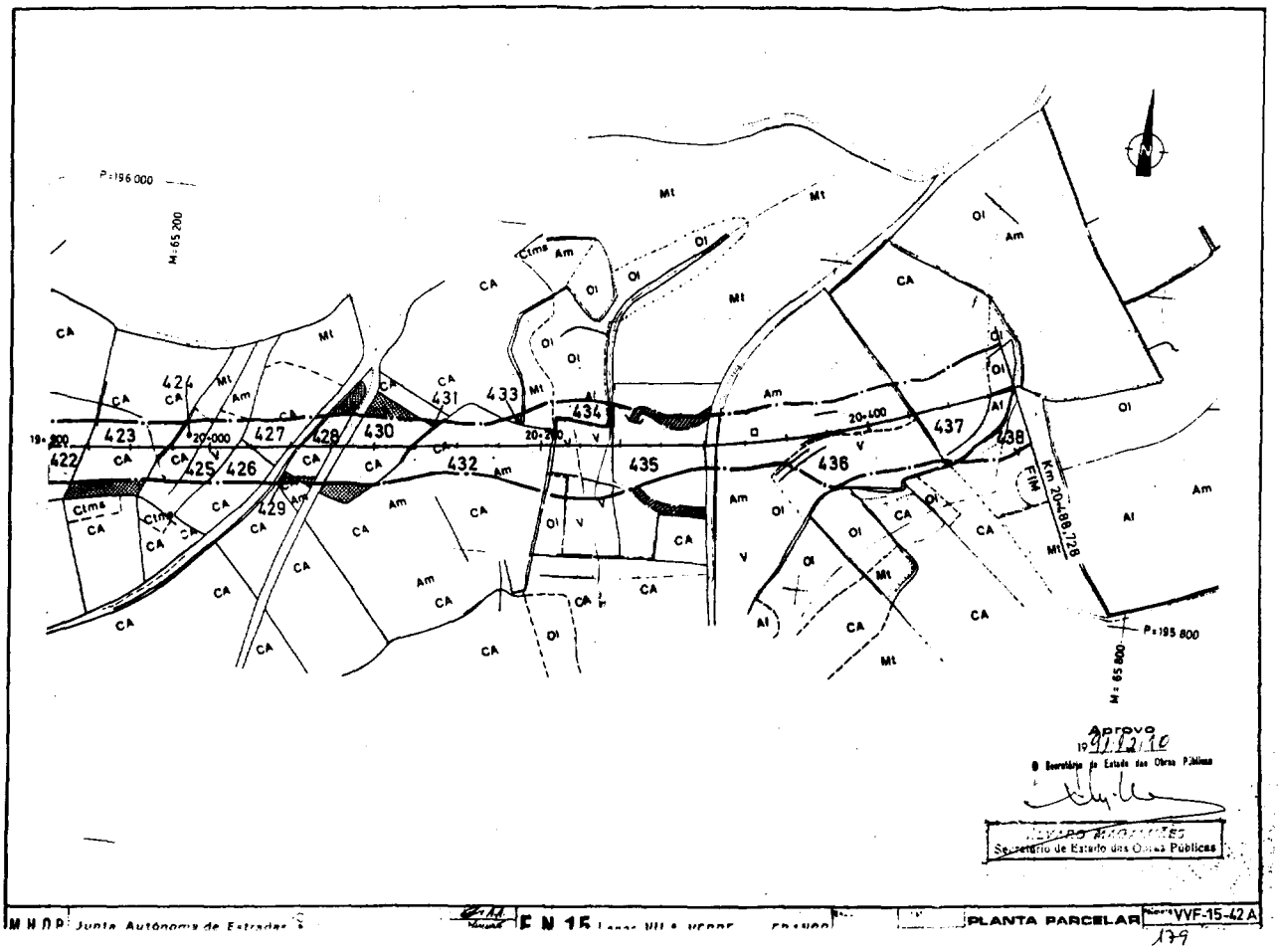

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
1	1	Fernando José Rodrigues Sousa, Vila Verde, Vila Verde	Pinhal	994
1	2	Eugénio Maria Guedes, Vila Verde, Vila Verde	Pinhal	981
1	3	Augusto Afonso de Sousa, Vila Verde, Vila Verde	Pinhal Sobrante	784 96
1	4	António Gonçalves de Sousa Florindo, Vila Verde, Vila Verde	Pinhal Vinha Culturas arvenses	790 1 357 480
1	6	Alberto Alves Rodrigues, Vila Verde, Vila Verde	Vinha	1 883
1	8	Fernando Rodrigues, Vila Verde, Vila Verde	Culturas arvenses	128
1	9	Herdeiros de João Alves Vaz, Jorjais, Vila Verde	Pinhal Sobrante	728 32
1	10	Fernando Rodrigues, Vila Verde, Vila Verde	Mato	285
1	12	Herdeiros de José Manuel Carvalho, Jorjais, Vila Verde	Mato Sobrante	1 400 130
1	13	Francisco Alves Afonso, Vila Verde, Vila Verde	Pinhal	1 000
1	14	José Monteiro, Vila Verde, Vila Verde	Pinhal	297
1	15	Herdeiros de João Alves Vaz, Jorjais, Vila Verde	Pinhal	48
1	16	Baldio, Vila Verde, Vila Verde	Mato Baldio	2 500 2 500
1	17	José Maria do Nascimento, VilaVerde, Vila Verde	Mato	1 985
1	18	Joaquim Monteiro, Vila Verde, Verde Verde	Mato	300
1	19	Ana Maria Ferreira, Vila Verde, Vila Verde	Mato	560
1	20	António José Rodrigues de Sousa, Vila Verde, Vila Verde	Mato	2 525
1	21	Manuel Costa, Vila Verde, Vila Verde	Mato	3 075
1	22	António Gonçalves Laje, Vila Verde, Vila Verde	Mato	50

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
1	23	Herdeiros de António Carvalho, Parafita, Vila Verde	Mato Castanheiros mansos Sobrante	1 518 1 200 210
1	24	José Orlando Rodrigues Garcia, Vila Verde, Vila Verde	Mato	244
1	25	António Gonçalves Laje, Vila Verde, Vila Verde	Mato	255
1	26	João Rodrigues Garcia, Vila Verde, Vila Verde	Mato	4 120
1	27	Baldio, Vila Verde, Vila Verde	Mato Árvores diversas Baldio	3 726 466 5 046
1	28	Herdeiros de Aníbal Gregório Frade, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses Carvalhos	2 335 1 845
1/2	29	Baldio, Vila Verde, Vila Verde	Árvores diversas Pinhal Mato Baldio	120 2 476 16 006 16 644
2	30	Alberto da Conceição Gonçalves, Freixo, Vila Verde	Pinhal	754
2	31	Herdeiros de José Manuel Afonso, Vila Verde, Vila Verde	Pinhal	305
2	32	Herdeiros de Joaquim Augusto Pinto, Freixo, Vila Verde	Pinhal	1 402
2	33	António José Carneiro, Freixo, Vila Verde	Pinhal	208
2	34	Herdeiros de Francisco Alves Eiras, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses Carvalhos e castanheiros Pinhal Casa	1 560 1 040 2 400 48
2	35	Herdeiros de José Manuel Alves Afonso, Freixo, Vila Verde	Pinhal	70
2	36	Maria da Glória Gonçalves, Freixo, Vila Verde	Pinhal Castanheiros mansos	5 000 1 200
2	37	Herdeiros de José Manuel Alves Afonso, Freixo, Vila Verde	Culturas arvorenses Pinhal Mato Casa	1 000 8 540 77 30
2	38	António José Carneiro, Freixo, Vila Verde	Pinhal	342
2	39	António José Carneiro, Freixo, Vila Verde	Pinhal	545
2	40	Herdeiros de Aníbal Gregório Frade, Freixo, Vila Verde	Pinhal Sobrante	1 520 40
2	41	António José Carneiro, Freixo, Vila Verde	Pinhal	1 688
2	42	Herdeiros de António Joaquim Santos, Freixo, Vila Verde	Pinhal	1 555
2	43	Herdeiros de José Bernardo, Freixo, Vila Verde	Pinhal	1 100
2	44	Joaquim Afonso Santos, Freixo, Vila Verde	Pinhal Culturas arvenses de regadio	567 1 720
2	45	Herdeiros de António Bernardo Afonso, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses de regadio	588
2	46	Herdeiros de José Manuel Afonso, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses de regadio Mato	780 760
2	47	Herdeiros de Aníbal Gregório Frade, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses de regadio	876
2	49	Liberto Augusto do Carmo, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses	14
2	50	Alberto Alves Carneiro, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses Mato	27 766
2	51	Olinda Lurdes Gonçalves, Freixo, Vila Verde	Mato	67
2	52	Herdeiros de Manuel Meireles, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses Mato	2 431 1 480
2	53	Herdeiros de Francisco Alves Carneiro, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses Mato	1 793 85
2	54	Herdeiros de Manuel Alves Afonso, Freixo, Vila Verde	Lameiro Culturas arvenses Mato	2 020 1 240 2 980
2	55	Herdeiros de Manuel Meireles, Freixo, Vila Verde	Mato	710
3	56	Herdeiros de Manuel Meireles, Freixo, Vila Verde	Lameiro	1 730
3	57	Maria da Glória Alves	Lameiro	1 590
3	58	Herdeiros de Jerónimo Gregório	Culturas arvenses	12 980
3	59	Herdeiros de Manuel Meireles	Culturas arvenses Mato	7 700 13 169
3	60	Alcídio Afonso, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses Mato	12 980 3 104

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m^2)
3	61	Herdeiros de Manuel António Lapa, Freixo, Vila Verde	Mato Culturas arvenses	900 960
3	62	Mário Borges, Pópulo, Pópulo	Pinhal	—
3	63	António José Carneiro, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses Mato	9 240 4 540
3	64	Domingos Borges, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses Mato	700 2 860
3	65	Herdeiros de Maria Borges, Pópulo, Pópulo	Lameiro Pinhal Culturas arvenses Sobrante — Pinhal Sobrante — Culturas arvenses	1 575 1 485 2 580 400 386
3	66	Olinda da Silva, Pópulo, Pópulo	Lameiro Pinhal Sobrante	1 140 2 275 35
3	67	Joaquim Moutinho, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses Lameiro Pinhal Sobrante	200 125 300 15
3	68	David Borges, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses Casa	1 967 135
3	69	António José Carneiro, Freixo, Vila Verde	Mato Pinhal	1 600 72
3	70	Aníbal Baptista Moutinho, Pópulo, Pópulo	Lameiro Culturas arvenses Pinhal	12 390 246
3/4	71	Herdeiros de Francisco Borges, Pópulo, Pópulo	Mato Pinhal Culturas arvenses	2 185 1 331 730
3	72	Manuel Borges Salgado, Pópulo, Pópulo	Pinhal	3 230
3/4	73	João Maria Rainho, Pópulo, Pópulo	Pinhal	113
3/4	74	Maria dos Anjos Rainho, Pópulo, Pópulo	Pinhal Culturas arvenses	1 700 10
4	75	Herdeiros de Sebastião da Costa, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses Pinhal	1 054 445
4	76	Olinda da Silva, Pópulo, Pópulo	Lameiro	1 208
4	77	Herdeiros de Sebastião Maria, Pópulo, Pópulo	Pinhal	413
4	78	António Augusto Moreira, Pópulo, Pópulo	Pinhal	52
4	79	José Moutinho, Pópulo, Pópulo	Pinhal	3 897
4	80	Manuel Salgado, Pópulo, Pópulo	Pinhal	2 055
4	81	Américo Pereira Salgado, Pópulo, Pópulo *Nota*. — Poço de propriedade de Américo Pereira Salgado, encravado na parcela n.º 82.	Poço	10
4	82	José Pereira Salgado e Aníbal Pereira Salgado, Pópulo, Pópulo	Vinha	815
4	83	Herdeiros de Maria Borges, Pópulo, Pópulo	Pinhal	245
4	84	Herdeiros de Maria Borges, Pópulo, Pópulo	Pinhal	73
4	85	David Borges, Pópulo, Pópulo	Pinhal	15
4	86	Não identificado	Mato	95
4	87	Herdeiros de Maria Borges, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses	241
4	88	Francisco Catarino, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses Amendoeiras	710 650
4	89	Herdeiros de António Nogueira, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses Sobrante	586 65
4	90	Manuel Joaquim dos Santos, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses	374
4	91	João Almeida, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses	87
4	92	Herdeiros de Inácio Moreira, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses	1 120
4	93	João Salgado, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses Amendoeiras	1 010 2 310
4	94	João Salgado, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses	750
4	95	João Catarino, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses Pinhal	111 220
4/5	96	Amílcar Pereira Salgado, Pópulo, Pópulo	Castanheiros mansos Culturas arvenses Vinha	215 400 3 175

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
4/5	97	Joaquim Alfaiate (Beça), Pópulo, Pópulo	Pinhal	456
5	98	António Augusto Moreira, Alijó, Pópulo	Pinhal Vinha Culturas arvenses	1 440 400 2 800
5	99	Olinda de Jesus da Silva, Alijó, Pópulo	Pinhal	342
5	100	António Pinto Carneiro, Alijó, Pópulo	Pinhal	170
5	101	Joaquim Teixeira Guedes, Alijó, Pópulo	Pinhal Sobrante	2 905 35
5	102	Manuel Borges Salgado, Alijó, Pópulo	Pinhal Culturas arvenses	11 107 2 680
5	103	Herdeiros de Joaquim Ferreira Novo: Manuel Borges Salgado, Alijó, Pópulo	Culturas arvenses Vinha Sobrante	2 229 307 20
5	104	Herdeiros de Joaquim Ferreira Novo: Maria da Glória Campos, Alijó, Casas da Estrada	Culturas arvenses Pinhal	3050 230
5	105	Herdeiros de Joaquim Ferreira Novo: Manuel Borges Salgado, Alijó, Pópulo	Pinhal	1 575
5	106	Herdeiros de Joaquim Ferreira Novo: Maria Glória Campos, Alijó, Casas da Estrada	Pinhal	1 908
5	107	João Almeida, Alijó, Pópulo	Pinhal	1 324
5	108	António Augusto Moreira, Alijó, Pópulo	Pinhal	1 064
5	109	Herdeiros de Joaquim Ferreira Novo: Maria da Glória Campos, Alijó,	Pinhal Sobrante	1 430 52
5	110	Leonel Morais, Alijó, Cadaval	Pinhal Lameiro	4 989 922
5	111	José Augusto Alves, Alijó, Cadaval	Pinhal Lameiro	810 542
5	112	Igreja da Paróquia do Pópulo, Alijó, Pópulo	Pinhal	10 122
5	113	Maria da Glória Campos, Alijó, Casas da Estrada	Pinhal Sobrante	1 440 8
5	114	Aida Ribeiro Sampaio, Alijó, Casas da Estrada	Pinhal	672
5	115	José Sampaio Ribeiro, Alijó, Casas da Estrada	Pinhal	2 070
5/6	116	João Maria Taveira, Alijó, Casas da Estrada	Pinhal	6 285
6	117	António Luís Pereira, Alijó, Vale de Cunho	Pinhal	2 600
6	119	Herdeiros de António Luís Gouveia, Alijó, Casas da Estrada	Pinhal	1 358
6	120	Baldio pertencente à Capela de Santo António, Alijó, Casas da Estrada	Pinhal	15 680
6	121	António Joaquim dos Santos, Casas da Estrada	Pinhal	538
6	122	António Luís Pereira, Vale de Cunho, Pópulo	Pinhal	242
6	123	José Joaquim Campos, Vale de Cunho, Pópulo	Pinhal	432
6	124	António Luís Pereira, Vale de Cunho, Pópulo	Pinhal	880
6	125	Casimiro Jorge Guedes, Vale de Cunho, Pópulo	Pinhal Sobrante	830 150
6	126	Zeferino António Nogueira, Vale de Cunho	Pinhal	760
6	127	Herdeiros de António Júlio, Vale de Cunho, Pópulo	Pinhal	1 054
6	128	António Florêncio Baptista, Vale de Cunho, Pópulo	Pinhal	1 082
6	129	António Moreira Alves, Vale de Cunho, Pópulo	Pinhal	810
6	130	José Joaquim Ferreira Rebelo, Vale de Cunho, Pópulo	Pinhal	428
6	131	Mário Pereira, Casas da Estrada, Pópulo	Pinhal Sobrante	940 320
6	132	Abílio Augusto dos Santos, Vale de Cunho, Pópulo	Pinhal Lameiro Sobrante	1 600 95 27
6	133	António Joaquim dos Santos, Casas da Estrada, Pópulo	Pinhal Lameiro	2 264 1 287
6	134	Herdeiros de Ana Macedo Fernandes — olheiro: José da Cruz, cantoneiro, Cadaval, Cadaval	Pinhal	3 156
6	135	Herdeiros de Joaquim da Fonseca: Maria Júlia, Cadaval, Cadaval	Pinhal Mato	2 400 194
6	136	Sebastião Nunes Rodrigues, Cadaval, Cadaval	Pinhal Barracão	3 400 60
6	137	Luís Ribeiro, Cadaval, Cadaval	Mato	157

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
6	138	António Júlio Teixeira — olheiro: José da Cruz, cantoneiro, Cadaval, Cadaval	Pinhal	1 640
6	139	Herdeiros de Joquim da Fonseca: Maria Júlia, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses Casa	1 200 64
6	140	Artur dos Santos Dias — olheiro: António Bessa, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses	1 380
6	141	António Bessa, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses	946
6	142	Herdeiros de Joaquim da Fonseca: Maria Júlia, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses	290
6	143	José Augusto Alves, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses	1 560
6	144	Manuel Augusto Lourenço, Cadaval, Cadaval	Mato Vinha Pinhal	1 080 1 048 25
6	145	Leonel Morais, Cadaval, Cadaval	Lameiro	113
6	146	José Joaquim Cândido, Cadaval, Cadaval	Mato Vinha Pinhal	10 873 350
6	147	Herdeiros de António Gomes: Fernanda Teixeira Gomes, Cadaval, Cadaval	Pinhal	474
6/7	148	José Joaquim Macedo, Lavandeira, Cadaval	Pinhal	357
6/7	149	José Augusto Alves, Cadaval, Cadaval	Lameiro	1 053
7	150	Manuel Fernandes Dias, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses	117
7	151	Purificação Teixeira, Cadaval, Cadaval	Mato Pinhal Sobrante	51 413 165
7	151/1	Não identificado	Pinhal	170
7	152	José Joaquim Cândido, Cadaval, Cadaval	Vinha Pinhal	613 1 192
7	153	Alfredo Dias, Cadaval, Cadaval	Pinhal	715
7	154	Alexandre Dias, Cadaval, Cadaval	Pinhal	2 676
7	154/1	Mário Rodrigues, Cadaval, Cadaval	Pinhal	155
7	155	António Dias Morgado, Cadaval, Cadaval	Pinhal	1 837
7	156	António Joaquim, cantoneiro, Cadaval, Cadaval	Vinha Culturas arvenses e amendoeiras Pinhal Sobrante	630 1 010 1480 48
7	157	António Dias Morgado, Cadaval, Cadaval	Pinhal Lameiro Mato Culturas arvenses	2 160 494 850 800
7	158	Alexandre Dias, Cadaval, Cadaval	Pinhal Mato	1 800 1 800
7	158/1	José Sampaio Ribeiro, Casas da Estrada, Pópulo	Mato	40
7	159	Herdeiros de Félix Amândio Requeijo, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses Pinhal Mato	400 840 160
7	160	José Sampaio Ribeiro, Casas da Estrada, Pópulo	Vinha	10
7	161	Isaura de Jesus Teixeira Dias, Cadaval, Cadaval	Mato Vinha Culturas arvenses	416 900 300
7	162	Elsa de Jesus Teixeira Dias — olheiro: José Dias Armindo, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses Mato Lameiro	640 463 3 280
7	163	Manuel Fernandes — olheiro: Alfredo Dias, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses	75
7	164	Alfredo Dias, Cadaval, Cadaval	Pinhal Mato Culturas arvenses Lameiro Vinha	2 742 793 48 887 1 106
7	165	José Augusto Alves, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses	211
7	166	Manuel Fernandes, Cadaval, Cadaval	Mato Pinhal Sobrante	606 340 156
7	167	Vinício Rodrigues, Cadaval, Cadaval	Pinhal	1 515
7	168	José Manuel Alves, Cadaval, Cadaval	Pinhal Mato	300 65

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
7	169	Pureza Vieira Requeijo — olheiro: Dalila Vieira Pinto, Cadaval, Cadaval	Pinhal Mato	642 300
7	170	Alfredo Dias, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses	1 114
7	171	Amândio Dias, Cadaval, Cadaval	Mato Amendoeiras Vinha	3 460 1 500 2 000
7	172	Aida Sampaio Ribeiro e Eduardo Sampaio Ribeiro, Vale de Cunho, Pópulo	Lameiro	90
7	173	António Santos Nogueira, Vale de Cunho, Pópulo	Mato Sobrante	791 13
7	174	António Júlio Meireles, Vale de Cunho, Pópulo	Mato Sobrante	2 340 215
7	175	Manuel António Alves, Vale de Cunho, Pópulo	Mato Culturas arvenses	123 40
7	176	José Sampaio Ribeiro, Vale de Cunho, Pópulo	Mato Culturas arvenses	1 700 1 680
7	177	Eduardo Sampaio Ribeiro, Vale de Cunho, Pópulo	Mato	1 441
7	178	Aida Sampaio Ribeiro, Vale de Cunho, Pópulo	Mato Lameiro	2 120 224
7	179	António Júlio Meireles, Vale de Cunho, Pópulo	Pinhal Mato	315 80
7	180	José Luís Dias, Cadaval, Cadaval	Pinhal Mato	2 800 405
7/8	181	Herdeiros de António Teixeira Pinto — olheiro: Pr. Vinício Dias Teixeira, Cadaval, Cadaval	Pinhal Mato Sobrante	2 315 1 700 366
7/8	182	José Luís Dias, Cadaval, Cadaval	Pinhal	328
8	183	Constância Alves Macedo, Cadaval, Cadaval	Culturas arvenses	647
8	184	Manuel da Cruz, Cadaval, Cadaval	Pinhal Mato	730 769
8	185	Herdeiros de António Ferreira Dias: Ermelinda de Jesus, Quinta do Covo, Vale de Cunho, Pópulo	Mato Casa (arrecadação) Casa	3 920 36 50
8	186	José Luís Dias, Cadaval, Cadaval	Vinha Pinhal Mato Culturas arvenses Barracão	343 7 547 7 295 1 860 20
8	187	Belmiro Guedes Castro — olheiro: António «Vila Verde», Seixo, Murça	Pinhal Mato	1 860 1 797
8	188	Abílio Borges Meireles, Fornos, Murça	Pinhal Mato	200 958
8	189	Augusto Lourenço «Adão», Seixo, Murça	Pinhal Mato	3 210 3 190
8	190	Ermelinda Ferreira Sampaio Pinto de Barros, Rua do Hospital, Murça	Mato Lameiro	2 428 52
8	191	Joaquim Ribeiro Novo «Bicho-Fino», Seixo, Murça	Mato	1 988
8	192	Herdeiros de José da Assunção Teixeira «Canteiro», Misericórdia, Murça	Mato	2 000
8	193	Carlos José de Sousa, Rua do Dr. Morais da Fonseca, Murça	Mato	25
8	194	Ermelinda Ferreira Sampaio Pinto de Barros, Rua do Hospital, Murça	Culturas arvenses Mato Vinha	288 300 1 190
8	195	Albano das Curtinhas, Curtinhas, Murça	Olival	1 880
8	196	João Albardeiro, Murça, Murça	Olival Sobrante	406 20
8	197	Leonídia «Bicho Fino»/José Ribeiro, Seixo, Murça	Olival Sobrante	231 32
8	198	Eduardo da Natividade, Seixo, Murça	Culturas arvenses Olival	2 226 115
8/9	199	José da Cruz «Maria dos Prazeres», Rua da Laranjeira, Murça	Vinha Olival	2 326 300
8/9	200	Casimiro da Cruz, Rua do Outeiro, Murça	Olival	133
9	201	Herdeiros de José Maria Meireles, Murça, Murça	Vinha e olival	4 488
9	201/1	Maria Eugénia Mendonça, Murça, Murça	Vinha e olival	2 608

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
9	201/2	Herdeiros de João José Rodrigues, Murça, Murça	Vinha e olival	880
9	202	José Aires, Murça, Murça	Vinha	10 864
9	203	Dionísio Castro, Murça, Murça	Culturas arvenses Olival Mato	3 378 10 750 4 676
9	203/1	Mário do Fortunato, Murça, Murça	Olival Vinha	150 4 700
9	204	Baltazar Guedes, Murça, Murça	Olival	480
9	205	Manuel Carneiro Lopes, Murça, Murça	Vinha e olival	1 230
9	206	António Júlio Teixeira Constantino, Murça, Murça	Vinha e olival	1 288
9	207	Tomás João dos Santos Ferreira, Murça, Murça	Olival	170
9/10	208	Delmar dos Anjos Morais Pinho, Murça, Murça	Vinha e olival	5 240
10	209	José Bentinho, Murça, Murça	Árvores de fruto	6 400
10	210	Ermelinda Barros, Murça, Murça	Lameiro Mato	880 278
10	211	Francisco Morais, Murça, Murça	Vinha e olival	3 070
10	212	José Regedoure, Murça, Murça	Vinha e olival	10 881
10	213	Elisa Ribeiro, Murça, Murça	Vinha e olival Culturas arvenses Mato Sobrante	2 000 1 715 3 038 108
10	214	Abílio Regedoure, Murça, Murça	Mato	1 048
10	215	José Regedoure, Murça, Murça	Vinha	48
10	216	Doutor Galvão, Murça, Murça	Vinha	2 850
10	217	José Medeiros, Murça, Murça	Olival	1 400
10	218	Alfredo Ribeiro, Murça, Murça	Olival Sobrante	1 640 130
10	219	António Chaves, Murça, Murça	Vinha e olival Árvores de fruto	3 271 1 237
10	219/1	António Breia, Murça, Murça	Vinha	500
10/11	220	Álvaro Moutinho, Sobredo, Noura	Vinha e olival	4 066
10/11	221	António Pereira, Murça, Murça	Vinha e olival	1 467
11	222	Adelaide Serrano, Murça, Murça	Vinha e olival	471
11	223	Manuel Serrano, Murça, Murça	Vinha e olival	300
11	224	Adelaide Serrano, Murça, Murça	Vinha e olival Horta	166 50
11	225	João Vilaverde, Murça, Murça	Vinha e olival	2 360
11	226	António Vicente, Murça, Murça	Vinha e olival Sobrante	1 158 628
11	227	António Barbosa, Murça, Murça	Vinha e olival Sobrante	1 882 948
11	228	Aníbal Augusto, Murça, Murça	Vinha e olival Mato	650 956
11	229	António Vicente, Murça, Murça	Vinha e olival Mato	1 080 53
11	230	Manuel Lopes, Sobredo, Noura	Mato Culturas arvenses Casa (abrigo animais)	2 730 727 12
11	231	António Pereira, Murça, Murça	Amendoeiras Vinha e olival	2 320 2 204
11	232	Amaldo Bessa, Murça, Murça	Árvores de fruto Vinha	852 1 960
11	233	Alice Pereira, Murça, Murça	Vinha e olival	1 240
11	234	António Carvalho, Sobredo, Noura	Vinha e olival	650
11	235	António Mendes, Sobredo, Noura	Vinha e olival	408
11	236	Cacilda, Sobredo, Noura	Vinha e olival	2 500
11	237	Manuel Rodrigues, Sobreiro, Noura	Olival	75
11	237/1	Igreja de Sobredo, Sobredo, Noura	Vinha	—
11	238	Aurélio Roma, Sobredo, Noura	Vinha e olival Árvores de fruto Horta	850 1 230 120

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
11	239	Alfredo Carvalho, Sobredo, Noura	Vinha e olival	60
11	240	Manuel Veloso «capitão», Sobredo, Noura	Vinha	1 780
11	241	António Gomes, Noura, Noura	Vinha e olival	370
11	242	Isildo Veloso, Noura, Noura	Vinha e olival Sobrante	1 222 260
11	243	António de Sousa Machado, Noura, Noura	Vinha Sobrante	366 516
11	244	Eduardo de Sousa Machado, Noura, Noura	Vinha e olival	42
11	245	Filomena Gomes, Sobredo, Noura	Mato Sobrante	3 154 210
11	246	Ilídio Gomes, Sobredo, Noura	Mato Sobrante	3 082 415
11	247	Ilídio Gomes, Sobredo, Noura	Mato	270
11	248	Judite Miranda, Noura, Noura	Vinha	1 366
11 A	225	João Vilaverde, Murça, Murça	Vinha e olival	40
	226	António Vicente, Murça, Murça	Vinha e olival	48
	227	António Barbosa, Murça, Murça	Vinha e olival	150
	228	Aníbal Augusto, Murça, Murça	Mato	50
	229	António Vicente, Murça, Murça	Vinha e olival	248
	230	Herdeiros de Manuel Marinheiro, Sobredo, Noura	Mato Culturas arvenses	162 811
	231	António Pereira, Murça, Murça	Amendoeiras Vinha e olival Sobrante	1 760 5 388 570
	232	Amaldo Bessa, Murça, Murça	Arvores de fruto Vinha	112 3 266
	233	Alice Pereira, Murça, Murça	Vinha e olival	682
	234	António Carvalho, Sobredo, Noura	Vinha e olival	96
	235	António Mendes, Sobredo, Noura	Vinha e olival Sobrante	120 212
	236	Cacilda Mendes, Sobredo, Noura	Vinha e olival Sobrante	196 90
	237	Manuel Rodrigues Sobredo, Noura	Olival	220
	238	Aurélio Roma, Sobredo, Noura	Vinha e olival	75
	239	Alfredo Carvalho, Sobredo, Noura	Vinha e olival	330
11	249	António Malheiro, Noura, Noura	Mato	10 122
	250	João Miranda, Noura, Noura	Vinha	—
11	251	António Abílio Dias, Ratiço, Murça	Vinha Olival	4 040 510
	252	António Serafim Ribeiro, Ratiço, Murça	Vinha e olival Mato Sobrante	— — —
	252/1	José Raul Rodrigues Guerra, Murça, Murça	Olival	—
	253	Gilberto Fernandes de Carvalho, Noura, Noura	Mato	—
	254	Bento Esteves, Noura, Noura	Olival	—
11	255	António Serafim Ribeiro, Ratiço, Murça	Vinha	952
11	256	Fernando Gonçalves, Noura, Noura	Mato	1 490
11	257	João Miranda, Noura, Noura	Mato	1 495
11	258	José Pinto Borges, Noura, Noura	Mato	830
11	259	Bernardino José de Oliveira, Noura, Noura	Mato	1 010
	260	João Miranda, Noura, Noura	Olival	—
	261	Joaquim Gomes, Noura, Noura	Olival	—
	262	Bento Esteves, Noura, Noura	Olival	—
	263	José Raul Rodrigues Guerra, Murça, Murça	Mato	—
12	264	José Raul Rodrigues Guerra, Murça, Murça	Mato	5 850
12	265	Manuel Joaquim Gomes Ferreira, Valongo de Milhais, Murça	Mato	125
	266	Júlio dos Reis Gomes, Noura, Noura	Mato	—

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
12	267	Serviços Florestais, Murça, Murça	Mato Choupos Casa Anexo	9 950 591 135 20
12	268	António Moura, Sobredo, Noura	Choupos Culturas arvenses Olival	420 3 234 1 050
12	269	António dos Santos Lopes, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	120
12	270	Manuel Moreira dos Santos, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	400
12	271	José Joaquim Gomes, Palheiros, Palheiros	Mato Sobrante	980 30
12	272	Silvestre Aboleira, Palheiros, Palheiros	Mato Sobrante	644 150
12	273	Cândida da Conceição, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses Sobrante	750 75 350
12	274	António Joaquim, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses	970 300
12	275	Anton dos Santos, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses	1 080 255
12	276	António José Alves, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses	2 140 20
12	277	António Maria Dias, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses	3 862 15
12	278	Anton dos Santos, Palheiros, Palheiros	Mato Sobrante	367 210
12	279	António Joaquim, Palheiros, Palheiros	Mato Sobrante	715 119
12	280	António Maria Dias, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses Sobrante	1 369 25 552
12	281	Carlos António, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses Sobrante	1 860 252 538
12	282	Constantino do Nascimento Silva, Palheiros, Palheiros	Árvores de fruto Pinhal Vinha Mato Culturas arvenses	425 418 665 7 200 307
12	283	Maria Clara (A Muda), Palheiros, Palheiros	Mato Culturas	896 70
12	284	José Joaquim Gomes, Palheiros, Palheiros	Pinhal	860
12	285	Constantino do Nascimento Silva, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses	1 708 88
12	286	Manuel dos Santos (O Mudo), Palheiros, Palheiros	Pinhal Castanheiros mansos Culturas arvenses	160 110 110
12	287	Abel Alves, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	487
12	288	Teresa de Jesus, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses Árvores de fruto Vinha e olival	558 200 200 205
12	289	Alzira Roberto, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses Vinha e olival Sobrante	391 170 240 250
12	290	Manuel Roberto Teixeira, Palheiros, Palheiros	Olival Culturas arvenses Sobrante	290 900 230
12	291	Abílio Augusto Palheiros, Palheiros, Palheiros	Vinha e olival	200
12	292	Manuel Pepino, Palheiros, Palheiros	Vinha	1 723
12/13	293	Manuel Pinto, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	2 311
13	294	Libânio da Conceição, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses Sobrante	1 940 378
13	295	Olívia Maria Gomes Negreiros Vaz, Palheiros, Palheiros	Castanheiros mansos Sobrante	810 40
13	296	João Batista Lucas, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	562

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
13	297	Álvaro Moutinho, Paredes, Palheiros	Amendoeiras	2 642
13	298	Abílio Moutinho, Paredes, Palheiros	Vinha e olival Sobrante	2 225 175
13	299	Manuel Mendonça Ramos, Paredes, Palheiros	Vinha Amendoeiras Sobrante	1 500 1 698 20
13	300	Maximiano Mouro, Paredes, Palheiros	Amendoeiras Mato	6 482 329
13	301	Herdeiros de Mendonça, Paredes, Palheiros	Mato	385
13	302	José Joaquim Alves, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	960
13	303	Herdeiros de António Pereira Dias, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	1 400
13	304	António Joaquim Teixeira, Palheiros, Palheiros	Amendoeiras	282
13	305	José Maria Alves, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	120
13	306	Olívia Maria Gomes Negreiros Vaz, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses Sobrante	5 020 98
13	307	Olívia Maria Gomes Negreiros Vaz, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	522
13	308	Manuel Ramos, Paredes, Palheiros	Culturas arvenses	1 720
13	309	Armindo Augusto Pinto, Paredes, Palheiros	Vinha Culturas arvenses	1 335 90
13	310	Américo Ramos, Paredes, Palheiros	Mato Sobrante	1 102 220
13	311	António dos Santos Teixeira, Palheiros, Palheiros	Vinha	385
13	312	Manuel Rodrigues, Palheiros, Palheiros	Vinha Amendoeiras Sobrante	1 380 340 176
13	313	João Manuel, Palheiros, Palheiros	Castanheiros mansos Culturas arvenses	224 150
13	314	Herdeiros de Abílio da Conceição, Palheiros, Palheiros	Árvores de fruto Culturas arvenses Castanheiros mansos Olival	160 1 700 200 500
13	315	Olívia Maria Gomes Negreiros Vaz, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	40
13	316	Carlos António, Palheiros, Palheiros	Cultura arvense Sobrante	1 154 30
13	317	António Maria Dias, Palheiros, Palheiros	Vinha e olival Amendoeiras	560 440
13	318	Teresa Teixeira, Palheiros, Palheiros	Culturas arvense	307
13	319	António Joaquim Vaz, Palheiros, Palheiros	Olival Culturas arvenses Árvores de fruto Amendoeiras Vinhas e olival	100 820 100 920 185
13	320	António Joaquim Vaz, Palheiros, Palheiros	Vinha	607
13	321	José da Assunção, Salgueiro, Palheiros	Culturas arvenses	570
13	322	Rodrigo Augusto Teixeira Pinto, Palheiros, Palheiros	Vinha e olival Árvores de fruto Culturas arvenses Sobrante	443 600 628 294
13	323	José Caetano, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	63
13	324	Artur dos Santos, Palheiros, Palheiros	Olival Culturas arvenses Sobrante	280 200 345
13	325	Manuel Rodrigues, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	330
13	326	Maria Beatriz Dias, Palheiros, Palheiros	Árvores de fruto	1 600
13	327	Maria Emília Dias, Palheiros, Palheiros	Mato	613
13	328	Francisco Inácio Fraga, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	1 843
13	329	Augusto Morais, Palheiros, Palheiros	Castanheiros mansos	47
13	330	Guilhermina Morais, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	405
13	331	Domingos dos Santos, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses Árvores de fruto Amendoeiras Vinha e olival Castanheiros mansos Sobrante	800 900 700 822 1 008 400

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m^2)
13	332	José Joaquim Gomes, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses Olival Vinha	1 110 180 184
13	333	João Batista Lucas, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	43
13	334	José Joaquim Gomes, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	320
13	335	Carlos Morais, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses	606 487
13	336	João Batista Lucas, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses Mato	1 320 3 310
13/14	337	António Gonçalves, Palheiros, Palheiros	Mato Castanheiros mansos	1 160 990
14	338	Maria do Carlão, Palheiros, Palheiros	Sobreiros	100
14	339	Olívia Maria Negreiros Vaz, Palheiros, Palheiros	Mato	105
14	340	Herdeiros de José Luís Gonçalves, Palheiros, Palheiros	Mato	4 361
14	341	Maria Carlão, Palheiros, Palheiros	Lameiro Mato Sobrante	2 336 196 145
14	342	Olívia Maria Gomes Negreiros Vaz, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses	7 900 4 160
14	343	Francisco Inácio Fraga, Palheiros, Palheiros	Lameiro	104
14	344	João Batista Lucas, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses Mato	24 453
14	345	Herdeiros de Serafina, Palheiros, Palheiros	Mato Sobrante	6 039 322
14	346	Olívia Maria Gomes Negreiros Vaz, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses Sobreiros	11 452 300
14	347	Herdeiros de António de Jesus Janeiro, Palheiros, Palheiros	Mato	1 052
14	348	Herdeiros de Manuel Alves, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	1 400
14	349	António Abílio, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	560
14	350	Rodrigo Teixeira Pinto, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses Vinha e olival	721 446
14	351	Francisco Inácio Fraga, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses	1 245
14	352	Gracinda Vaz, Toubes, Palheiros	Mato Sobreiros	400 420
14	353	Olívia Maria Gomes Negreiros Vaz, Palheiros, Palheiros	Sobreiros	5
14	354	Maria Beatriz Dias, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses Vinha Olival	954 52 760 1 816
14	355	Herdeiros de Manuel Lopes, Palheiros, Palheiros	Vinha	1 000
14	355/1	Manuel Lopes Novo, Palheiros, Palheiros	Vinha	230
14	356	Maria Carlão, Palheiros, Palheiros	Vinha e olival Sobrante	1 528 23
14	357	Américo Augusto Cortinhas, Palheiros, Palheiros	Amendoeiras Vinha	632 100
14	358	Maria Beatriz Dias, Palheiros, Palheiros	Amendoeiras Vinha	420 100
14	359	Maria Carlão, Palheiros, Palheiros	Olival	912
14	360	Maria Beatriz Dias, Palheiros, Palheiros	Vinha Árvores de fruto	2 060 1 000
14/15	361	Manuel Rodrigues, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses Sobrante	672 21
15	362	Maria Beatriz Dias, Palheiros, Palheiros	Olival	198
14/15	363	Herdeiros de Avelino André Pinto, Palheiros, Palheiros	Olival	380
14/15	364	Lídia Moutinho, Paredes, Palheiros	Amendoeiras Sobrante	1 448 83
15	365	Olívia Maria Gomes Vaz, Palheiros, Palheiros	Mato Sobreiros	905 880
15	366	Américo Correia Cortinhas, Palheiros, Palheiros	Amendoeiras Sobreiros Culturas arvenses	285 1 000 2 640
15	366/1	Américo Correia Cortinhas, Palheiros, Palheiros	Mato Culturas arvenses	529 42

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
15	367	Abílio Palheiros, Palheiros, Palheiros	Vinha	80
15	368	João Esteves, Palheiros, Palheiros	Vinha	1 125
15	369	Olívia Maria Gomes Negreiros Vaz, Palheiros, Palheiros	Vinha Culturas arvenses Sobreiros Sobrante	2 520 466 4 000 63
15	370	Herdeiros de Abílio da Conceição, Palheiros, Palheiros	Mato	2 240
15	371	João Batista Lucas, Palheiros, Palheiros	Amendoeiras e culturas arvenses	100
15	372	Isaul de Sousa, Varges, Palheiros	Mato Culturas arvenses	800 172
15	373	Isaul de Sousa, Varges, Palheiros	Olival	154
15/16	374	Olívia Maria Gomes Vaz, Palheiros, Palheiros	Culturas arvenses Vinha Olival Mato Sobrante	1 415 3 040 1 038 3 332 30
15/16	375	José Maria Alves, Palheiros, Palheiros	Lameiro Culturas arvenses Mato Sobrante { Mato Sobrante { Culturas arvenses	585 390 600 635 297
15	376	Lídia Moutinho, Paredes, Palheiros	Lameiro Culturas arvenses Vinha e olival	196 65 90
16	377	Aureu Lopes Morais, Varges, Palheiros	Culturas arvenses	707
16	378	Bento do Nascimento Rodrigues, Varges, Palheiros	Culturas arvenses Sobrante	5 950 160
16	379	António dos Santos Lopes, Varges, Palheiros	Culturas arvenses	140
16	380	Américo Madureira Ribeiro, Varges, Palheiros	Amendoeiras Vinha	1 600 48
16	381	Duarte Marcelino Morais, Varges, Palheiros	Amendoeiras e culturas arvenses	1 500
16	381/1	António dos Santos Lopes, Varges, Palheiros	Mato	720
16	382	Américo Madureira Ribeiro, Varges, Palheiros	Inculto Anexos Sobrante	1 310 140 113
16	383	Não identificado	Culturas arvenses Mato	2 000 6 312
16	384	Armando Augusto Ribeiro, Varges, Palheiros	Mato	2 115
16	385	Herdeiros de Manuel Joaquim Lopes, Varges, Palheiros	Mato	3 220
16/17	386	Fernando Augusto, Varges, Palheiros	Culturas arvenses Árvores diversas	3 288 3 840
17	387	Emídio Augusto Ribeiro, Varges, Palheiros	Amendoeiras	1 380
17	388	Glória do Nascimento, Franco, Franco	Mato	51
17	389	Agapito Camoilas, Franco, Franco	Culturas arvenses	3 040
17	390	Viriato Augusto Ribeiro, Varges, Palheiros	Amendoeiras Mato Vinha	792 936 960
17	391	Viriato Augusto Ribeiro, Varges, Palheiros	Mato Sobrante	1 560 120
17	391/1	Glória do Nascimento, Franco, Franco	Mato	7
17	392	João Mesquita, Franco, Franco	Mato	3 520
17	393	Mário Rafael, Avidagos, Franco	Culturas arvenses Mato	2 690 2 575
17	394	Herdeiros de José da Costa, Franco, Franco	Mato	1 000
17	395	Herdeiros de Maximiano Alves, Franco, Franco	Mato Sobrante	7 720 1 055
17	396	Alcino das Uarges, Franco, Franco	Mato	15
17	397	Américo Augusto Pereira, Franco, Franco	Mato	12
17	398	Herdeiros de Jaime Mesquita, Franco, Franco	Mato	3 360
17	399	Herdeiros de Francisco Caetano, Franco, Franco	Mato	4 320
17	400	Alcino das Uarges, Franco, Franco	Mato	313

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m^2)
17	401	Maria Inácia Alves, Franco, Franco	Mato	584
17	402	Fernando Urbino Vaz, Franco, Franco	Mato	500
17	403	António Lourenço Vaz, Franco, Franco	Mato	173
17	404	José David Aires, Franco, Franco	Mato	67
17	405	Américo Augusto Pereira, Franco, Franco	Culturas arvenses e amendoeiras	1 120
17/18	406	Herdeiros de José Carvalho, Franco, Franco	Mato	5 150
17	407	Adriano Augusto Carlos, Franco, Franco	Mato Culturas arvenses Choupos	306 12 105
18	408	José da Costa Vaz de Carvalho, Franco, Franco	Mato	2 480
18	409	Abel Lopes, Franco, Franco	Mato Sobrante	3 920 150
18	410	Rui Alves, Franco, Franco	Mato	2 542
18	411	Américo Clemente Martins, Franco, Franco	Mato	3 090
18	412	Alcino Augusto Vaz, Franco, Franco	Mato	5 200
18	413	José de Oliveira Barnabé, Franco, Franco	Culturas arvenses	90
18	414	Ana Merciana, Franco, Franco	Mato Culturas arvenses	3 280 80
18	415	Maria da Conceição Palheirota, Franco, Franco	Mato	3 020
18	416	Carolino Lopes, Franco, Franco	Mato Sobrante	1 240 270
18	417	Arminda de Carvalho, Franco, Franco	Mato	2 234
18	418	Eduardo Lopes Trigo, Franco, Franco	Mato	1 840
18	419	Maria Justiliano, Franco, Franco	Mato	968
18	420	Felisberto António Pontes, Franco, Franco	Mato	400
18	421	Felisberto Paulo, Franco, Franco	Mato Sobrante	800 25
18/19	422	Eduardo Lopes Trigo, Franco, Franco	Culturas arvenses	2 600
19	423	Américo Clemente Martins, Franco, Franco	Culturas arvenses Sobrante	1 650 400
19	424	Américo Pereira, Franco, Franco	Castanheiros mansos Culturas arvenses	70 624
19	425	Francisco Alves, Franco, Franco	Vinha	810
19	426	Francisco Palheiros, Franco, Franco	Culturas arvenses	610
19	427	Maria Palheirota, Franco, Franco	Culturas arvenses	700
19	428	Arminda de Carvalho, Franco, Franco	Culturas arvenses Sobrante	690 180
19	429	Mário Rafael, Avidagos, Franco	Culturas arvenses	52
19	430	Arminda de Carvalho, Franco, Franco	Culturas arvenses Sobrante	1 660 410
19	431	Herdeiros de José Camilo Martins, Franco, Franco	Culturas arvenses	25
19	432	Mário Rafael, Avidagos, Franco	Culturas arvenses e amendoeiras	2 864
19	433	Ana Maria Pontes, Franco, Franco	Culturas arvenses	35
19	434	Eduardo Lopes Trigo, Franco, Franco	Mato Olival	250 647
19	435	Armando Lopes Tadeu Rodrigues, Mirandela, Mirandela	Vinha Olival	4 148 442
19	436	Armando Tadeu Rodrigues, Mirandela, Mirandela	Vinha Amendoeiras	1 930 3 440

Número da folha	Número da parcela	Nome e morada do proprietário	Natureza da parcela	Área ou quantidade a expropriar (m²)
19	437	Herdeiros de Manuel Bravo, Franco, Franco	Culturas arvenses Olival Árvores de fruto Sobrante	2 140 570 240 10
19	438	Herdeiros de António Alves, Franco, Franco	Vinha	680
3	439	Herdeiros de Manuel António Lapa, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses Mato	1 220 520
3	440	António José Carneiro, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses Mato	140 65
3	441	António Moutinho, Pópulo, Pópulo	Eucaliptos	1 418
3	442	José Afonso Santos, Freixo, Vila Verde	Culturas arvenses	850
3	443	António Salgado, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses Eucaliptos	1 180 130
3	444	Rolhas (Ribalonga)	Culturas arvenses Mato	1 150 500
3	445	Esmeralda Rainha	Pinhal Sobrante	925 75
3	446	Joaquim Camilo	Pinhal	1 100
3	447	Manuel Borges Salgado, Pópulo, Pópulo	Culturas arvenses	35
3	448	João Salgado, Pópulo, Pópulo	Pinhal	150
3	449	João Salgado	Pinhal Culturas arvenses	180 200
9	450	Jeremias (junto aos BVM), de Murça	Vinha e olival	35
9	451	Dr. Mário Fonseca, Murça	Vinha	40
9	452	Beatriz Borges Meireles, Murça	Vinha e olival	2 860
11	453	Clorinda Sousa, Murça	Mato Sobrante	2 050 150
11	454	Fábrica de Plásticos Ingroplás, Ponte do Ratiço, Murça	Mato	1 050
11	455	Orlando António Franco Rocha, Ponte do Ratiço, Murça	Mato	303

CÂMARA MUNICIPAL DE VELAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se toma público que foram celebrados contratos administrativos de provimento, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 30-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por urgente conveniência de serviço:

Alberto Fernandes Silva Silveira, soldador, índice 175.
Anselmo Duarte Gonçalves, servente, índice 110.
António Elísio Oliveira de Sousa, servente, índice 120.
Asdúbal Manfredo Vieira, servente, índice 110.
Aurélio Rebelo Vieira, servente, índice 110.
Carlos Alberto Ávila Moreira, servente, índice 120.
Dinarte Salvador do Rego, soldador, índice 185.
Edgardo Manuel Vitorino Teixeira, servente, índice 130.
Francisco Azevedo Bettencourt, trolha, índice 165.
Hélder António Cabral dos Santos, vassoureiro, índice 115.
Hélio Manuel Batista da Silveira, assentador de vias, índice 115.
Hermínio Duarte Moniz, mecânico, índice 135.
Hermenegildo da Estrela, servente, índice 155.
Isidro Francisco Bettencourt, fiel de armazém, índice 125.
João Alberto Amarante Vieira, servente, índice 110.
João Alberto Vasconcelos Maciel, servente, índice 110.
João José Dutra da Silveira, assentador de vias, índice 135.
João Vieira da Rosa, cantoneiro de vias municipais, índice 115.
Jorge Manuel Severino, carpinteiro, índice 165.
Jorge Paulo Dias Bettencourt, pedreiro, índice 175.
José Álvarino Freitas Silva, condutor, índice 165.
José Damasceno Bettencourt Medeiros, trolha, índice 165.
José do Espírito Santo Teixeira, canteiro, índice 175.
José Júlio da Silva, pedreiro, índice 135.
José Manuel Silva Silveira, electricista, índice 205.
José Olegário Borges Ávila, motorista de ligeiros, índice 140.
José Vasconcelos Maciel, servente, índice 140.
Luís Borges Maciel, servente, índice 120.
Luís Manuel Azevedo da Silveira, cantoneiro de novos arruamentos, índice 120.
Luís Miguel da Silveira Ávila, electricista, índice 125.
Loreno de Freitas, servente, índice 130.
Manuel Azevedo Soares, assentador de vias, índice 135.
Manuel Sabino Ferreira, vassoureiro, índice 120.
Manuel de Sousa Silveira Cabita, cantoneiro, índice 170.
Manuel Vieira, servente, índice 110.
Maria da Conceição Pereira Lima Dias, pessoal auxiliar, índice 100.
Mário Jorge Geraldes Alves, trolha, índice 135.
Mouzart Bettencourt de Sousa, servente, índice 175.
Noel Raposo da Silveira, servente, índice 175.
Orlando Alexandrino Mendes Costa, servente, índice 110.
Paulo Fernando Furtado Ataíde, servente, índice 110.
Paulo Jorge Alves Nunes, condutor de máquinas pesadas, índice 140.
Paulo Manuel da Silveira, asfaltador, índice 120.
Rodolfo Alberto Ribeiro Sousa Sá, índice 110.
Trajano da Rosa Leal, vigilante de jardins, índice 110.

(Visto, TC, 5-2-92.)

11-3-92. — O Presidente da Câmara, *António Frederico Correia Maciel.*

FEDERAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ILHA DAS FLORES

Regulamento interno

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1 — A Federação de Municípios da Ilha das Flores, adiante abreviadamente designada por Federação, criada pelo Dec.-Lei 47 633, de 12-4-67, tem por objecto a exploração, sob a forma industrial, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na ilha das Flores.

2 — Constitui ainda objecto da Federação a exploração do serviço público de transporte colectivo de passageiros da ilha das Flores, nos termos do Dec.-Lei 10/77/A, de 19-5.

Artigo 2.º

(Actividades acessórias)

A Federação pode praticar todos os actos e contratos de gestão privada que entenda necessários ou convenientes à execução ou desenvolvimento do seu objecto principal e exercer outras actividades comerciais e industriais complementares ou relacionados com aquele objecto.

Artigo 3.º

(Sede)

A Federação tem a sua sede na vila de Santa Cruz das Flores.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

(Órgãos)

São órgãos da Federação:

a) A Comissão Administrativa;
b) As Câmaras Municipais associadas.

SECÇÃO I

Da Comissão Administrativa

Artigo 5.º

(Constituição)

1 — A Comissão Administrativa é constituída pelos presidentes das Câmaras Municipais associadas.

2 — O presidente da Comissão Adiministrativa será o presidente de Câmara que se encontre a servir de presidente do conselho de administração.

Artigo 6.º

(Competência)

Cabe à Comissão Administrativa exercer, relativamente aos serviços federados, as competências atribuídas por lei aos órgãos executivos municipais, designadamente:

a) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir se não houver ofensa de direitos de terceiros;
b) Aceitar doações, legados e heranças e benefícios de inventário;
c) Efectuar concessões;
d) Providenciar no sentido de serem embargadas as obras que prejudiquem a Federação, executadas com inobservância das disposições legais ou regulamentares;
e) Contrair empréstimos autorizados pelas Câmaras Municipais associadas;
f) Submeter à aprovação das Câmaras Municipais associadas os orçamentos da Federação, estabelecendo a quota de cada concelho para as despesas desta;
g) Submeter à aprovação da Câmaras Municipais associadas as contas de gerência de Federação e remetê-las ao TC, devidamente instruídas e depois de aprovadas;
h) Fixar tarifas e aprovar as demais condições de venda de energia eléctrica;
i) Adquirir, alinear ou onerar bens imóveis, mediante autorização das Câmaras Municipais associadas quando for o caso da al. *f*) do art. 8.º;
j) Alinear os bens móveis que forem dispensáveis para os serviços da Federação;
l) Escolher os vogais do conselho de administração, de entre os vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Artigo 7.º

(Reuniões)

A Comissão Administrativa reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

SECÇÃO II

Das Câmaras Municipais associadas

Artigo 8.º

(Competências)

Às Câmaras Municipais associadas cabe exercer, na Federação, os poderes legalmente definidos para os órgãos deliberativos municipais, competindo-lhes designadamente, sob proposta ou pedido de autorização da Comissão Administrativa:

a) Aprovar regulamentos;
b) Aprovar o plano anual de actividades e o orçamento da Federação, bem como as suas revisões;
c) Aprovar anualmente o relatório da actividades, o balanço e a conta de gerência;
d) Aprovar empréstimos, nos termos da lei;
e) Aprovar o quadro de pessoal;
f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior a 10 000 contos, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, o recurso a hasta pública;
g) Autorizar a outorga de exclusivos e a exploração de obras e serviços em regime de concessão;
h) Aprovar a aplicação de incentivos à fixação de pessoal legalmente previstos.

Artigo 9.º

(Deliberações)

As Câmaras Municipais associadas podem deliberar separadamente ou em sessão conjunta, contando-se um voto por cada Câmara de acordo com o sentido da deliberação tomada no seio da mesma.

CAPÍTULO III

Da administração

Artigo 10.º

(Conselho de administração)

1 — Os serviços da Federação são geridos por um conselho de administração constituído por um presidente, que será alternadamente, por períodos de três anos, o presidente de cada uma das Câmaras Municipais federadas, e por mais dois vogais, escolhidos pela Comissão Administrativa, um por cada Câmara de entre os respectivos membros.

2 — O mandato dos vogais tem a duração de um ano, podendo ser reconduzidos.

3 — Os mandatos referidos nos números anteriores iniciam-se em 1-1 e terminam em 31-12, nos anos a que disserem respeito.

Artigo 11.º

(Competência)

Para o desempenho das suas atribuições de gerência, compete ao conselho de administração:

a) Deliberar sobre tudo o que respeito à conservação, uso e fruição dos bens da Federação, bem como elaborar o respectivo cadastro;
b) Adquirir os bens mobiliários necessários para os serviços da Federação;
c) Propor à Comissão Administrativa a aquisição de bens imóveis e a alienação dos bens, móveis ou imóveis, que forem dispensáveis;
d) Outorgar contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à execução de obras, incluindo contratos de seguro;
e) Assegurar a execução de obras por administração directa ou empreitada;
f) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Federação;
g) Elaborar o plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e a conta de gerência da Federação, a apresentar à Comissão Administrativa;
h) Autorizar o pagamento de despesas orçamentadas, de acordo com as deliberações tomadas, bem como zelar pela regularidade das operações de contabilidade e tesouraria;
i) Apresentar à Comissão Administrativa proposta de fixação de tarifas, devidamente fundamentadas, bem como, em geral, propostas de medidas tendentes a melhorar a organização e funcionamento dos serviços da Federação.

Artigo 12.º

(Reuniões)

O conselho de administração terá uma reunião ordinária quinzenal e as extraordinárias que o presidente entenda dever convocar para o bom funcionamento dos serviços.

Artigo 13.º

(Competência do presidente)

1 — O presidente do conselho de administração orienta e coordena a acção dos serviços da Federação e superintende na execução das deliberações do conselho de administração competindo-lhe nesta função:

a) Representar a Federação, em juízo e fora dele;
b) Convocar as reuniões do conselho de administração e dirigir os respectivos trabalhos;
c) Superintender nos serviços da Federação e promover a sua produtividade;
d) Assinar ou visar a correspondência da Federação com destino a quais-quer entidades ou organismos;
e) Praticar quaisquer actos da competência do conselho de administração sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e não seja possível reuni-lo extraordinariamente, ficando porem os actos praticados sujeitos a subsequente ratificação daquele órgão;
f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes estatutos ou por deliberação do conselho de administração.

2 — O presidente do conselho de administração será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal que o mesmo designar ou, na falta de designação, pelo vogal oriundo da mesma Câmara Municipal.

3 — O presidente do conselho de administração poderá delegar nos vogais do conselho de administração, ou no director-delegado, a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente.

Artigo 14.º

(Director-delegado)

O conselho de administração pode confiar a um director-delegado a orientação técnica e a direcção administrativa dos serviços de Federação.

CAPÍTULO IV

Dos serviços

Artigo 15.º

(Estrutura)

1 — A Federação compreende os seguintes serviços:

a) De apoio administrativo:

Secção Administrativa:

b) Operativos:

Serviço de Electricidade;
Serviço de Transportes Colectivos;
Serviço de Armazém e de Parque de Máquinas e Oficinas.

2 — A representação gráfica da estrutura dos serviços da Federação é a constante do anexo I.

Artigo 16.º

(Dependência hierárquica)

Os serviços referidos no artigo anterior ficam na dependência hierárquica do director-delegado ou, na sua falta, do presidente do conselho de administração ou do vogal que este para o efeito designar.

Artigo 17.º

(Atribuições comuns)

São atribuições comuns dos serviços da Federação:

a) Propor a aprovação superior de instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgados necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como medidas de política julgadas adequadas no âmbito respectivo;
b) Colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades;
c) Assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
d) Assistir, sempre que tal seja determinado, às reuniões dos órgãos da Federação e do conselho de administração;
e) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à Secção Administrativa;
f) Assegurar a informação mútua necessária ao bom funcionamento global.

SECÇÃO I

Da Secção Administrativa

Artigo 18.º

(Atribuições)

1 — A Secção Administrativa tem a seu cargo a execução de todas as tarefas de apoio administrativo decorrentes da actividade desenvolvida pela Federação, designadamente nas seguintes áreas:

a) Expediente;
b) Arquivo e documentação;
c) Administração do pessoal;
d) Património e aprovisionamento;
e) Contabilidade;
f) Tesouraria.

Artigo 19.º

(Competência do chefe de Secção Administrativa)

Ao chefe de Secção Administrativa compete, em especial:

a) Assistir às reuniões da Comissão Administrativa e do conselho de administração e redigir e subscrever as respectivas actas;
b) Coordenar o serviço da Secção Administrativa e promover o seu andamento, resolvendo as dúvidas que lhe forem apresentadas pelos seus subordinados;
c) Zelar pela boa organização dos processos e informar legalmente os assuntos;
d) Certificar, mediante despacho do presidente do conselho de administração, os factos e actos que constem do arquivo da Federação e

que não sejam considerados de carácter confidencial ou reservado, bem como autenticar todos os documentos oficiais da Federação;

e) Assegurar a publicação de anuncios, avisos e extractos de nomeação, exoneração ou demissão;

f) Zelar pela boa ordem do serviço de arquivo, promovendo a adopção de modernas técnicas neste domínio;

g) Executar tudo o mais que lhe for cometido por lei, regulamento ou despacho, ou que for decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

Artigo 20.º

(Serviço de Tesouraria)

Ao serviço de Tesouraria compete, em especial:

a) A arrecadação de receitas, a guarda de fundos e valores, o pagamento das despesas, devidamente autorizadas, e quaisquer outros movimentos de fundos da Federação;

b) A escrituração de todo o movimento de entrada e saída de fundos e documentos de receita e despesa;

c) A elaboração de balancetes diários demonstrativos do movimento de fundos e documentos, nos termos legais;

d) A elaboração de avisos e demais expediente próprio da tesouraria, no cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SECÇÃO II

Do Serviço de Electricidade

Artigo 21.º

(Áreas funcionais)

O Serviço de Electricidade compreende os seguintes sectores:

a) Central de Produção;

b) Rede de Transporte e Distribuição em Alta Tensão;

c) Rede de Distribuição em Baixa Tensão e Iluminação Pública;

d) Fiscalização e Contadores.

Artigo 22.º

(Central de Produção)

A Central de Produção compete:

a) Assegurar e regular a produção de energia nas condições técnicas que forem determinadas;

b) Manter as respectivas maquinas em bom estado de funcionamento;

c) Assegurar a conservação e limpeza das instalações e do respectivo material;

d) Procurar reparar todas as deficiências que se verifiquem nas instalações, dando nota daquelas para que não possuam menos de reparação.

Artigo 23.º

(Rede de Transporte e Distribuição em Alta Tensão)

Ao sector da Rede de Transporte e Distribuição em Alta Tensão compete:

a) Assegurar o regular funcionamento da rede de alta tensão, efectuando as respectivas notas de reparação e conservação corrente;

b) Vistoriar as instalações particulares de alta tensão ligadas às redes da Federação, impondo as condições necessarias;

c) Reparar as avarias que surjam na rede de alta tensão e respectiva aparelhagem de protecção e manobra;

d) Realizar os trabalhos de reparação corrente nos postos de transformação.

Artigo 24.º

(Rede de Distribuição em Baixa Tensão e Iluminação Pública)

Ao sector da Rede de Distribuição em Baixa Tensão e Iluminação Pública compete:

a) Efectuar a conservação e reparação corrente das redes de baixa tensão, incluindo baixadas;

b) Assegurar os trabalhos de montagem, conservação e reparação das redes de iluminação pública;

c) Realizar os trabalhos de reparação de avarias nas redes de baixa tensão;

d) Atender as reclamações por faltas ou deficiências no fornecimento de energia e dar-lhes a solução conveniente.

Artigo 25.º

(Fiscalização e Contadores)

Ao sector de Fiscalização e Contadores compete:

a) Vistoriar e fiscalizar as instalações particulares de baixa tensão e ligar às redes de distribuição, providenciando para que fiquem montadas de acordo com as normas regulamentares em vigor;

b) Vistoriar as instalações ligadas às redes de distribuição, dando nota das deficiências encontradas e que devam ser eliminadas pelo perigo que representem;

c) Colher os elementos necessários para que possa manter-se actualizado o cadastro das instalações;

d) Efectuar a ligação e desligação de contadores e demais aparelhagem de medida.

SECÇÃO III

Do Serviço de Transportes Colectivos

Artigo 26.º

(Competências)

Ao Serviço de Transportes Colectivos compete:

a) Zelar pela operacionalidade das viaturas do sector, assegurando a sua limpeza e conservação;

b) Distribuir as viaturas pelos diferentes itinerários, segundo as indicações superiores;

c) Cumprir os horarios e itinerários determinados, sugerindo as alterações necessarias ao racional aproveitamento das viaturas e sua rentabilidade;

d) Elaborar e remeter à Secção Administrativa os mapas de cobrança das respectivas tarifas, entregando os valores correspondentes.

SECÇÃO IV

Dos Serviços de Armazém e de Parque de Máquinas e Oficinas

Artigo 27.º

(Competência do Serviço de Armazém)

Ao Serviço de Armazém compete:

a) Zelar pelo bom acondicionamento dos bens em armazém;

b) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazem;

c) Proceder à distribuição dos bens pelos serviços, mediante requisição visada pela Secção Administrativa;

d) Colaborar com a Secção Administrativa na organização de um sistema de controlo das existências.

Artigo 28.º

(Competências do Serviço de Parque de Máquinas e Oficinas)

1 — Ao Serviço de Parque de Máquinas e Oficinas compete:

a) Manter em condições de operacionalidade as máquinas e viaturas da Federação dos Municípios;

b) Distribuir as viaturas pelos diversos serviços, de acordo com as indicações superiores;

c) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura, bem como informar sobre a rentabilidade das mesmas e propor medidas adequadas;

d) Elaborar as requisições dos combustíveis necessários.

2 — Ao funcionario responsável pelo Serviço de Parques de Máquinas e Viaturas poderá ser cometida a responsabilidade pelo Serviço de Transportes Colectivos.

CAPÍTULO V

Do pessoal

Artigo 29.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Federação é o constante do anexo II ao presente regulamento.

Artigo 30.º

(Mobilidade do pessoal)

1 — A afectação do pessoal aos diversos serviços é da competência do presidente do conselho ou do director-delegado.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal dentro de cada serviço ou unidade de trabalho é da competência da respectiva chefia ou responsável.

Artigo 31.º

(Polivalência e multidisciplinaridade)

Os funcionários e agentes da Federação desenvolverão a sua actividade tendo em atenção os princípios da polivalência e multidisciplinaridade, em compatibilização constante das acções que a cada qual competir executar.

CAPÍTULO VI

Das Finanças e Contabilidade

Artigo 32.º

(Gestão financeira)

A Federação deve administrar-se de forma a que, servindo o interesse público, se baste a si própria, produzindo receitas que permitam cobrir as despesas de exploração e os encargos de empréstimos e constituir fundos de reserva para ampliações, prejuízos eventuais e depreciações ou amortizações extraordinárias.

Artigo 33.º

(Sistema contabilístico)

O sistema contabilístico da Federação será organizado de modo a permitir a maior eficácia na consecução dos objectivos da empresa e uma demonstração clara dos resultados da exploração, no cumprimento das exigências legais.

Artigo 34.º

(Onerosidade das prestações)

1 — É vedado à Federação a prestação gratuita de serviços a qualquer pessoa ou entidade e o fornecimento gratuito de energia ou de quaisquer materiais ou produtos.

2 — O disposto no número anterior não obsta a que sejam estabelecidas tarifas reduzidas para casos especiais, com a aprovação das Câmaras Municipais associadas, não podendo todavia o preço ser inferior ao mínimo do custo, acrescido de uma percentagem não inferior a 10%, destinada a constituir fundo de reserva.

Artigo 35.º

(Fundo de reserva)

Para formação dos fundos de reserva destinados a ampliações, prejuízos eventuais e depreciações ou amortizações extraordinárias, será consignada uma percentagem de lucros de cada exercício, nunca inferior a 50% do remanescente, sem embargo das reintegrações periódicas dos valores imobilizados que constituem encargos de exploração.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 36.º

(Norma transitória)

O disposto no n.º 3 do art. 10.º não se aplica ao termo dos mandatos em curso à data da aprovação do presente regulamento, nem ao início dos mandatos imediatamente seguintes, os quais terão lugar no seu período normal, sendo a duração destes últimos excepcionalmente acrescida do tempo necessário para iniciar o cumprimento do disposto naquele artigo.

Artigo 37.º

(Aplicação do regulamento)

A aplicação do presente regulamento será definida e completada, quando necessário, em regulamentos especiais, despachos e ordens de serviço do conselho de administração.

Artigo 38.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Comissão Administrativa.

ANEXO I

ORGANIGRAMA DOS SERVIÇOS DA FEDERAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ILHA DAS FLORES

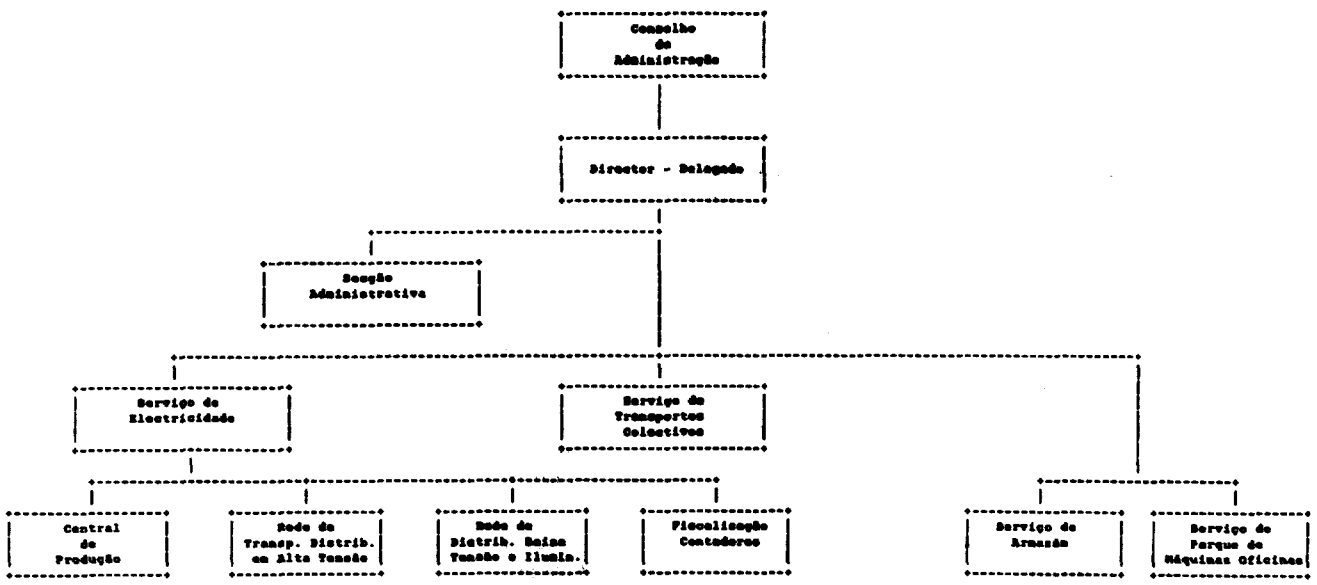

ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8	Número de lugares	Observações
Pessoal dirigente e de chefia	—	—	Director-delegado	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
	—	—	Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	1	
Pessoal técnico superior	—	Engenheiro	Assessor principal	600	700	720	760	820	—	—	—	1	Área de electrotecnia.
			Assessor	530	600	620	650	680	720	—	—		
			Técnico superior principal	460	500	520	550	580	610	640	—		
			Técnico superior de 1.ª classe	405	440	450	465	485	510	535	—		
			Técnico superior de 2.ª classe	355	380	390	405	425	445	—	—		
	—	Técnico superior	Assessor principal	600	700	720	760	820	—	—	—	1	Área de economia.
			Assessor	530	600	620	650	680	720	—	—		
			Técnico superior principal	460	500	520	550	580	610	640	—		
			Técnico superior de 1.ª classe	405	440	450	465	485	510	535	—		
			Técnico superior de 2.ª classe	355	380	390	405	425	445	—	—		
Pessoal técnico	—	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	460	500	520	550	580	615	—	—	1	Área de electrotecnia.
			Técnico especialista	405	440	450	465	485	510	—	—		
			Técnico principal	355	380	390	405	425	445	485	—		
			Técnico de 1.ª classe	310	320	330	345	365	385	405	—		
			Técnico de 2.ª classe	260	265	275	285	295	320	—	—		
Pessoal técnico-profissional	4	Fiscal técnico de electricidade	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	1	
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—		
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—		
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—		
			De 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—		
Pessoal administrativo	3	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	—	—	1	
			Primeiro-oficial	215	225	235	245	255	265	—	—	1	
			Segundo-oficial	180	190	200	210	220	235	—	—	1	
			Terceiro-oficial	160	170	180	190	200	—	—	—	1	
	2	Escriturário-dactilógrafo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	2	
	3	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—	1	
			De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—		
			De 2.ª classe	215	225	235	245	255	265	—	—		
			De 3.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—		
Pessoal auxiliar	—	—	Encarregado de parques de máquinas, de parques de viaturas automóveis ou de transportes	225	230	235	245	—	—	—	—	1	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8	Número de lugares	Observações
	2	Agente único de transportes colectivos	—	180	190	205	220	240	265	—	—	6	
	2	Fiel de armazém	—	125	135	150	165	180	195	210	225	1	
	2	Leitor-cobrador de consumos	—	160	170	180	190	200	210	225	—	2	
	1	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	
Pessoal operário qualificado	2	—	Encarregado	230	235	240	250	—	—	—	—	2	(a)
	2	Bate-chapas	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 175	— 190	— 205	1	
	2	Electricista	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 175	— 190	— 205	1 2	
	2	Mecânico	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 175	— 190	— 205	1	
	2	Operador de central ou subestação eléctrica	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 175	— 190	— 205	6 9	
Pessoal operário semiqualificado	2	Guarda-fios	Operário principal Operário	155 120	160 130	175 140	190 150	205 160	220 170	— 185	— 200	2 4	

(a) A extinguir um quando vagar.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso. — *Quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos publicam-se as alterações e a actualização das carreiras de BAD do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, aprovadas na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30-12-91, sob promessa da Câmara aprovada em reunião ordinária de 19-11-91, conforme mapas anexos, e de acordo com o Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

23-1-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho.*

Alterações ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalão/índice 0	1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares Providos	Vagos	Total	Observações
Pessoal de chefia	—	—	Chefe de serviços de campismo	—	300	310	330	350	—	—	—	—	—	1	(a) 1	(a) A extinguir.
Pessoal técnico superior	—	Arquitecto	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário	— — — — — —	700 600 500 440 380 300	720 620 520 450 390 —	760 650 550 465 405 —	820 680 580 485 425 —	— 720 610 510 445 —	— — 640 535 — —	— — — — — —	— — — — — —	1	3	4	Foi separada desta carreira o arquitecto paisagista. Dotação global.

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalão/índice 0	1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares Providos	Vagos	Total	Observações
	—	Arquitecto paisagista	Assessor principal	—	700	720	760	820	—	—	—	—	1	—	1	Dotação global.
			Assessor	—	600	620	650	680	720	—	—	—				
			Técnico superior principal	—	500	520	550	580	610	640	—	—				
			Técnico superior de 1.ª classe	—	440	450	465	485	510	535	—	—				
			Técnico superior de 2.ª classe	—	380	390	405	425	445	—	—	—				
			Estagiário	—	300	—	—	—	—	—	—	—				
Pessoal técnico	—	Engenheiro técnico electromecânico	Técnico especialista principal	—	500	520	550	580	615	—	—	—	1	—	1	Por lapso constava 1 lugar provido na categoria de técnico especialista principal. Dotação global.
			Técnico especialista	—	440	450	465	485	510	—	—	—				
			Técnico principal	—	380	390	405	425	445	465	—	—				
			Técnico de 1.ª classe	—	320	330	345	365	385	405	—	—				
			Técnico de 2.ª classe	—	265	275	285	295	320	—	—	—				
			Estagiário	—	205	—	—	—	—	—	—	—				
	—	Engenheiro técnico agrario	Tecnico especialista principal	—	500	520	550	580	615	—	—	—	1	—	1	Por lapso constavam 2 no total. Dotação global.
			Técnico especialista	—	440	450	465	485	510	—	—	—				
			Técnico principal	—	380	390	405	425	445	465	—	—				
			Técnico de 1.ª classe	—	320	330	345	365	385	405	—	—				
			Técnico de 2.ª classe	—	265	275	285	295	320	—	—	—				
			Estagiario	—	205	—	—	—	—	—	—	—				
Pessoal técnico-profissional	—	Monitor de museus	Especialista de 1.ª classe	—	300	310	320	330	350	—	—	—	—	3	3	Por lapso não constou a categoria de 2.ª classe.
			Especialista	—	279	280	290	300	310	—	—	—				
			Principal	—	235	245	255	265	275	290	—	—				
			De 1.ª classe	—	205	215	225	235	245	260	—	—				
			De 2.ª classe	—	175	185	195	205	215	—	—	—				
			Estagiário	—	160	—	—	—	—	—	—	—				
	3	Técnico-profissional de BAD	Técnico auxiliar especialista	—	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	1	Dotação global. Carreira a extinguir quando vagarmos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.
			Técnico auxiliar principal	—	220	230	240	250	260	270	—	—				
			Técnico auxiliar de 1.ª classe	—	200	210	220	230	240	250	—	—				
			Técnico auxiliar de 2.ª classe	—	180	190	200	215	225	—	—	—				
	—	—	Chefe de transportes mecânicos	—	255	275	295	310	—	—	—	—	—	1	1	(a) A extinguir.
Pessoal auxiliar	—	Auxiliar técnico de biblioteca e arquivo e documentação (BAD)	—	—	115	125	135	150	165	180	195	215	5	6	11	A extinguir à medida que vagarem os respectivos lugares, nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalão/índice 0	1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares Providos	Vagos	Total	Observações
Pessoal operário qualificado	—	Electricista	Principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	1	Feita a correcção por estar o número de lugares vagos invertido.
			Operário	—	125	135	145	155	165	180	195	210	2	4	6	

Aprovação:

Câmara — reunião ordinária de 19-11-91.
Assembleia municipal — sessão ordinária de 30-12-91.

Quadro de pessoal actualizado nos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalões 0	1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares Providos	Vagos	Total	Observações
Pessoal técnico superior	Biblioteca e documentação	—	Técnico superior de biblioteca e documentação	2	Assessor principal	—	700	720	760	820	—	—	—	—				Dotação global.
					Assessor	—	600	620	650	680	720	—	—	—				
				1	Técnico superior principal	—	500	520	550	580	610	640	—	—				
					Técnico superior de 1.ª classe	—	440	450	465	485	510	535	—	—				
					Técnico superior de 2.ª classe	—	380	390	405	425	445	—	—	—	2	—	12	
	Arquivo	—	Técnico superior de arquivo	2	Assessor principal	—	700	720	760	820	—	—	—	—				Dotação global.
					Assessor	—	600	620	650	680	720	—	—	—				
				1	Técnico superior principal	—	500	520	550	580	610	640	—	—				
					Técnico superior de 1.ª classe	—	440	450	465	485	510	535	—	—				
					Técnico superior de 2.ª classe	—	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	1	
		—	Bibliotecário	—	Assessor principal	—	700	720	760	820	—	—	—	—				Carreira a extinguir nos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.
					Assessor	—	600	620	650	680	720	—	—	—				
					Técnico superior principal	—	500	520	550	580	610	640	—	—				
					Técnico superior de 1.ª classe	—	400	450	465	485	510	535	—	—	1	1	2	
					Técnico superior de 2.ª classe	—	380	390	405	425	445	—	—	—				
					Estagiário	—	300	—	—	—	—	—	—	—				
		—	Técnico superior de biblioteca	—	Assessor principal	—	700	720	760	820	—	—	—	—				Carreira a extinguir nos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.
					Assessor	—	600	620	650	680	720	—	—	—				
					Técnico superior principal	—	500	520	550	580	610	640	—	—				
					Técnico superior de 1.ª classe	—	440	450	465	485	510	535	—	—				
					Técnico superior de 2.ª classe	—	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	1	
					Estagiário	—	300	—	—	—	—	—	—	—				

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalões 0	1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares Providos	Vagos	Total	Observações
Pessoal técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	300	310	320	330	350	—	—	—	—	1	1	(2 para o Museu).
					Técnico-adjunto especialista	—	270	280	290	300	310	—	—	—	—	1	1	
					Técnico-adjunto principal	—	235	245	255	265	275	290	—	—	1	2	3	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	205	215	225	235	245	260	—	—	4	2	6	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	190	200	210	225	235	—	—	—	7	2	9	
	Arquivo	4	Técnico-adjunto de arquivo	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	—	300	310	320	330	350	—	—	—	2	—	2	Dotação global.
					Técnico-adjunto especialista	—	270	280	290	300	310	—	—	—				
					Técnico-adjunto principal	—	235	245	255	265	275	290	—	—				
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	—	205	215	225	235	245	260	—	—				
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	—	190	200	210	225	235	—	—	—				
	—	—	Técnico auxiliar de BAD	—	Técnico auxiliar especialista	—	245	255	265	280	295	—	—	—	1	2	3	A extinguir nos termos do Dec.-Lei 247/91, de 10-7.
					Técnico auxiliar principal	—	220	230	240	250	260	270	—	—	2	2	4	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	—	200	210	220	230	240	250	—	—	4	2	6	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	—	180	190	200	215	225	—	—	—	3	7	10	

Aprovação:

Câmara — reunião ordinária de 19-11-91.
Assembleia Municipal — sessão ordinária de 30-12-91.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso. — 2.ª alteração ao quadro de pessoal, conforme o disposto no Dec.-Lei 247/91, de 10-7, e nos termos do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, ratificada pela Lei 25/85, de 12-8, faz-se público que a Assembleia Municipal de Mira, em sessão de 27-12-92, aprovou a seguinte alteração ao quadro de pessoal desta autarquia, publicado no *DR*, 2.ª, 176, de 2-8-91:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalão/índice 1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares Providos	Vagos	Total	Observações
Pessoal técnico superior	—	Técnico superior de biblioteca e documentação	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	—	—	—	(a)
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—	—	—	—	
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	—	—	—	
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	1	1	
Pessoal técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	—	—	—	(a)
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—	—	3	3	
Pessoal auxiliar	1	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	1	1	

(a) Dotação global.

31-1-92. — O Presidente da Câmara, *João Evangelista Rocha de Almeida*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso. — *Contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo da al. d) do n.º 2 do Artigo 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à Administração Local Autárquica pelo Dec.-Lei 409/91, de 17/10.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do Artigo 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, celebrados por urgente conveniência de serviço (Artigo 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com os seguintes trabalhadores:

Maria José Rosa Gonçalves, terceiro-oficial, índice 180 — prazo de 4 meses, com início em 6-11-91, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos até ao limite de um ano.
Maria Helena Coelho Gaspar, operária qualificada (encadernadora), índice 125 — prazo de 4 meses, com início em 23-10-91, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos até ao limite de um ano.
Luís Miguel Ramos Pereira, auxiliar dos serviços gerais, índice 110 — prazo de 4 meses, com início em 28-10-91, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos até ao limite de um ano.
Laurentina Sousa Baptista, cantoneira de limpeza, índice 120 — prazo de 4 meses, com início em 4-11-91, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos até ao limite de um ano.
José Maria Martins Matoso — operário qualificado (electricista), índice 125 — prazo de 4 meses, com início em 6-11-91, eventualmente renovável por iguais e sucessivas períodos até ao limite de um ano.
Elisabete de Fátima Coelho Fabião Montes, operária qualificada (encadernadora), índice 125 — prazo de 4 meses, com início em 23-10-91, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos até ao limite de um ano.
Célia do Rosário Guerreiro Martins, terceiro-oficial, índice 160 — prazo de 4 meses, com início em 23-10-91, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos até ao limite de um ano.
Alda Maria Teresa dos Santos Gonçalves, operária qualificada (encadernadora), índice 125 — prazo de 4 meses, com início em 23-10-91, eventualmente renovável por iguais e sucessivos períodos até ao limite de um ano.

(Recusados, TC, 11-12-91.)

Aviso. — *Contrato de trabalho a prazo certo, celebrado ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17/6.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi visado o seguinte contrato de trabalho a prazo certo, celebrado por urgente conveniência de serviço (art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5), com o seguinte trabalhador:

António da Cruz, motorista de transportes colectivos, índice 160 — prazo de um ano, com início em 25-3-91. (Recusado, TC, 22-5-91.)

31-1-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Vairinhos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — Faz-se público que a Câmara Municipal de Mirandela celebrou contrato de trabalho a termo certo, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com João Carlos Pires Garimpo, por despacho de 11-11-91, na qualidade de desenhador de 2.ª classe, pelo prazo de cinco meses, com início em 2-1-92, e a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 160, do NSR. (Visto, TC, 12-2-92.)

27-2-92. — Pelo Presidente da Câmara, *José Gama.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, é citado Rosalino Barbosa dos Santos, condutor de máquinas pesadas e ou veículos especiais, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Praceta — 3, à Avenida dos Bons Amigos, lote 5, 9.º, esquerdo, Cacém, Queluz, contra quem foi instaurado o processo disciplinar com o n.º 5/91 cujos trâmites correm pelo Gabinete Jurídico desta Câmara Municipal.

Ao arguido foi fixado o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente aviso, para apresentar a sua defesa.

26-2-92. — O Presidente da Câmara, *Issaltino Morais.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se faz público que esta Câmara Municipal procedeu à fixação, nos Paços do Concelho, das listas de antiguidade dos seus funcionários, elaborada em conformidade com o legislado nos arts. 93.º e 94.º do referido diploma.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *DR*, de acordo com o art. 96.º do Dec.-Lei 497/88.

27-2-92. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 16-10-91, determinou contratar a termo certo e pelo período de 360 dias Maria Zulmira Rodrigues Antunes, como técnica superior de 2.ª classe (técnica de serviço social), escalão 1, índice 380.

O presente contrato foi visado pelo TC em 4-12-91 e tem início no dia 5-12-91. (São devidos emolumentos.)

23-12-91. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados de 31-12-91, foram celebrados os seguintes contratos a termo certo, por urgente conveniência de serviço:

a) Nos termos da al. *c)* do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por um período de seis meses e com início em 2-1-92:

António Luís Velho Câmara, cabouqueiro, índice 155.
Armando Nuno Rego Almeida, cabouqueiro, índice 115.
Gilberto Sousa Medeiros, cabouqueiro, índice 115.
João Luís Barbosa Almeida, cabouqueiro, índice 115.
José Fernando Torres Ferraz, cabouqueiro, índice 115.
José Luís Almeida, cabouqueiro, índice 125.
José Luís Bizarro Pimentel, cabouqueiro, índice 115.
José Luís do Rego Almeida, cabouqueiro, índice 115.
José Manuel Sousa Prenda, cabouqueiro, índice 115.
Manuel dos Santos Almeida, cabouqueiro, índice 135.
Paulo Jorge Simão Câmara Tavares, cabouqueiro, índice 135.
Virgínio de Almeida, cabouqueiro, índice 115.
Carlos Alberto R. Santos, cabouqueiro, índice 115.
Carlos Manuel Medeiros Sousa, tractorista, índice 145.
João Paulo de Oliveira Medeiros, motorista de pesados, índice 135.

b) Nos termos da al. *c)* do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por um período de quatro meses e com início em 2-1-92:

Daniel Alves, cabouqueiro, índice 115.
Francisco Garracha, cabouqueiro, índice 115.
Gil Moniz da Silva, cabouqueiro, índice 115.
Moisés Carreiro Cabral, cabouqueiro, índice 115.
Paulo Henrique Martins Jacob, cabouqueiro, índice 135.
Pedro Jorge Santos Massa, cabouqueiro, índice 155.
João de Brito Gomes Pavão, canalizador, índice 125.
Carlos Manuel Tavares Martins, cabouqueiro, índice 115.
Hermínio Manuel Benevides Medeiros, cabouqueiro, índice 125.
Isauro Manuel Carvalho Sá, cabouqueiro, índice 115.
João Luís Medeiros Soares, cabouqueiro, índice 115.
João Manuel Freitas Bento, cabouqueiro, índice 115.
José Francisco Martins Chaves, cabouqueiro, índice 115.
José Manuel Ventura Moniz, cabouqueiro, índice 115.
Leonildo Medeiros Ponte, cabouqueiro, índice 155.
Luís Alberto Duarte Botelho, cabouqueiro, índice 115.
Manuel Cordeiro Júnior, cabouqueiro, índice 115.
Serafim Carvalho Ferreira, cabouqueiro, índice 115.
Vítor Manuel Cordeiro Furtado, cabouqueiro, índice 115.
Francisco José Andrade M. Resendes, cabouqueiro, índice 115.
Gil de Jesus Cabral, cabouqueiro, índice 155.

Paulo Jorge Viveiros Costa, cabouqueiro, índice 115.
Emanuel de Sousa Pereira, canalizador, índice 125.
Francisco José Carvalho Melo, canalizador, índice 125.
Álvaro João Viveiros, cabouqueiro, índice 115.
António Duarte Silva Lourenço, cabouqueiro, índice 135.
Manuel Carreiro Cabral, cabouqueiro, índice 115.
José Carlos Viveiros Oliveira, cabouqueiro, índice 115.
José Maria Batista Revoredo, cabouqueiro, índice 115.
Manuel Correia Almeida, cabouqueiro, índice 115.
Vítor Manuel Martins Sousa, cabouqueiro, índice 115.
Horácio Manuel Arruda Soares, canalizador, índice 125.
João Duarte Novo Pimentel, cabouqueiro, índice 115.
António Medeiros Cabral, cabouqueiro, índice 115.
Augusto Moisés Rebelo Novo, cabouqueiro, índice 115.
Carlos Alberto Pereira Oliveira, cabouqueiro, índice 115.
Fernando Raimundo Andrade Braga, cabouqueiro, índice 155.
José António Medeiros Coelho, cabouqueiro, índice 115.
José Ricardo Velha Câmara, cabouqueiro, índice 135.
Vítor Manuel Medeiros, cabouqueiro, índice 115.
Daniel Sardinha de Sousa, cabouqueiro, índice 115.

c) Nos termos da al. *d*) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por um período de quatro meses e com início em 2-1-92:

João Luís Amaral Travassos, operador de reprografia, índice 115.
Paulo Rogério Melo Vasconcelos, operador de reprografia, índice 115.
Nélson Aguiar Simão, operador de reprografia, índice 115.
Susana Maria Sousa Raposo Machado Sousa, terceiro-oficial, índice 180.
Sandra Maria Ferreira Silveira, telefonista, índice 115.
Ana Maria Brilhante Macedo, telefonista, índice 115.
Marta Cabral Oliveira, adjunto de tesoureiro, índice 115.
Valter Luís Aguiar Medeiros, auxiliar técnico, índice 115.
Pedro Miguel Rebelo, auxiliar técnico, índice 115.
Paulo Alexandre Brilhante, leitor-cobrador, índice 160.
Alberto da Costa Sebastião, cabouqueiro, índice 115.
Valdemar Pacheco Sousa, cabouqueiro, índice 115.
José Vicente Couto, cabouqueiro, índice 115.
Daniel da Ponte Rodrigues, cabouqueiro, índice 115.
Gilberto Viveiros Oliveira, batedor de maço, índice 120.
Gualter Daniel Menezes, limpa colectores, índice 120.
António Raposo, pintor, índice 155.
Samuel Sousa Câmara, pintor, índice 125.

(Visto, TC, 30-1-92.)

Aviso. — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração destes Serviços Municipalizados de 19-11-91, foram celebrados os seguintes contratos administrativos de provimento, nos termos do n.º 1 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10:

Álvaro Adelino Capeto Bertoldo, como servente.
José Carlos Pimentel Cabral Pacheco, como servente.
Jacinto Tavares, como servente.
José Engrácia Rodrigues, como servente.
Serafim Ferreira, como auxiliar de serviços gerais.
Maria da Conceição Tavares Faúlha, como auxiliar de serviços gerais.
Carlos Manuel Ponte Fernandes, como pedreiro.
Samuel Oliveira Viveiros, como pedreiro.

(Visto, TC, 7-2-92.)

21-2-92. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Neves San Bento de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PESO DA RÉGUA

Aviso. — *Lista de antiguidade*. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, dá-se conhecimento a todos os interessados de que a lista de antiguidade de pessoal ao serviço desta Câmara Municipal, reportada a 31-12-91, se encontra afixada nos Paços do Município de Peso da Régua.

As reclamações deverão ser apresentadas ao órgão executivo no prazo de 30 dias após a publicação do presente aviso no *DR*.

26-2-92. — O Presidente da Câmara, *Álvaro da Costa Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ COA

Departamento de Administração Geral

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara Municipal, proferido no uso de competência própria, conferida pelo n.º 2 do art. 52.º do Dec.-Lei 100/84, com redacção introduzida pela Lei 18/91, de 12-6, foi efectuado contrato da tarefa, nos termos do n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com Maria José Fachada Redondo Paulos na categoria de telefonista, com efeitos a partir de 1-3-92, válido pelo prazo de seis meses e com a remuneração de 54 700$. (Não carece de visto do TC, nos termos dos n.ºs 1, al. *b*), e 3 do art. 13.º da Lei 86/89, de 8-9.

2-3-92. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Aguiar Gouveia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALIJÓ

Aviso rectificativo. — Os dois lugares criados a que se refere a alteração ao quadro de pesssoal publicado no *DR*, 2.ª, 54, de 5-3-92, pertencentes ao grupo de pessoal operário qualificado, referem-se a electricista que, por lapso, não foi publicado.

5-3-92. — O Presidente da Câmara, *Aníbal Augusto dos Santos Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, por seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Jorge Manuel Basílio de Andrade, engenheiro de 2.ª classe, escalão 1, índice 380;
Henriqueta Amélia Pimentel Rosmaninho, terceiro-oficial, escalão 1, índice 160;
Luís Henrique Pinto Coutinho, operário canalizador, escalão 1, índice 125.

(Visto, TC, 22-10-91.)

6-11-91. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, por seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Ana Paula Garcia de Moura Rodrigues, auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110;
António José Salavessa Dias, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120;
Isabel Maria Gonçalves Cerqueira de Azevedo Zambujeira, terceiro-oficial, escalão 1, índice 160;
Luís Filipe Pereira Gonçalves, ajudante de jardins, escalão 1, índice 110;
Narciso José dos Santos Batista, cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120.

(Visto, TC, 30-10-91.)

8-11-91. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, por seis meses, com os seguintes trabalhadores:

Agostinho Araújo Correia, ajudante de obras, escalão 1, índice 115;
António Renato Espanhol Gomes, ajudante de obras, escalão 1, índice 115;

Jorge Manuel Oliveira da Silva do Nascimento, ajudante de obras, escalão 1, índice 115;
Mário Manuel David Caçador, ajudante de obras, escalão 1, índice 115.

(Visto, TC, 23-10-91.)

12-11-91. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria de Fátima de Alegria Antunes Valença Mourinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso 9/92. — Para efeitos do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por despacho do signatário de 8-1-92, foram celebrados contratos administrativos de provimento, ao abrigo do n.º 5 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado por força do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, com os indivíduos abaixo indi-cados, para os quais foi reconhecida urgente conveniência de serviço:

José Romeiro do Couto — 1243, de 30-12-91.
João Eduardo da Rocha Inácio — 1244, de 30-12-91.

(Os contratos acima referidos foram visados pelo TC.)

Aviso 10/92. — Para efeitos do disposto na al. *b*), n.º 1, do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado por força do n.º 1 do art. 1.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por despacho do signatário de 10-1-92, foi deferida a rescisão do contrato administrativo de provimento a partir de 10-1-92, com Maria Evangelina Ferraz Valadão, escriturária-dactilógrafa contratada desta Câmara Municipal.

28-2-92. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, referente a 31-12-91.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do citado decreto-lei.

27-2-92. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso. — *Listas de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se faz público que as listas de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31-12-91, encontram-se afixadas no edifício dos Paços do Concelho e nas instalações provisórias dos Departamentos dos Serviços Centrais e Técnicos e Operativos desde o dia 25-2-92.

Mais se faz público que, da organização das listas cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

25-2-92. — O Presidente da Câmara, *José Valentim Rosado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso 40/92. — Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho do signatário e para cumprimento do disposto no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável por força do Dec.-Lei 409/91, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, foram renovados por mais cinco meses e pelos períodos abaixo mencionados os seguintes contratos:

Paula Cristina Santos Maravalhas da Silva, escriturária-dactilógrafa — a partir de 1-2-92;
Irene da Conceição Esteves Marcos e Rui Manuel Pinto da Silva, desenhadores, de 2.ª classe — a partir de 6-3-92.

2-3-92. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues Miranda.*

Aviso 41/92. — Faz público que, em cumprimento do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se encontram afixadas no edifício dos Paços do Concelho e Secretaria dos Armazéns Gerais desta Câmara Municipal, as listas de antiguidade dos seus funcionários com referência a 31-12-91.

5-3-92. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que o contrato de trabalho a termo certo, de acordo com o art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, celebrado com o trabalhador Carlos Manuel Palma Guerreiro, por conveniência de serviço, com início em 1-10-91, foi visado pelo TC em 17-1-92.

4-3-92. — Pelo Presidente da Câmara, *José Filipe Nogueira Estevens.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal celebrou com Luís António Eustáquio Califórnia, contrato administrativo, nos termos do n.º 2 do art. 30.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para a categoria de aprendiz de 2.º e 3.º anos, pelo prazo de dois anos, com início em 15-11-91. (Visto, TC, 11-2-92. Proc. 119 531.)

5-3-92. — O Presidente da Câmara, *João Augusto Tavares Barradas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso. — *Lista de antiguidade.* — Para os efeitos previstos no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se torna público que se encontra afixada nos locais do costume a lista de antiguidade do ano de 1991 dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

Nos termos do n.º 1 do art. 96.º do mencionado diploma, cabe reclamação da referida lista, a interpor no prazo de 30 dias contados da presente publicação no *DR*.

5-3-92. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Barão Martelo.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVER DO VOUGA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com deliberação desta Câmara Municipal de 27-2-92 e para cumprimento do disposto na al. *b*) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à Administração Local, por força do disposto no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, que foram rescindidos os contratos abaixo indicados, com os indivíduos mencionados, por motivo de integração dos mesmos no quadro de pessoal deste Município, com efeitos a partir de 1-3-92:

Contratos de trabalho a termo certo:

Custódio Coutinho Rodrigues.
Miguel Tavares Martins.
António Coutinho Martins.
Armindo Coutinho Marques.
Abel da Silva Tavares.
Abel Fernandes.
Joaquim da Silva Portela.
Manuel dos Santos Ferreira.
Hermínio da Silva Pereira.
Manuel Martins Portela.
José Augusto dos Santos Silva.
José Custódio Rodrigues.
João Marques Ramos.
Armando Martins Henriques.
António Tavares Soares.

Contrato administrativo de provimento:

Maria Ercília de Bastos e Silva Lemos.

6-3-92. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso. — Para os devidos efeitos se toma público o regulamento interno, a estrutura, o quadro de pessoal e organigrama destes serviços aprovados pelo conselho de administração em 3-12-91, pela Câmara Municipal em 9-12-91 e Assembleia Municipal em 28-12-91, todos deste concelho.

6-1-92. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *(Assinatura ilegível.)*

Regulamento interno

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

(Âmbito)

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Real (SMAS) são geridos por um conselho de administração (CA), nomeado nos termos da lei, sendo a orientação técnica e administrativa confiada pelo CA a um director-delegado (DD) em tudo o que não for de sua competência reservada.

Artigo 2.º

(Organização)

Subordinados à orientação do director-delegado, os SMAS compreendem os seguintes departamentos:

1) Órgãos auxiliares do director-delegado:

1.1) Secretaria-Geral (SG);
1.2) Serviço de Controlo de Qualidade (SCQ);
1.3) Comissão de Planeamento (CP);

2) Divisão Administrativa e Financeira (DAF);
3) Divisão de Estudos e Desenvolvimento (DED);
4) Divisão de Exploração e Operação (DEO).

Artigo 3.º

(Anexos)

Considera-se integrado neste regulamento o mapa da estrutura geral (mapa I), o organigrama (mapa II) e o quadro de pessoal (mapa III), que seguem anexos.

SECÇÃO I

Direcção-Geral (DG) e órgãos auxiliares

Artigo 4.º

(Director-delegado)

1 — O director-delegado é o responsável perante o CA por tudo o que diga respeito à disciplina e ao regular funcionamento dos serviços, competindo-lhe, em especial:

a) Dirigir superiormente todos os serviços e superintender nos actos neles praticados e no pessoal a eles afecto;
b) Assistir às reuniões do CA para efeitos de informação e consulta;
c) Submeter ao CA, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependem de sua resolução;
d) Estudar os assuntos de que seja encarregado pelo CA e propor soluções adequadas;
e) Propor ao CA todass as medidas, modificações e inovações que julgar oportunas com vista a melhorar a rentabilidade, eficiência e equilíbrio financeiro dos SMAS;
f) Fornecer ao CA, anualmente e na época própria, os projectos de orçamento e do plano de actividades;
g) Apresentar anualmente ao CA a conta de gerência, o relatório, o inventário, o balanço e as contas dos SMAS;
h) Apresentar ao CA os balancetes de exploração e de tesouraria e as relações dos encargos assumidos e dos pagamentos efectuados desde a sua última reunião;
i) Promover a execução das deliberações do CA;
j) Adquirir os materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos SMAS, ou propor a sua aquisição;
k) Assinar as autorizações de pagamento referentes aos encargos assumidos e cujo valor seja igual ou inferior a um montante todos os anos definido pelo CA, ou de valor superior, tratando-se de pagamentos de vencimentos e salários, e, nos restantes casos, após apreciação do CA nos termos da al. *h*) deste artigo;
l) Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, os fundos depositados em instituições bancárias, podendo para este efeito ser substituído pelo chefe de divisão que tenha sido escolhido para o substituir, nos termos do n.º 2 deste artigo;
m) Despachar a correspondência diária;
n) Assinar a correspondência dos SMAS;
o) Propor ao CA promoções, louvores, prémios ou sanções disciplinares ao pessoal, estas sempre acompanhadas dos respectivos processos;
p) Definir licenças para férias e por doença do pessoal e justificar faltas;
q) Instaurar processos disciplinares e suspender pessoal preventivamente;
r) Propor ao CA a deslocação ou transferência do pessoal;
s) Recrutar o pessoal operário do quadro ou eventual, de acordo com a lei;
t) Convocar e presidir às reuniões da comissão de planeamento;
u) Coordenar os relatórios de actividade anual dos diversos departamentos, a fim de apresentar ao CA o relatório anual da actividade dos SMAS.

2 — Nas faltas ou impedimentos o director-delagado será substituído por um dos chefes de divisão escolhidos pelo CA, sob proposta daquele.

Artigo 5.º

(Secretaria-Geral)

1 — Junto da DG funciona a Secretaria-Geral, destinada a assegurar a ligação burocrática entre os SMAS e outras entidades, e entre os vários departamentos entre si, competindo-lhe, em especial:

a) Expediente geral, dactilografia e arquivo geral;
b) Recepção, expediente e registo de toda a correspondência dos SMAS;
c) Economato e biblioteca;
d) Sector de pessoal destinado a todos os trabalhos burocráticos de gestão de pessoal, nomeadamente concursos, admissões, promoções, cadastro, processos disciplinares, abono de família, acidentes de trabalho, elaboração de folhas de remunerações e impostos sobre estas, centralização dos elementos de ponto e as estatísticas referentes a pessoal;
e) Relações com instituições e organismos oficiais;
f) Limpeza e segurança das instalações da sede dos SMAS;
g) Operar e manter o serviço de comunicações telefónicas;
h) Elaborar as actas bem como preparar todo o expediente para as reuniões do CA e posterior encaminhamento.

2 — A correspondência será todos os dias apresentada pelo responsável da Secretaria-Geral ao director-delegado para despacho e encaminhamento.

Artigo 6.º

(Serviço de controlo de qualidade)

1 — O Serviço de Controlo de Qualidade compreende os seguintes sectores:

a) Sector de Tratamento e Análises;
b) Sector de Limpeza e Desinfecção;
c) Sector de Controlo de Fontes Potencialmente Poluidoras.

2 — O Serviço de Controlo de Qualidade é coordenado por um técnico superior, que orienta e coordena os sectores a seu cargo, sob a superintendência do director-delegado.

3 — Ao Serviço de Controlo de Qualidade compete:

a) Levar a efeito acções de monitorização da qualidade da água, quer dos sistemas de abastecimento público, quer dos sistemas municipais de águas residuais;
b) Coordenar acções de limpeza e desinfecção de reservatórios e redes de distribuição;

c) Apreciar os traçados de canalização de esgotos de unidades, quer industriais, quer de outras potenciais fontes de degradação da qualidade das águas residuais;
d) A vigilância sanitária de sistemas de abastecimento semipúblico;
e) A fiscalização de descarga de águas residuais na rede municipal.

3.1 — Sector de Tratamento e Análises. — A este sector compete:

a) Proceder a programas analíticos de controlo da qualidade da água dos sistemas de abastecimento público, de acordo com as normas nacionais e comunitárias. Para tal efectuará regularmente um programa analítico de controlo de parâmetros organolépticos, físico-químicos, tóxicos e relativos a substâncias indesejáveis;
b) Desenvolver as acções necessárias para assegurar uma melhoria contínua da qualidade da água, quer coordenando programas de descargas em pontos fulcrais da rede, quer procedendo a acções de limpeza e ou desinfecção em coordenação com a Divisão de Exploração e Operação;
c) Atender a reclamações de consumidores, visando a melhoria de qualidade do serviço prestado, enquanto serviço da entidade distribuidora;
d) Coordenar e orientar tecnicamente as operações de tratamento das estações de tratamento de água e de tratamento de esgotos;
e) Prestar apoio à área regional de saúde no domínio da vigilância dos sistemas de abastecimento público e semipúblico;
f) Levar a efeito acções de monitorização das descargas de águas residuais industriais e de outras potenciais fontes de degradação da qualidade das águas;
g) Fornecer aos organismos oficiais a informação que for solicitada referente a este sector.

3.2 — Limpeza e Desinfecção. — A este sector compete:

a) Estabelecer um programa de limpeza dos reservatórios da rede de distribuição em coordenação com a Divisão de Exploração e Operação;
b) Gerir a manutenção dos níveis de reforço de cloragem na rede de abastecimento, de modo a minorar a natural degradação de qualidade da água ao longo do seu percurso e assegurar a manutenção da qualidade;
c) Coordenar a desinfecção de ramais resultantes quer de execuções particulares quer de ampliações da rede em conjunto com a Divisão de Exploração e Operação;
d) Coordenar acções que visam a melhoria/manutenção do nível sanitário da rede de distribuição em conjunto com a Divisão de Exploração e Operação;
e) Manter em condições higiénicas as áreas envolventes aos reservatórios de distribuição em colaboração com a Divisão de Exploração e Operação.

3.3 — Sector de Controlo de Fontes Potencialmente Poluidoras.— A este sector compete:

a) A nível de projecto, analisar e proceder à fiscalização dos traçados de canalização de esgotos das fontes potencialmente poluidoras em colaboração com a Divisão de Estudos e Desenvolvimento e em estreita articulação com os organismos oficiais competentes;
b) Numa fase posterior (laboração ou de simples funcionamento, quando se trate de unidades não industrializadas), a vigilância e fiscalização das águas residuais na rede municipal de saneamento;
c) Este sector procederá periodicamente a um exame local das condições ambientais, de modo a determinar situações que possam causar variações no volume e natureza das descargas poluidoras, em estreita relação com os organismos fiscais competentes.

Artigo 7.º

(Comissão de planeamento)

1 — Com o fim de estudo e consulta sobre os problemas que interessam, no conjunto, aos vários departamentos dos SMAS haverá uma comissão de planeamento, especialmente encarregada de fornecer pareceres e estudos sobre:

a) Coordenação dos vários departamentos;
b) Organização, quadro de pessoal, avaliação de funções e produtividade geral;
c) Prevenção de acidentes e doenças profissionais;
d) Bem-estar e valorização do pessoal.

2 — A comissão funcionará, sempre que necessário, para cumprimento do estabelecido no n.º 1 deste artigo, quando convocada pelo director-delegado, sendo as conclusões a que chegar passadas a escrito.

SECÇÃO II

Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 8.º

(Organização)

A DAF, sob coordenação e responsabilidade do respeito chefe, tem por missão assegurar a movimentação de fundos monetários e o controlo de receitas e despesas, a guarda de valores, a contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, a facturação de consumos e serviços, a gestão do pessoal, o aprovisionamento, armazenagem e fornecimento de materiais, os estudos de mercado, estatística geral, o cumprimento das disposições fiscais e as relações com o público, dividindo-se em:

1) Sector de Contabilidade e Património;
2) Tesouraria,
3) Sector Comercial;
4) Sector de Aprovisionamento.

Artigo 9.º

(Chefe de divisão)

1 — Ao chefe de divisão compete, na generalidade, a orientação de toda a actividade da DAF e, em especial:

a) Informar, estudar e propor à DG as actuações necessárias ao aumento da produtividade e rentabilidade dos serviços a cargo e ao desenvolvimento e melhoria do nível de serviço prestado ao público;
b) Executar e fazer executar as deliberações e ordens superiores, os regulamentos e as leis;
c) Fiscalizar, coordenar e superintender no funcionamento dos serviços a seu cargo;
d) Atender as entidades oficiais, no que diz respeito aos aspectos administrativos e financeiros;
e) Colaborar com os restantes departamentos dos SMAS na resolução de problemas e trabalhos comuns, de acordo com as determinações da DG;
f) Velar pela conservação do património dos SMAS afecto;
g) Velar pela execução orçamental, visar os documentos de receita e subscrever as autorizações de pagamento;
h) Fiscalizar as responsabilidades do tesoureiro, do sector comercial e do armazem quanto a valores à guarda respectiva;
i) Organizar as contas de gerência e os orçamentos;
j) Apresentar à DG os elementos contabilísticos de controlo de gestão, mensais e anuais;
k) Apresentar à DG o relatório anual detalhado da actividade da DAF;
l) Velar pela assiduidade do pessoal e pelo encerramento do livro de ponto do pessoal afecto à sua direcção e à SG.

2 — Nas faltas, impedimentos ou vacatura do cargo, o chefe de divisão será substituído pelo funcionário que o director-delegado designar sob proposta daquele.

Artigo 10.º

(Contabilidade e Património)

Ao Sector de Contabilidade e Património compete a manutenção regular das operações de escrita orçamental, patrimonial, analítica e de controlo de gestão indispensáveis à marcha económica e financeira dos SMAS, ao controlo do movimento de fundos da tesouraria e de documentos da receita a cobrar, a proceder a todos os trabalhos de ordem burocrática que envolvam despesa e receita, excluídos nestes últimos aqueles que estejam atribuídos a outros departamentos, a organizar estatísticas económicas e financeiras e a velar pelo cumprimento das leis fiscais, abrangendo os subsectores de:

a) Contabilidade, destinado a garantir operações de escrita contabilística analítica, patrimonial e de controlo de gestão;
b) Controlo orçamental, destinada a garantir operações de escrita de controlo de gestão indispensáveis à prossecução dos objectivos económicos e financeiros dos serviços.

Artigo 11.º

(Tesouraria)

Ao Sector de Tesouraria compete o controlo do provimento de fundos de tesouraria, nomeadamente arrecadação de receitas, guarda de valores monetários, movimentações de fundos em instituições bancárias, pagamento de despesas e as operações de relaxe não cobradas.

a) O tesoureiro procederá diariamente ao depósito de valores monetários em nome dos SMAS nas instituições bancárias que foram determinadas pela DG;
b) O produto da cobrança domiciliária, independentemente da prestação final de contas pelos cobradores, deverá ir dando entrada diária na tesouraria ou nas instituições bancárias determinadas pela DG.

Artigo 12.º

(Sector Comercial)

Ao Sector Comercial compete o atendimento de consumidores e utilizadores, da leitura de aparelhos de medida instalados, a facturação de consumos e serviços, a emissão de tarifas ou receitas periódicas e a cobrança domiciliária, dividindo-se em:

a) Subsector de atendimento de consumidores e utilizadores, destinados as relações directas com estes, à recepção e expediente de requisições de fornecimento e serviços e à elaboração dos contratos respectivos, à determinação e expediente de devolução de depósitos de garantia, à aceitação e encaminhamento de reclamações;
b) Subsector de controlo de ficheiros e facturação, destinados à facturação de consumos e serviços e à manutenção do cadastro respectivo de consumidores, fiadores e instalações de colocação de aparelhos de medida, bem como à coordenação da estatística;
c) Subsector de leituras e cobranças, destinado à leitura de aparelhos de medida, à cobrança domiciliária de consumos de água e de utilização de esgotos e ao controlo das instalações de colocação de aparelhos de medida.

Artigo 13.º

(Aprovisionamento)

O Sector de Aprovisionamento é destinado à aquisição de serviços e materiais, armazenagem e gestão de *stocks* e aviamento das requisições de materiais necessários aos diversos departamentos dos SMAS, de acordo com as normas emanadas pela DG.

SECÇÃO III

Divisão de Estudos e Desenvolvimento

Artigo 14.º

(Organização)

A DED sob coordenação e responsabilidade do respectivo chefe tem por missão na generalidade o estudo, desenvolvimento e construção das infra-estruturas próprias da actividade dos SMAS dividindo-se em:

1) Sector de Planeamento e Estudos;
2) Sector de Acompanhamento e Fiscalização de Obras por Empreitada;
3) Sector de Apreciação de Projectos e Fiscalização de Obras Particulares.

Artigo 15.º

(Chefe de divisão)

1 — Ao chefe de Divisão compete, na generalidade, a orientação de toda a actividade da DED e, em especial:

a) Informar, estudar, projectar e propor à DG as actuações e obras julgadas necessárias ao aumento da produtividade e rentabilidade dos serviços a cargo e ao desenvolvimento, extensão e melhoria do nível de serviço prestado ao público;
b) Executar e fazer executar as deliberações e ordens superiores, os regulamentos e as leis;
c) Fiscalizar, coordenar e superintender no funcionamento dos serviços a seu cargo;
d) Atender as entidades técnicas e de fiscalização do Governo;
e) Colaborar com os restantes departamentos dos SMAS na resolução de problemas comuns, de acordo com as determinações da DG;
f) Velar pela conservação do património dos SMAS afecto;
g) Fazer executar as normas de ordem administrativas relativas à DED;
h) Apresentar à DG o relatório anual detalhado das actividades do serviço a seu cargo;
i) Velar pela assiduidade do pessoal e pelo encerramento do livro de ponto do pessoal afecto à sua direcção.

2 — O chefe de divisão é o responsável pelas obras de construção civil da DED nos termos da lei.

3 — Nas faltas, impedimentos ou vacaturas do cargo, o chefe de divisão será substituído pelo funcionário que o director-delegado designar sob proposta daquele.

Artigo 16.º

(Planeamento e Estudos)

1 — O Sector de Planeamento e Estudos tem por função a elaboração de estudos, de planos globais e sua programação e de projectos, a execução de trabalhos de desenho e topografia, a manutenção actualizada de cartas e mapas, o desenvolvimento de tecnologias do sector e a normalização de procedimentos e de materiais, a modulação e optimização do serviço, o cadastro do património, os estudos demográficos necessários e a concepção de regulamentos de distribuição e utilização de serviços.

Artigo 17.º

(Acompanhamento e Fiscalização de Obras por Empreitada)

1 — Ao Sector de Acompanhamento e Fiscalização de Obras por Empreitada compete a análise e a adaptação de projectos existentes a novos condicionalismos e legislação, preparação de processos de concursos para adjudicação de obras, o acompanhamento e fiscalização da sua extensão, a elaboração dos autos de medição e de recepção, as contas correntes das obras e a preparação e controlo de processos de obras susceptíveis de financiamento exterior aos SMAS.

Artigo 18.º

(Apreciação de Projectos e Fiscalização de Obras Particulares)

1 — O Sector de Apreciação de Projectos e Fiscalização de Obras Particulares tem por missão a apreciação e aprovação de projectos particulares, a elaboração de orçamentos, fiscalização de obras particulares (execução das redes externas de água e esgotos domésticos) e a apreciação dos projectos industriais e seus condicionantes.

SECÇÃO IV

Divisão de Exploração e Operação

Artigo 19.º

(Organização)

A DEO, sob coordenação e responsabilidade do respectivo chefe, tem por missão, na generalidade, a captação, elevação, reserva e distribuição de água, a recolha, tratamento e destino final de águas residuais e o apoio à DED no estudo, desenvolvimento e construção das infra-estruturas próprias dessas actividades, dividindo-se em:

1) Sector de Oficiais e Transportes;
2) Sector de Produção de Água;
3) Sector de Distribuição de Água;
4) Sector de Condução e Recolha de Esgotos;
5) Sector de Tratamento e Destino Final de Esgotos;
6) Sector de Fiscalização de Redes Internas de Água e Esgotos.

Artigo 20.º

(Chefe de divisão)

1 — Ao chefe de divisão compete, na generalidade, a orientação de toda a actividade da DEO e, em especial:

a) Informar, estudar e propor à DG as actuações e obras julgadas necessárias ao aumento da produtividade e rentabilidade dos serviços a seu cargo e ao desenvolvimento, extensão e melhoria do nível de serviço prestado ao público;

b) Executar e fazer executar as deliberações e ordens superiores, os regulamentos e as leis;
c) Fiscalizar, coordenar e superintender no funcionamento dos serviços a seu cargo;
d) Atender as entidades técnicas e de fiscalização do Governo;
e) Colaborar com os restantes departamentos dos SAMS na resolução de problemas e trabalhos comuns, de acordo com as determinações da DG;
f) Velar pela conservação do património dos SMAS afecto;
g) Fazer executar as normas de ordem administrativa relativas à DEO;
h) Prestar à DG o relatório anual detalhado das actividades do serviço a seu cargo;
i) Velar pela assiduidade do pessoal e pelo encerramento do livro de ponto do pessoal afecto à sua direcção.

2 — O chefe de divisão é o responsável pelas obras de administração directa da DEO nos termos da lei.

3 — Nas faltas, impedimentos ou vacatura do cargo o chefe de divisão será substituído pelo funcionário que o director-delegado designar sob proposta daquele.

Artigo 21.º

(Oficinas e Transportes)

1 — Ao Sector de Oficinas e Transportes compete manter em condições de operacionalidade as viaturas e máquinas a ele afectas, distribuir e gerir as viaturas dos diferentes serviços de acordo com as indicações superiores, elaborar e manter actualizado o cadastro das viaturas, máquinas e equipamento, informar sobre a sua rentabilidade propondo acções que visem a melhoria do seu desempenho, zelar pela manutenção e renovação do equipamento, incluindo viaturas e máquinas, desenvolver trabalhos de metalomecânica ligeira para conservação do património, colaborando em obras por administração directa e de um modo geral prestar apoio generalizado a todos os outros sectores dos SMAS, quer na concepção, quer na reparação e montagem do equipamento.

Artigo 22.º

(Produção de Água)

1 — Ao Sector de Produção de Água competem todos os trabalhos de tratamento, elevação, adução e reserva de água dos reservatórios dos quais outros dependem, bem como a manutenção operacional das instalações de equipamentos a ele adstritos.

Artigo 23.º

(Distribuição de Água)

1 — O Sector de Distribuição de Água é subdividido em três departamentos, que integram as funções que lhe estão cometidas:

a) Operação;
b) Ramais;
c) Contadores.

A operação compete a condução dos sistemas de distribuição e a sua manutenção operacional, bem como todas as obras de água executadas por administração directa.

A dos ramais compete a construção, renovação e modificação de ramais de água.

A dos contadores compete colocar, retirar, reparar e aferir contadores, bem como interromper fornecimentos e promover o cadastro dos contadores instalados em colaboração com o Sector Comercial. A aferição e reparação de contadores será efectuada de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

(Condução e Recolha de Esgotos)

1 — O Sector de Condução e Recolha de Esgotos é subdividido em três departamentos que integram as funções que lhe são cometidas:

a) Operação;
b) Ramais;
c) Limpeza.

A operação compete a condução dos sistemas colectores e a sua manutenção operacional e ainda todas as obras de esgotos executadas por administração directa.

A dos ramais compete a construção de ramais de ligação aos edifícios, renovação e modificação e a respectiva desobstrução e limpeza.

A limpeza compete a limpeza das fossas particulares incluindo a remoção e deposito das respectivas lamas.

Artigo 25.º

(Tratamento e Destino Final de Esgotos)

1 — O Sector de Tratamento e Destino de Esgotos tem por missão a condução de estações de tratamento de águas residuais, de centrais elevatórias, competindo-lhe ainda a sua manutenção operacional incluindo a remoção de lamas.

Artigo 26.º

(Fiscalização das Redes Internas de Água e Esgotos)

1 — O Sector de Fiscalização das Redes Internas de Água e Esgotos tem por fim fazer cumprir as leis e regulamentos em vigor no domínio das redes internas de água e saneamento, cabendo-lhe fiscalizar as obras de redes internas realizadas pelas diversas entidades, públicas e privadas.

CAPÍTULO III

Artigo 27.º

(Direcção e chefias)

Considera-se pessoal dirigente o director-delegado e os chefes de divisão, obedecendo o preenchimento dos respectivos cargos às disposições legais.

Artigo 28.º

A condução dos diversos sectores será da responsabilidade do funcionario de maior qualificação que em cada uma deles estiver colocado. Esta situação poderá alterar-se a medida que se reconheça necessidade de chefias intermédias ou as disposições legais o determinem.

Artigo 29.º

A tesouraria será da responsabilidade do tesoureiro que nas suas faltas ou impedimentos sera substituído pelo oficial de maior graduação ou, em igualdade de graduação, pelo mais antigo na categoria.

Artigo 30.º

A chefia directa do pessoal operário será exercida por encarregados-gerais, encarregados e mestres, de acordo com os efectivos, as suas qualificações e os respectivos postos de trabalho.

CAPÍTULO IV

Quadros

Artigo 31.º

1 — As categorias, número de lugares, escalões e índices dos grupos de vencimentos são os que constam do quadro anexo (mapa III).

2 — O numero de ajudantes e de aprendizes será determinado pelo conselho de administração, sob proposta do director-delegado, de acordo com as perspectivas de evolução futura do pessoal e as necessidades de serviço.

3 — Poderão ainda, sob proposta do director-delegado, ser admitidos tarefeiros para funções específicas e pessoal eventual de carácter temporario para cobrir necessidades transitórias de mão-de-obra.

Artigo 32.º

1 — Todo o pessoal com responsabilidade sobre meios monetários ou outros valores, nomeadamente tesoureiro e cobradores prestarão cauções de montante a determinar pelo conselho de administração, ao abrigo da lei.

2 — Todo o pessoal que efectue permanentemente cobranças receberá abonos para falhas, nos montantes e condições estabelecidas por lei.

Artigo 33.º

1 — O conselho de administração, sob proposta do director-delegado, determinara as tarefas que deverão cobertas por trabalho em regime de turnos, com as compensações determinadas por lei.

2 — Os turnos existirão sempre que seja necessário assegurar tarefas sete dias por semana, e poderão ser de dois tipos:

a) Cobrir 24 horas por dia;
b) Cobrir 16 horas por dia.

Artigo 34.º

1 — Com o objectivo de avaliação profissional, valorização individual, promoção e progressão nas carreiras e diagnósticos de situações de trabalho, deverá efectuar-se anualmente uma classificação de serviço de acordo com a lei.

2 — Sempre que possível deverão ser desenvolvidos esforços no sentido da valorização profissional do pessoal dos serviços, quer promovendo cursos próprios, quer facultando a inscrição em cursos específicos de duração curta promovidos por outras entidades.

Artigo 35.º

Os concursos de promoção nas categorias de acesso vertical ou as promoções nas categorias de acesso horizontal deverão ser efectuadas tendo em atenção os interesses e valorização do pessoal, dentro das possibilidades oferecidas pelo quadro e pela lei.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 36.º

Aplicar-se-ão ao pessoal dos SMAS aos normas de carácter geral que estiverem aprovadas oficialmente para os funcionários da Administração Regional e Local.

Artigo 37.º

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo CA, sob parecer do director-delegado.

Artigo 38.º

O preenchimento das vagas decorrentes da aplicação deste regulamento será feito progressivamente por decisão do CA, sob parecer do director-delegado, com a salvaguarda de direitos adquiridos.

Artigo 39.º

Este regulamento poderá ser revisto periodicamente por decisão do CA, para o adaptar à dinâmica dos SMAS, ou sempre que a lei altere ou contrarie as suas disposições.

Artigo 40.º

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *DR*.

MAPA I

Estrutura geral

1 — Conselho de Administração.
2 — Direcção-Geral:
2.1 — Director-delegado;
2.2 — Secretaria-Geral;
2.3 — Serviço de Controlo de Qualidade;
2.4 — Comissão de Planeamento.
3 — Divisão Administrativa e Financeira:
3.1 — Sector de Contabilidade e Património;
3.2 — Tesouraria;
3.3 — Sector Comercial;
3.4 — Aprovisionamento.
4 — Divisão de Estudos e Desenvolvimento:
4.1 — Sector de Planeamento e Estudos;
4.2 — Sector de Acompanhamento e Fiscalização de Obras Particulares;
4.3 — Sector de Apreciação de Projectos e Fiscalização de Obras Particulares.
5 — Divisão de Exploração e Operação:
5.1 — Divisão de Oficinas e Transporte;
5.2 — Sector de Produção de Água;
5.3 — Sector de Distribuição de Água;
5.4 — Sector de Condução de Esgotos;
5.5 — Sector de Tratamento e destino final de esgotos;
5.6 — Sector de Fiscalização de redes internas de água e esgotos.

MAPA II

ORGANIGRAMA

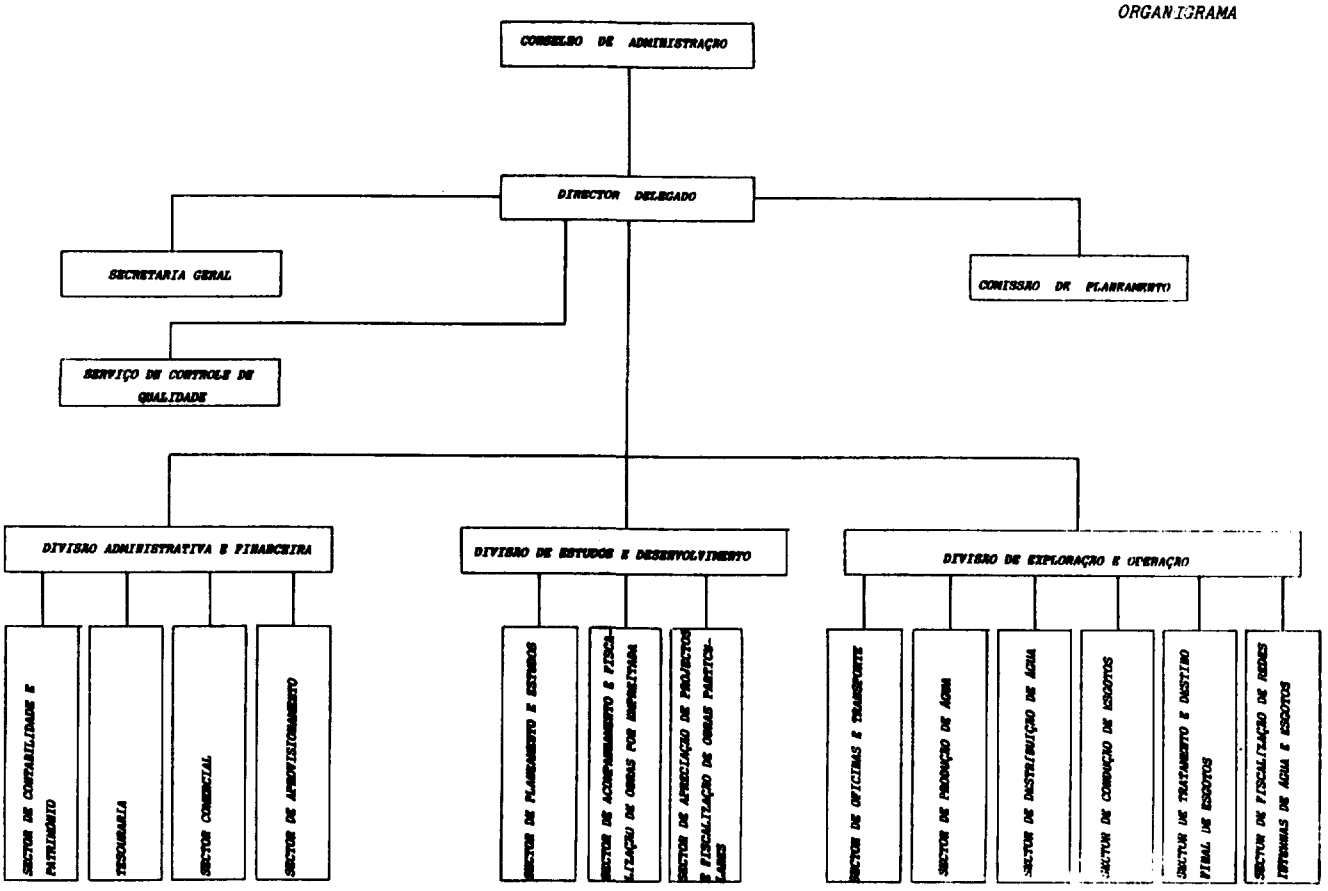

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8	Actuais lugares: Existentes	Providos	Lugares a criar	Total	Observações
Dirigente e de chefia	—	Director-delegado	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	1	
		Chefes de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	(a)
Técnico superior	Engenheiro	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	2	2	2	4	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—					
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—					
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—					
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—					
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—					
	Técnico superior	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	1	1	2	Dotação global.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—					
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—					
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—					
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—					
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—					
Técnico	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	1	1	1	2	Dotação global.
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—					
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—					
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—					
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—					
		Estagiário	205	—	—	—	—	—	—	—					
	Técnico de contabilidade e administração	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	—	—	—	1	1	—	1	Dotação global.
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	—	—	—					
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—					
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—					
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—					
		Estagiário	205	—	—	—	—	—	—	—					
Técnico-profissional	Topógrafo (nível 4)	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	1	—	—	1	Dotação global.
		Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—					
		Principal	235	245	255	265	275	290	—	—					
		De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—					
		De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—					
	Desenhador (nível 3)	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	1	1	—	1	Dotação global.
		Principal	220	230	240	250	260	270	—	—					
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—					
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—					

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8	Actuais lugares: Existentes	Actuais lugares: Providos	Lugares a criar	Total	Observações
	Fiscal municipal	Coordenador	245	255	265	280	295	—	—	—	2	1	—	2	Dotação global.
		Principal	215	225	235	245	255	265	—	—					
		De 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—					
		De 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—					
	Técnico-profissional (nível 3)	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	1	1	Dotação global.
		Principal	220	230	240	250	260	270	—	—					
		De 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	—	—					
		De 2.ª classe	180	190	200	215	225	—	—	—					
Informática	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	440	470	490	510	—	—	—	—	—	—	2	2	Dotação global.
		Operador de sistema principal	365	385	395	415	435	455	—	—					
		Operador de sistema de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—					
		Operador de sistema de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—					
		Estagiário	240	—	—	—	—	—	—	—					
Administrativo	Chefia	Chefe de repartição	405	440	450	465	485	510	535	—	—	—	1	1	
		Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	—	—	1	1	
	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—	1	2	Carreira vertical.
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	2	2	1	3	
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	4	4	—	4	
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	5	1	—	5	
	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—	1	1	—	1	Dotação global.
		De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—					
		De 2.ª classe	215	225	235	245	255	265	—	—					
		De 3.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—					
	Adjunto de tesoureiro	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	1	—	1	Carreira horizontal.
	Escriturário-dactilógrafo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	1	—	1	Carreira horizontal.
Auxiliar	—	Fiscal de leituras e cobranças	225	230	235	245	—	—	—	—	1	1	—	1	
	Leitor-cobrador de consumos	—	160	170	180	190	200	210	225	—	7	7	1	8	Carreira horizontal.
	Guarda florestal	Mestre florestal principal	225	240	255	270	—	—	—	—	1	—	—	1	Dotação global.
		Mestre florestal	195	205	215	230	245	—	—	—					
		Guarda florestal	160	170	180	190	205	220	235	—					
		Estagiário	140	—	—	—	—	—	—	—					
	Apontador	—	130	140	150	160	175	190	205	225	1	1	1	2	Carreira horizontal.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8	Actuais lugares: Existentes	Providos	Lugares a criar	Total	Observações
	Condutor de máquinas e veículos especiais	—	140	150	165	180	195	210	225	245	1	—	—	1	Carreira mista.
	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	1	—	1	2	Carreira mista.
	Motorista de ligeiros	—	125	135	145	160	175	190	205	220	3	2	—	3	Carreira mista.
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	Encarregado	185	190	200	210	225	—	—	—	1	1	—	1	
		Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	125	135	145	155	165	175	190	205	15	12	5	20	Carreira mista.
	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	—	—	2	2	Carreira mista.
	Auxiliar técnico de análises	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	—	2	2	Carreira horizontal.
	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	1	—	1	Carreira horizontal.
	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2	2	1	3	Carreira mista.
	Fiel de armazém e de mercados ou feiras	—	125	135	150	165	180	195	210	225	2	2	—	2	Carreira horizontal.
	Limpa-colectores	—	120	130	140	150	165	180	195	210	4	3	2	6	Carreira horizontal.
	Servente	—	110	120	130	140	150	160	175	—	20	16	—	20	
Operário	—	Encarregado-geral	260	280	300	310	—	—	—	—	1	1	—	1	
		Encarregado	240	245	250	255	—	—	—	—	2	1	—	2	Dotação global.
	Área de canalizador	Mestre	205	210	220	230	240	—	—	—	1	1	—	1	
		Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	1	1	3	Carreira vertical.
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	8	6	—	8	
	Área de serralheiro	Mestre	205	210	220	230	240	—	—	—	—	—	1	1	
		Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	2	2	1	3	Carreira vertical.
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	6	4	1	7	
	Área de pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	1	—	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	4	3	—	4	Carreira vertical.
	Área de trolha	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	3	—	—	3	Carreira vertical.
	Área de mecânico de contadores	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	3	1	—	3	Carreira vertical.
	Área de electricista	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	1	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	2	1	—	2	Carreira vertical.

(a) Existem dois chefes de serviços, com a publicação do Dec.-Lei 198/91 de 29-5, passaram a chefes de divisão

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos se toma público que, de harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 7.º do Dec.-Lei 24/84, de 16-1, se encontra vago no quadro de pessoal o lugar de operário não qualificado.

24-2-92. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso. — Toma-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, que a Assembleia Municipal de Trancoso, em sua sessão ordinária de 28-12-91, aprovou a alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais, bem como um novo quadro de pessoal, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 5-12-91.

17-1-92. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

Nova estrutura orgânica

Memória justificativa

1 — Reconhecendo-se que a estrutura orgânica dos serviços municipais se encontra desajustada às necessidades existentes, mercê de uma constante evolução da actividade municipal e da vasta legislação que tem vindo a ser implementada nesse domínio, verificou-se a necessidade de reformular a organização dos serviços da administração municipal.

2 — Assim, elaborou a Câmara Municipal um novo modelo de estrutura, que espera poder merecer a aprovação da Assembleia Municipal, de modo a permitir uma melhor articulação e racionalização dos serviços e potenciar a sua capacidade de execução, com vista à satisfação das crescentes pretensões dos seus munícipes.

Artigo 1.º

Dos Serviços Municipais

1 — Tendo em vista a prossecução das atribuições legalmente cometidas à Câmara Municipal, esta disporá dos seguintes serviços:

a) Departamento de Administração Geral;
b) Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente;
c) Serviço de Acção Cultural e Social.

2 — Os serviços referidos no número anterior dependem directamente do presidente da Câmara ou de vereadores com competência subdelegada.

3 — Igualmente na dependência do presidente da Câmara funciona o Gabinete de Apoio Pessoal.

4 — A representação gráfica da estrutura dos serviços da Câmara Municipal consta do anexo I.

Artigo 2.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

1 — São atribuições comuns aos diversos serviços:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior as normas de eficácia externa e interna julgadas necessárias ao correcto exercício da actividade dos serviços;
b) Assegurar a eficiência nos métodos e processos de trabalho e maior economia no emprego de todos os recursos e boa produtividade dos recursos humanos;
c) Colaborar na elaboração do plano e relatório de actividades;
d) Coordenar a actividade do pessoal dependente e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
e) Zelar pelo dever de assiduidade, participando as ausências em conformidade com as normas aplicáveis;
f) Preparar os assuntos que careçam de deliberação da Câmara, dando-lhes o devido enquadramento legal;
g) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e despachos do presidente nas áreas dos respectivos serviços;
h) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;
i) Assistir, sempre que for determinado, às reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal;
j) Adoptar e propor todas as demais providências necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
l) Apresentar sugestões tendo em vista a boa adequação dos serviços ao desenvolvimento do Município;
m) Manter o presidente da Câmara ao corrente da actividade dos serviços que dirige.

Artigo 3.º

Do Departamento de Administração Geral

1 — Integram o Departamento de Administração Geral:

a) A Divisão Administrativa e Financeira;
b) A Repartição Administrativa;
c) A Repartição Financeira.

2 — Compete, em especial, ao director do Departamento de Administração Geral:

a) Dirigir os serviços respectivos, em conformidade com a deliberação da Câmara e decisões do presidente;
b) Assegurar a interligação e a coordenação das actividades do departamento;
c) Colaborar na procura de soluções de ligação e coordenação entre os departamentos municipais, bem como dar o seu contributo na área do planeamento;
d) Desenvolver estudos no sentido de se obter a maior rentabilidade e eficácia dos serviços, tendo como objectivo uma maior simplificação administrativa;
e) Colaborar na elaboração do plano, orçamento, relatório e contas de acordo com as orientações recebidas;
f) Zelar pela boa execução de todas as tarefas de administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor;
g) Assistir às reuniões da Câmara Municipal e secretariar as respectivas reuniões;
h) Orientar e verificar a execução administrativa das deliberações da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, dos despachos da presidência e dos vereadores;
i) Levar à assinatura do presidente da Câmara a respectiva correspondência e documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
j) Submeter a despacho do presidente os assuntos de competência deste;
l) Manter o presidente da Câmara ao corrente dos serviços da tesouraria e da caixa municipal;
m) Exercer as funções de notário em actos e contratos em que a Câmara for outorgante;
n) Exercer as funções de juiz auxiliar das contribuições e impostos;
o) Exercer as funções de delegado da Direcção-Geral de Espectáculos;
p) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 4.º

O director do Departamento de Administração Geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, pelo chefe de Divisão Administrativa e Financeira ou, na falta deste, por um dos chefes de repartição ou pelo funcionário de maior categoria existente no departamento.

No caso de funcionários com igual categoria, a substituição será designada pelo presidente da Câmara, sob proposta do director do departamento.

Artigo 5.º

Da Divisão Administrativa e Financeira

1 — Compete ao chefe da Divisão Administrativa e Financeira assegurar o desenvolvimento de toda a actividade respeitante à divisão em articulação com o director do Departamento de Administração Geral.

De um modo especial, compete-lhe ainda:

a) Preparar o expediente para resolução superior;
b) Organizar os processos de posse administrativa e expropriação;
c) Coordenar directamente as repartições que integram a sua divisão;
d) Estudar e propor alterações ao funcionamento dos serviços, quando se justificar;
e) Organizar e orientar os processos relativos a projectos comparticipados pelos fundos estruturais da CEE.

2 — O chefe de divisão é substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, pelo chefe de repartição mais antigo.

Artigo 6.º

Da Repartição Administrativa

1 — A Repartição Administrativa compreende as seguintes secções:

a) Secção de Expediente Geral, Arquivo, Taxas e Licenças;
b) Serviço de Cobranças e Fiscalização;
c) Controlo Metrológico.

Artigo 7.º

1 — Compete, em especial, ao chefe da Repartição Administrativa:

a) Chefiar e coordenar os serviços respectivos;
b) Preparar o expediente e as informações necessárias sobre os assuntos que corram pela repartição, por despacho do executivo camarário ou dos seus membros;
c) Participar na atribuição das classificações de serviço, de acordo com a respectiva legislação.

2 — O chefe de Repartição Administrativa será substituído pelo chefe de secção, ou na ausência do chefe de secção, pelo oficial administrativo mais antigo.

Artigo 8.º

Da Secção de Expediente Geral, Arquivo, Taxas e Licenças

1 — São atribuições da Secção de Expediente Geral, Arquivo, Taxas e Licenças:

1.1 — No domínio do expediente geral:

a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição, expediente de correspondência e outros documentos, dentro dos prazos respectivos;
b) Apoiar os órgãos do Município e dactilografar as actas das reuniões e organizar os sumários das mesmas;
c) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais directivas de carácter genérico;
d) Superintender e assegurar o serviço de telefones e limpeza das instalações;
e) Executar o expediente relativo ao recenseamento eleitoral;
f) Promover a elaboração do recenseamento militar;
g) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
h) Executar o serviço relacionado com o notariado privativo;
i) Executar os serviços administrativos de carácter geral não específicos de outras secções ou dos serviços que não disponham de apoio administrativo próprio;
j) Registar autos de transgressão, reclamações e recursos e dar-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos respectivos;
l) Atender o público e encaminhá-lo para os serviços adequados quando for caso disso;
m) Escriturar e manter em ordem os livros próprios da secção;
n) Passar atestados e certidões quando autorizados;
o) Assegurar o serviço de reprografia.

1.2 — No domínio do arquivo:

a) Superintender no arquivo geral do Município e propor a adopção de planos adequados de arquivo;
b) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do Município;
c) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos.

1.3 — No domínio das taxas e licenças:

a) Liquidar impostos, taxas, licenças e demais rendimentos do Município;
b) Conferir as cobranças das taxas de mercados e feiras e passar as respectivas guias de receita;
c) Passar guias de cobrança de rendas de propriedade e outros créditos municipais;
d) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamento respeitantes à cobrança de impostos e recebimentos municipais, dirigindo o trabalho dos agentes de fiscalização;
e) Orientar o trabalho dos aferidores, conferir os talões de cobrança e passar as respectivas guias de receita.

2 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços.

Artigo 9.º

Do Serviço de Cobranças e Fiscalização

1 — Ao Serviço de Cobranças e Fiscalização compete:

1.1 — No domínio de cobranças:

a) Proceder à leitura dos consumos de água com a periodicidade que lhe seja determinada;
b) Elaborar, com base nas leituras efectuadas, os recibos para cobrança domiciliária ou nas instalações da Câmara Municipal, nos dias que forem designados;
c) Entregar ao tesoureiro os recibos que, no termo do prazo de pagamento, tenham ficado por cobrar.

1.2 — No domínio da fiscalização:

a) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais, de acordo com as instruções gerais recebidas;
b) Lavrar e remeter ao chefe de divisão os autos de transgressão que no âmbito das respectivas competências sejam levantados;
c) Informar o chefe de divisão de quaisquer factos presenciados ou de que haja conhecimento e que, por porem em causa o bom funcionamento dos serviços municipais, careçam de solução.

Artigo 10.º

Serviço de Controlo Metrológico

1 — Ao Serviço de Controlo Metrológico compete:

a) Promover a realização de tarefas de controlo metrológico da competência do Município;
b) Proceder à entrega das receitas provenientes do Serviço de Controlo Metrológico;
c) Promover o levantamento de autos de transgressão ou de notícia pela não observância das normas relativas ao controlo metrológico e proceder à sua entrega na secção respectiva;
d) Estudar, propor e coordenar medidas e acções dentro da área de actuação e no âmbito da defesa do consumidor;
e) Assegurar a manutenção e conservação do material e instrumentos que lhe estão confiados.

Artigo 11.º

Da Repartição Financeira

1 — A Repartição Financeira compreende as seguintes secções e serviços:

a) Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património;
b) Secção de Pessoal;
c) Informática;
d) Tesouraria.

2 — O chefe de Repartição Financeira será substituído pelo chefe de secção mais antigo, ou na ausência de chefes de secção, pelo oficial administrativo mais antigo.

Artigo 12.º

1 — Compete, em especial, ao chefe de Repartição Financeira:

a) Chefiar e coordenar os serviços respectivos;
b) Colaborar na elaboração do orçamento e plano de actividades e, bem assim, da conta de gerência e relatório de actividades;
c) Fiscalizar a responsabilidade do tesoureiro;
d) Participar na atribuição das classificações de serviço, de acordo com a respectiva legislação;
e) Organizar os processos de recrutamento de pessoal.

Artigo 13.º

Da Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património

1 — São atribuições da Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património:

1.1 — No domínio da contabilidade:

a) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento e suas revisões e alterações;

b) Coordenar e controlar toda a actividade financeira, designadamente através do cabimento de despesas das contas correntes com terceiros e com instituições de crédito;
c) Promover a contabilização e registo das receitas e despesas;
d) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respectivo relatório de contas;
e) Escriturar os livros e fichas da contabilidade;
f) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
g) Remeter aos departamentos centrais ou regionais os elementos determinados por lei;
h) Manter em ordem a conta corrente com empreiteiros e mapas de actualização de empréstimos;
i) Processar e registar as ordens de pagamento;
j) Elaborar os balanços à tesouraria;
l) Registar as requisições dos materiais necessários aos diversos serviços.

1.2 — No domínio do aprovisionamento:

a) Proceder às aquisições necessárias, após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concurso;
b) Proceder à armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços de bens de consumo corrente que não fiquem à guarda do Sector de Armazém e Viaturas.

1.3 — No domínio do património:

a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens, incluindo baldios, prédios urbanos e outros imóveis;
b) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente de obras de arte, mobiliário e equipamento existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal e outros organismos;
c) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatória de registo predial de todos os bens próprios imobiliários do Município;
d) Executar todo o expediente relacionado com a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis.

2 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços.

Artigo 14.º

Da Secção de Pessoal

1 — São atribuições da Secção de Pessoal:

a) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, provimento, transferência, promoção, cessão de funções e processos disciplinares do pessoal;
b) Lavrar contratos de pessoal;
c) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente os relativos a abonos de família, ADSE, Montepio e Caixa Geral de Aposentações;
d) Elaborar as listas de antiguidade;
e) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal;
f) Assegurar e manter organizado o cadastro do pessoal, bem como o registo e controlo da assiduidade;
g) Promover a abertura e anotação dos livros de ponto;
h) Promover a classificação de serviço dos funcionários;
i) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença.

2 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete dirigir e coordenar os respectivos serviços.

Artigo 15.º

Serviços de Informática

Aos Serviços de Informática compete promover o tratamento automático da informação e a introdução de novos métodos de gestão correspondentes às atribuições dos diversos serviços e prestar-lhe o apoio técnico necessário ao fomento da utilização da informática.

Artigo 16.º

Da Tesouraria

1 — São atribuições da Tesouraria:

a) Arrecadar receitas virtuais e eventuais;
b) Liquidar juros de mora;
c) Efectuar o pagamento de todas as despesas depois de devidamente autorizadas;
d) Manter à sua guarda os fundos e valores pertencentes ao Município;
e) Entregar na secretaria balancetes, diários de caixa, e bem assim os documentos, relações de despesa e receita, bem como títulos de anulação, guias de reposição e certidões de relaxe;
f) Manter devidamente escriturado os livros da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;
g) Controlar as contas correntes com instituições de crédito, cuja conciliação é da sua inteira responsabilidade;
h) Colaborar, nos termos da lei, na elaboração dos balanços mensais, anuais e de transição.

Artigo 17.º

Do Gabinete de Apoio ao Presidente

1 — Ao Gabinete de Apoio ao Presidente compete:

a) Preparar a agenda das actividades do Gabinete;
b) Receber pedidos de audiência e fazer a sua marcação;
c) Preparar a realização de entrevistas, reuniões, conferências de imprensa ou outros acontecimentos em que o presidente da Câmara e ou os vereadores devam participar;
d) Preparar, apoiar e orientar as reuniões e visitas protocolares;
e) Assegurar a expedição de convites para actos, solenidades ou manifestações de iniciativa municipal e promover a sua publicidade, quando dela careçam.

2 — É da exclusiva responsabilidade do presidente da Câmara a determinação das respectivas funções, horário de trabalho e outras.

Artigo 18.º

Da Comissão Local de Protecção Civil

1 — São atribuições da Comissão Local de Protecção Civil:

a) Colaborar com o Serviço Nacional de Protecção Civil no estudo, preparação de planos de defesa das populações, em caso de emergência, bem como nos testes às capacidades de execução e avaliação dos mesmos;
b) Propor e colaborar com os outros serviços ou entidades competentes na execução de medidas que visem a protecção da qualidade de vida das populações;
c) Propor e promover a execução de medidas de prevenção, designadamente fiscalização de construções clandestinas, ou de condições propiciadoras de incêndios, explosões ou outras catástrofes.

2 — A Comissão Local de Protecção Civil funciona na directa dependência do presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Do Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

1 — O Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente integra os seguintes serviços:

a) A Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos;
b) A Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Ambiente;
c) A Secção de Apoio Administrativo e Arquivo;
d) O Sector de Armazéns, Oficinas, Máquinas e Viaturas.

Artigo 20.º

1 — O Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente é dirigido por um director de departamento, directamente dependente do presidente da Câmara, e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo chefe de divisão mais antigo.

2 — Compete, em especial, ao director do Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente:

a) Dirigir os serviços respectivos, em conformidade com a deliberação da Câmara e decisões do presidente;
b) Coordenar e assegurar a interligação das actividades do departamento;
c) Dirigir e coordenar os estudos e projectos a levar a efeito pelo Sector de Planeamento;
d) Superintender na Secção Administrativa criada na área do Departamento Técnico;

e) Certificar os factos e actos que constem dos arquivos municipais e que digam directamente respeito ao departamento;
f) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência e do âmbito das atribuições do departamento, levar à sua assinatura os documentos que dela careçam e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
g) Colaborar na área do planeamento, nomeadamente no acompanhamento do Plano Director Muncipal, Plano de Urbanização, bem como nos programas operacionais e outras acções estratégicas ao desenvolvimento do Município;
h) Desenvolver estudos no sentido de se obter a maior rentabilidade e eficácia dos serviços, tendo como objectivo uma crescente desburocratização dos serviços;
i) Colaborar na elaboração do plano, orçamento relatório e contas, de acordo com as orientações recebidas;
j) Assistir às reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, sempre que determinado superiormente;
l) Orientar e verificar a execução das deliberações da Câmara Municipal, dos despachos da presidência e dos vereadores, no que respeita ao Departamento Técnico;
m) Submeter a despacho do presidente os assuntos de competência deste;
n) Assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
o) Assegurar a interligação com o Gabinete de Apoio Técnico, e outros gabinetes que estejam ligados a estudos de interesse para o Município;
p) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por deliberação do executivo.

Artigo 21.º

Da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos

1 — A Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos compreende os seguintes sectores:

a) Sector de Obras Municipais e Viação;
b) Sector de Higiene e Salubridade Pública;
c) Sector de Fiscalização Sanitária, Mercados e Feiras.

2 — Compete ao chefe de Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos assegurar o desenvolvimento de toda a actividade respeitante à divisão, em articulação com o director do Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente. De um modo especial, compete-lhe ainda:

a) Preparar o expediente para resolução superior;
b) Coordenar directamente os sectores que integram a divisão;
c) Estudar e propor alterações ao funcionamento dos serviços, quando se justificar.

Artigo 22.º

Do Sector de Obras Municipais e Viação

1 — São competências do Sector de Obras e Viação:

a) Executar os projectos de construção, conservação ou ampliação de obras de saneamento básico, abastecimento, redes de esgotos, parques, cemitérios e jardins que a Câmara delibere executar por administração directa;
b) Informar os processos que careçam de despacho superior;
c) Fiscalizar o cumprimento dos contratos, regulamentos e normas referentes a obras por empreitada;
d) Actualizar a tabela de preços unitários correntes de materiais de construção;
e) Fazer a especificação dos materiais a serem aplicados na execução das obras projectadas;
f) Dar execução ao plano de desenvolvimento rodoviário do Município constante dos planos de actividades anuais ou plurienais;
g) Promover a conservação e pavimentação das estradas municipais bem como das suas obras de arte;
h) Inspeccionar periodicamente as estradas e caminhos municipais promovendo as medidas necessárias à sua conservação;
i) Organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística e informática;
j) Promover a conservação e manutenção de equipamentos;
l) Orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das brigadas de conservação das estradas e caminhos municipais;
m) Informar os processos que careçam de despacho ou deliberação;
n) Obter de outros serviços da Câmara, dos departamentos da administração central e, designadamente, dos centros de saúde as informações da competência daqueles departamentos que sejam necessários para a decisão dos respectivos processos.

Artigo 23.º

Do Sector de Higiene e Salubridade Pública

1 — São competências do Sector de Higiene e Salubridade Pública:

a) Promover a captação de águas potáveis, construção, conservação, limpeza e desobstrução de fontes, reservatórios, aquedutos e condutas;
b) Desenvolver projectos de construção e conservação de redes de distribuição pública de águas, promovendo a realização das obras por administração directa ou procedendo às diligências adequadas para a sua adjudicação e fiscalizando o desenvolvimento do respectivo projecto;
c) Desenvolver estudos e projectos de construção, ampliação ou manutenção da rede de esgotos e assegurar a sua execução;
d) Promover a desinfecção das redes de esgotos e canalizações;
e) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
f) Fixar os itinerários para a colecta e transporte de lixo, varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;
g) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza pública;
h) Promover a distribuição e colocação nas vias públicas de contentores de lixo;
i) Promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação das valas e escoadouros das águas pluviais;
j) Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;
l) Promover e colaborar nas desinfecções periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;
m) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene pública;
n) Executar as medidas resultantes de estudos e pesquisas sobre tratamento e aproveitamento das lixeiras;
o) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
p) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências do cemitério;
q) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;
r) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas novas covas;
s) Manter actualizados os registos relativos à inumação e exumação, transladações e perpetuidade das sepulturas;
t) Organizar os processos de aquisição de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizado o respectivo registo;
u) Abrir e fechar a porta dos cemitérios nos horários regulamentares;
v) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização do espaço nos cemitérios;
x) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios paroquiais.

Artigo 24.º

Do Sector de Fiscalização Sanitária, Mercados e Feiras

1 — São competências do Sector de Fiscalização Sanitária, Mercados e Feiras:

a) Promover a construção e administração do canil e gatil municipais;
b) Promover a execução de medidas de profilaxia animal;
c) Colaborar com a Junta Nacional de Produtos Pecuários no diagnóstico da situação sanitária animal, bem como nas respectivas campanhas de vacinação e prevenção;
d) Assegurar a inspecção sanitária sobre a qualidade e higiene dos produtos para consumo público;
e) Promover as acções sanitárias previstas na lei, nomeadamente as consignadas no art. 153.º do Código Administrativo;
f) Organizar as feiras e mercados sob jurisdição municipal;
g) Colaborar na organização de feiras e exposições de entidades oficiais e particulares, sob patrocínio ou com o apoio municipal;
h) Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações do pagamento de taxas e licenças pelos vendedores;
i) Efectuar o aluguer de áreas livres dos mercados e feiras;
j) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
l) Propor medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados a mercados e feiras;
m) Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes à criação de novas feiras e mercados, bem como à duração, mudança ou extinção das existentes;
n) Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública na área das respectivas atribuições;
o) Zelar, promover e conservar a limpeza das feiras e mercados.

Artigo 25.º

Da Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Ambiente

1 — A Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Ambiente compreende os seguintes sectores:

a) Sector de Habitação e Urbanismo;
b) Sector de Meio Ambiente;
c) Sector de Planeamento, Topografia e Desenho.

2 — Compete ao chefe de Divisão de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Ambiente assegurar o desenvolvimento de toda a actividade respeitante à divisão, em articulação com o director de Departamento Técnico de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente. De um modo especial, compete-lhe ainda:

a) Preparar o expediente para a resolução superior;
b) Coordenar directamente sectores que integram a divisão;
c) Estudar e propor alterações ao funcionamento dos serviços, quando se justificar.

Artigo 26.º

Do Sector de Habitação e Urbanismo

1 — São competências do Sector de Habitação e Urbanismo:

a) Informar todos os requerimentos de licenças de obras, loteamentos, vistorias de habitação e ocupação;
b) Obter dos outros serviços municipais dos departamentos da administração central e designadamente, dos centros de saúde, as informações de competência daqueles, que sejam necessários para a resolução dos processos;
c) Promover ou colaborar em estudos e projectos de fomento da habitação, divulgando-os aos munícipes;
d) Conservar o património habitacional do Município e colaborar na preservação do património habitacional propriedade do Estado;
e) Cooperar com os organismos do Estado e de outras entidades públicas ou particulares em projectos de desenvolvimento da habitação;
f) Emitir os alvarás de loteamentos e as licenças de construção e de habitabilidade de edifícios;
g) Emitir parecer sobre a demolição de prédios e ocupação da via pública;
h) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças, organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;
i) Embargar as construções urbanas que careçam da respectiva licença;
j) Promover a elaboração de estudos e planos de recuperação de parques habitacionais degradados, procedendo à sua divulgação adequada e incentivando os munícipes à participação e colaboração;
k) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre construções particulares, bem como assegurar a sua conformidade com os projectos aprovados;
l) Fiscalizar preventivamente a área territorial de Município por forma a impedir a construção clandestina;
m) Proceder ao loteamento dos projectos municipais e emitir parecer sobre pedidos de loteamentos de particulares;
n) Promover a construção dos parques e jardins do Município;
o) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
p) Organizar e manter viveiros onde se preparam as mudas para o serviço de arborização dos parques, jardins e praças públicas;
q) Providenciar a organização e manutenção actualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas;
r) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes, sob a sua administração;
s) Promover a conservação e protecção dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;
t) Promover os serviços de podagem das árvores e da relva existentes nos parques, jardins e praças públicas, bem como o serviço de limpeza respectivo;
u) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização.

Artigo 27.º

Do Sector de Meio Ambiente

1 — São competências do Sector de Meio Ambiente:

a) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente, designadamente, contra os fumos, poeiras e gases tóxicos;
b) Propor e executar acções que visem defender da poluição as águas das nascentes, rios, albufeiras e marítimas;
c) Propor e colaborar com as outras entidades competentes na execução de medidas que visem a protecção da qualidade de vida das populações e, designadamente, as que digam respeito à defesa dos consumidores;
d) Organizar planos de protecção civil das populações locais em casos de fogos, cheias, sismos ou outras situações de catástrofe local;
e) Organizar, propor e executar medidas de prevenção, designadamente pela fiscalização de construções clandestinas em locais de cursos naturais de águas, pela fiscalização de condições propiciadoras de incêndios, explosões ou outras catástrofes;
f) Colaborar com a comissão local e Serviço Nacional de Protecção Civil no estudo, preparação de planos de defesa das populações em casos de emergência, bem como nos testes à capacidade de execução e avaliação dos mesmos;
g) Organizar planos de actuação em colaboração com as juntas de freguesia e outros municípios, com a finalidade de intervir em casos de emergência ou sinistro em áreas bem determinadas, expostas a níveis elevados de risco.

Artigo 28.º

Do Sector de Planeamento, Topografia e Desenho

1 — São competências do Sector de Planeamento, Topografia e Desenho:

a) Promover e acompanhar os planos de ordenamento físico da área do Município através do acompanhamento e colaboração na execução do plano director municipal, da realização de planos gerais de urbanização, planos de prevenção urbanística e loteamentos de interesse municipal promovidos pela Câmara;
b) Planear todas as vias urbanas e rurais, transportes e equipamentos urbanos;
c) Elaborar pareceres urbanísticos para as áreas em estudo ou sobre áreas propostas como sensíveis;
d) Elaborar fichas relativas a todos os terrenos abrangidos por estudo de pormenor urbanístico;
e) Acompanhar e proceder à apreciação dos estudos e planos urbanísticos a executar para a Câmara por técnicos ou gabinetes particulares;
f) Executar os levantamentos necessários à elaboração e execução de planos e projectos municipais;
g) Colaborar na execução de loteamentos de interesse municipal;
h) Manter actualizadas as cartas topográficas do concelho;
i) Fornecer as cópias de projectos, cartas ou outras peças desenhadas, sempre que autorizadas;
j) Apoiar a elaboração de planos e projectos municipais;
l) Executar plantas de localização e das zonas de protecção dos imóveis classificados do concelho, na escala mais conveniente, que arquivará para efeitos de consulta e extracção de cópias e fotocópias.

Artigo 29.º

Da Secção de Apoio Administrativo e Arquivo

1 — São competências da Secção de Apoio Administrativo e Arquivo:

a) Assegurar o atendimento do público que se dirige diariamente à divisão, prestando-lhe todas as informações dentro do âmbito das

suas competências e ou encaminhar os munícipes às secções diversas destinadas à resolução dos seus problemas;

b) Assegurar a recepção e expedição, registo e controlo da correspondência e outra documentação destinada à divisão;

c) Organizar os processos que são da sua competência e que digam respeito às áreas funcionais das unidades orgânicas da divisão;

d) Organizar o arquivo de todos os processos que corram pela divisão e mantê-los sob a sua guarda, promovendo nas épocas determinadas o seu descongestionamento para o arquivo geral;

e) Executar os actos administrativos referentes aos processos de obras municipais por empreitada ou administração directa;

f) Assegurar o expediente resultante do acompanhamento da execução física, cronológica e financeira nas obras em curso ou fiscalização pela divisão;

g) Receber e transferir diariamente para a tesouraria os valores recebidos;

h) Assegurar a execução da correspondência relativa aos processos de obras ou loteamentos particulares;

i) Emitir alvarás de loteamento e licenças de construção, reconstrução, ampliação ou demolição de edifícios;

j) Promover a remessa à repartição de finanças da reclamação das licenças de construção, reconstrução, ampliação ou demolição emitidas;

l) Promover a remessa ao Instituto Nacional de Estatística da relação das licenças emitidas e assegurar o preenchimento de inquéritos ou estatísticas que sejam solicitados;

m) Assegurar a execução de todos os actos administrativos para que seja solicitada pelo chefe de divisão;

n) Assegurar todas as demais tarefas de natureza administrativa que resultem da actividade da divisão ou lhe sejam superiormente determinadas pelo chefe de divisão.

2 — A chefia da secção será assegurada por um chefe de secção, a quem compete coordenar os respectivos serviços.

Artigo 30.º

Do Sector de Armazém, Oficinas, Máquinas e Viaturas

1 — São competências do Sector de Armazém, Oficinas, Máquinas e Viaturas:

a) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém;

b) Armazenar, conservar e proceder à distribuição pelos diversos serviços, dos materiais existentes;

c) Promover a gestão dos *stocks* necessários ao bom funcionamento dos serviços;

d) Manter em condições de operacionalidade o parque automóvel e máquinas da Câmara Municipal;

e) Distribuir as máquinas e viaturas pelos diferentes serviços de acordo com as indicações superiores;

f) Elaborar as requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel;

g) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;

h) Efectuar estudos de rentabilidade das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas.

Artigo 31.º

Dos Serviços de Acção Social e Cultural

1 — São competências dos Serviços de Acção Social e Cultural:

a) Promover o desenvolvimento concelhio, no âmbito da educação, cultura, desporto, turismo, saúde e acção social, fomentando e implementando centros de cultura, bibliotecas e museus municipais;

b) Estudar e executar acções de conservação e defesa do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município;

c) Planear e executar programas de educação e ensino da competência do Município;

d) Fomentar a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;

e) Colaborar com o centro de saúde local nas acções de diagnóstico da saúde da comunidade e nos planos de prevenção e profilaxia da saúde das populações;

f) Assegurar o bom funcionamento da rede de transportes escolares;

g) Incrementar acções que visem intensificar o turismo;

h) Coordenar as relações com estabelecimentos assistenciais e com as corporações de bombeiros;

i) Apoiar socialmente as instituições de assistência, educativas e outras existentes na área do Município.

2 — Os Serviços de Acção Social e Cultural dependem directamente do presidente da Câmara, ao qual compete dirigir e coordenar os respectivos serviços e integram os seguintes sectores:

a) Sector de Educação e Ensino;

b) Sector de História e Arqueologia;

c) Sector de Turismo, Desporto e Tempos Livres;

d) Sector de Bibliotecas, Arquivo e Museu;

e) Sector de Saúde e Acção Social;

f) Sector de Apoio Administrativo.

Artigo 32.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal faz parte do anexo II a este regulamento, podendo os respectivos lugares ser providos desde que, na sua globalidade, não ultrapassem as percentagens legalmente estabelecidas.

Artigo 33.º

Criação e implementação dos órgãos e serviços

Ficam criados todos os órgãos e serviços, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Alteração de atribuições

As atribuições dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que as razões de eficácia assim o justifiquem.

4-12-91. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

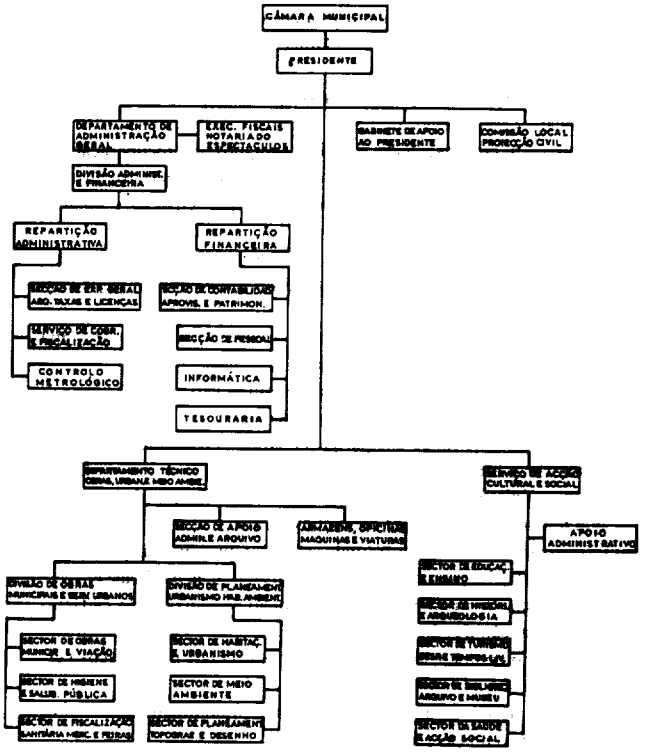

ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreiras	Categorias	Escalões/índices remuneratórios								Número de lugares					Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Providos	Vagos	
Dirigente e de chefia	—	—	Director de departamento municipal	—	—	—	—	—	—	—	—	0	2	2	0	2	(a)
	—	—	Chefe de divisão municipal	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	3	1	2	(a)
	—	—	Chefe de repartição municipal	440	450	475	485	510	535	—	—	0	2	2	0	2	
	—	—	Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	2	2	4	2	2	
Técnico superior	—	Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	0	1	0	1	Dotação global.
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—						
	—	Engenheiro civil	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	2	0	2	0	2	Dotação global.
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—						
	—	Economista	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	0	1	1	0	Dotação global.
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—						
		Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	0	1	1	0	Dotação global.
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—						
		Técnico superior	Assessor principal	700	720	760	820	—	—	—	—	1	0	1	0	1	Dotação global.
			Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—						
Técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de construção civil	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	1	0	1	0	1	Dotação global.
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—						
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—						
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—						
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—						
	4	Topógrafo	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	1	0	1	1	0	Dotação global.
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—						
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—						
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—						
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235	—	—	—						
	4	Desenhador de especialidade	Especialista de 1.ª classe	300	310	320	330	350	—	—	—	1	0	1	1	0	Dotação global.
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—						
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—						
			De 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—						
			De 2.ª classe	190	200	210	225	235			—						

Grupo de pessoal	Nível	Carreiras	Categorias	Escalões/índices remuneratórios								Número de lugares					Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Providos	Vagos	
	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Especialista de 1.º classe	300	310	320	330	350	—	—	—	0	1	1	0	1	Dotação global.
			Especialista	270	280	290	300	310	—	—	—						
			Principal	235	245	255	265	275	290	—	—						
			De 1.º classe	205	215	225	235	245	260	—	—						
			De 2.º classe	190	200	210	225	235	—	—	—						
	3	Aferidor de pesos e medidas	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	1	0	1	1	0	Dotação global.
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—						
			De 1.º classe	200	210	220	230	240	250	—	—						
			De 2.º classe	180	190	200	215	225	—	—	—						
	3	Desenhador	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	1	0	1	0	1	Dotação global.
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—						
			De 1.º classe	200	210	220	230	240	250	—	—						
			De 2.º classe	180	190	200	215	225	—	—	—						
	3	Técnico-profissional de turismo	Especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	1	0	1	1	0	Dotação global.
			Principal	220	230	240	250	260	270	—	—						
			De 1.º classe	200	210	220	230	240	250	—	—						
			De 2.º classe	180	190	200	215	225	—	—	—						
	3	Fiscal municipal	Principal	215	225	235	245	255	265	—	—	2	0	2	2	0	Dotação global.
			De 1.º classe	180	190	200	210	220	235		—						
			De 2.º classe	160	170	180	190	200	—	—	—						
	—	Assessor autárquico	Assessor autárquico (município rural de 2.º ordem)	320	330	345	365	385	405	—	—	1	0	1	1	0	A extinguir quando vagar.
Informática	—	Operador de sistema	Operador de sistema-chefe	440	470	490	510	—	—	—	—	0	1	1	0	1	Dotação global.
			Operador de sistema principal	365	385	395	415	435	455	—	—						
			Operador de sistema de 1.º classe	305	325	345	365	385	405	—	—						
			Operador de sistema de 2.º classe	275	290	305	320	330	350	—	—						
Administrativo	—	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—	1	0	1	1	0	Dotação global.
			De 1.º classe	270	280	290	300	310	—	—	—						
			De 2.º classe	215	225	235	245	255	265	—	—						
			De 3.º classe	180	190	200	210	220	235	—	—						
		Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	—	—	2	0	2	0	2	
			Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	3	0	3	1	2	
			Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	4	0	4	2	2	
			Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	8	1	9	8	1	
	—	Adjunto de tesoureiro	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	0	1	1	0	
Auxiliar	—		Encarregado de parques de máquinas, de viaturas automóveis ou de transportes	225	230	235	245	—	—	—	—	0	1	1	0	1	
	—	—	Capataz dos serviços de limpeza	180	185	190	200	210	225	—	—	0	1	1	0	1	
		Guarda florestal	Guarda florestal	160	170	180	190	205	220	235	—	1	0	1	1	0	
		Leitor-cobrador de consumos		160	170	180	190	200	210	225	—	2	1	3	2	1	
	—	Condutor de máquinas pesados e de veículos especiais		140	150	165	180	195	210	225	245	5	0	5	5	0	
		Fiscal de obras		135	145	160	175	190	205	220	235	1	0	1	1	0	
	—	Motorista de pesados		135	145	160	175	190	205	220	235	1	0	1	1	0	

Grupo de pessoal	Nível	Carreiras	Categorias	Escalões/índices remuneratórios								Número de lugares					Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total	Providos	Vagos	
	—	Motorista de transportes colectivos	—	160	170	185	200	220	245	—	—	1	0	1	1	0	
	—	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	2	0	2	2	0	
	—	Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras	Operador	125	135	145	155	165	175	190	205	1	0	1	1	0	
	—	Fiel de armazém	—	125	135	150	165	180	195	210	225	1	0	1	1	0	
		Auxiliar técnico de museografia	—	115	125	135	150	165	180	195	215	0	1	1	0	1	
	—	Auxiliar técnico de BAD	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	0	1	1	0	(b)
	—	Auxiliar técnico de turismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	0	1	1	0	1	
	—	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	0	1	1	0	
	—	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2	1	3	2	1	
	—	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	7	1	8	7	1	
	—	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	0	1	1	0	
Operário qualificado	—	Calceteiro	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	2	0	2	2	0	Dotação global.
	—	Canalizador	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	3	0	3	3	0	Dotação global.
		Carpinteiro de limpos	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	2	0	2	2	0	Dotação global.
		Electricista	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1	0	1	1	0	Dotação global.
	—	Mecânico	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1	0	1	1	0	Dotação global.
	—	Pedreiro	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	4	0	4	4	0	Dotação global.
	—	Serralheiro civil	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	1	1	2	1	1	Dotação global.
	—	Trolha	Operário principal Operário	180 125	185 135	190 145	200 155	210 165	225 180	— 195	— 210	2	0	2	2	0	Dotação global.
Operário semiqualificado	—	Jardineiro	Operário principal Operário	155 120	160 130	175 140	190 150	205 160	220 175	— 190	— 205	1	1	2	1	1	Dotação global.
	—	Marteleiro	Operário principal Operário	155 120	160 130	175 140	190 150	205 160	220 175	— 190	— 205	1	0	1	1	0	Dotação global.
Operário não qualificado	— —	—	Encarregado Capataz	225 200	230 205	235 210	240 215	— —	— —	— —	— —	1 1	0 0	1 1	1 0	0 1	(c)
	—	Cantoneiro de vias municipais	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	16	2	18	16	2	

(a) Comissão de serviço.
(b) Lugar a extinguir quando vagar ou o seu titular obtenha as condições para ingressar na carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação.
(c) A extinguir quando vagar.

Quando a sua empresa precisar de formulários em contínuo, «snap-out», blocos, impresso exclusivo e solto — e, claro, produção de livros — lembre-se de que a INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda não faz apenas o mais difícil e o mais complicado em artes gráficas. Está completamente equipada para a produção de trabalhos gráficos para todas as rotinas administrativas.

Consulte-nos por escrito ou pelo telefone 600696 de Lisboa

incm

MAIS DE DUZENTOS ANOS DE EXPERIÊNCIA EM ARTES GRÁFICAS

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6$; preço por linha de anúncio, 178$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 384$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a assinaturas do Diário da República e do Diário da Assembleia da República deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex